



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 42, DE 2012
(nº 256/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), entre o Município de Toledo, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de junho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um senador.

Brasília, 30 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o grau de cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso; e (iii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Toledo referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.000031/2011-74

**PARECER
PGFN/COF/Nº 941/2012.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Toledo, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Toledo, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Toledo;

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 532/2012-COPEM/STN, de 23 de abril de 2012 (fls. 557/560-v), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Município com a União; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

mediante a Recomendação nº 1148 (fl. 04), de 02.10.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19.10.2009 e prorrogada pela Recomendação nº 584, de 14 de setembro de 2011 (fl. 567).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal “R” nº 163, de 28.12.2009 (fl. 42/43), alterada pela Lei Municipal “R” nº 70, de 05.08.2011, autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 18, fl. 558-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 433) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Toledo para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 66, de 25.06.2009, no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

A Lei Municipal Orçamentária “R” nº 126, de 18.11.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012 (fls. 792/903), segundo declaração do Chefe do Poder Executivo, contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, distribuídas

da seguinte forma: R\$ 2.738.119,05 destinados ao ingresso dos recursos externos; R\$ 427.285,75, destinados à contrapartida local e R\$ 2.042.580,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa. Informou, ainda que, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 281/COREM/STN, de 17.04.2012 (fls. 535/538), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Toledo, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 171/2012, de 12.03.2012 (fls. 471/473), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido o Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 23.04.2012, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer nº 532/2012-COPEM/STN, de 23 de abril de 2012 (fls. 557/560-v), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 21 do Parecer 532-COPEM/STN, fl. 559). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

Com efeito, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Município (fl. 629).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Toledo apresentou a Certidão de Operação de Crédito nº 270/12 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datada de 22.05.2012, (fls. 627/628), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito por ocasião de sua prestação de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 2011, que o Município cumpriu os art. 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal. Em relação ao último exercício analisado, o Tribunal atestou também o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados,

que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, tanto no último exercício analisado, como no exercício de 2011.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 167, III da Constituição Federal e 52 da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presença data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 428/435 e 633), quanto ao exercício não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 509/534, cópia da minuta contratual negociada, sendo que, na Parte II do Anexo 4, constam as condições precedentes ao primeiro desembolso, as quais deverão ser cumpridas previamente à assinatura do contrato de empréstimo, segundo recomendação da STN, devendo tal fato ser informado pela AFD.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico datado de 04.05.2012 (fls. 630/631), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115 e o Município de Toledo encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 632).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 47/2012/Depec/Dicin-Surec, de 25 de abril de 2012, sob o número TA601047 (fl. 564), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

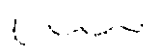
18. O mutuário é o Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

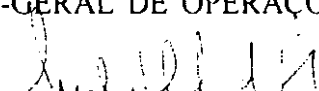
É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
24 de maio de 2012.


FABIANI FADEL BORJIN
Procuradora da Fazenda Nacional

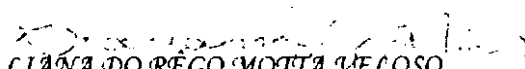
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 24
de maio de 2012.


SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de maio de 2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Processo nº 17944.000031/2011-74

Prefeitura Municipal de Toledo - PR

PARECER Nº 532/2012 - COPEM/STN

Brasília, 23 de abril de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD e a Prefeitura Municipal de Toledo, no valor de EUR 9.463.000,00. Recursos destinados ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Toledo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros). Tais recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1148, de 02/10/2009 (fls. 04), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19/10/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até EUR 9.463.000,00, com contrapartida por parte do Município no valor de até EUR 10.537.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 15.02.2011, às fls. 89/110, o Programa tem por objetivo geral desenvolver em toda a área do Município ações para proteger o meio ambiente e ações para conscientizar as pessoas sobre a importância de preservar os recursos naturais existentes no município.

4. O Programa será implementado pela Prefeitura Municipal de Toledo e abrange obras e ações de desenvolvimento ambiental municipal que são reunidas em sete componentes principais, sendo eles: Estudos e Projetos, Conservação do Solo, Conservação de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos Urbanos, Ampliação/Valorização das Áreas Verdes Urbanas, Transporte Alternativo Limpo, e Educação Ambiental. Desta forma, permitirá ao Município se estruturar para manter a preservação ambiental.

FLUXO FINANCEIRO

5. O Programa contará com investimentos totais de EUR 20.000.000,00, sendo EUR 9.463.000,00 financiados pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

EUR

Ano	Liberações	Contrapartida
2012	1.190.486,54	185.776,41
2013	2.000.000,00	2.363.077,48
2014	2.565.217,39	2.107.400,00
2015	3.000.000,00	3.161.100,00
2016	707.296,07	2.719.646,11
TOTAL	9.463.000,00	10.537.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 509/534), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA601047 (fls. 552), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
Valor do Empréstimo:	EUR 9.463.000,00
Prazo de Desembolsos:	5(cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização:	30 parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos dias 16 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa semestral baseada na EURIBOR + spread de 0,80% a.a.
Juros de mora:	3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos.
Taxas Legais:	Até EUR 8.000,00, que deverá ser paga ao credor ou antes ou na primeira data de desembolso.
Despesas Eventuais:	Até EUR 7.000,00

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls.553), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a AFD, situado em 3,49% a.a., flutuante conforme a variação da EURIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer n.º 171/2012 – COPEM/STN, de 12/03/2012 (fls. 471/473), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Toledo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 433) informa que o Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei n.º 66, de 25/06/2009 e indica as ações e os valores previstos para o Programa em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 430/432) que a Lei Orçamentária “R” n.º 126, de 18/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo para o exercício financeiro de 2012, bem como o Decreto Municipal n.º 703, de 22.11, contempla dotações para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$2.738.119,05 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$427.285,75 destinados à contrapartida local;
- c) R\$2.042.580,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei “R” nº 163, de 28.12.2009 (fls. 42/43), alterada pela Lei “R” nº 70, de 05.08.2011 (fls. 269) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a AFD, no montante de até EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011 (fl. 474), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 281 - COREM/STN, de 17/04/2012 (fls. 535), o Município de Toledo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

16. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município não possui contrato de renegociação de dívida no âmbito da MP nº 2.185/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Toledo (fls. 408), as garantias

oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 92,47 milhões em 2011 e chegando a R\$ 209,44 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 2.356.002,75. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$192,44 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

20. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. Mediante Declaração, o Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo (fls. 434) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Município de Toledo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 20/03/2012 (fl. 554).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 555), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de inadimplência do ente, indicando que o Município de Toledo não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 556).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 509/534 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com o anexo 4 do referido contrato (fls. 529), o primeiro desembolso dos recursos está condicionado ao cumprimento, por parte do Mutuário, dos seguintes requisitos:

- a) A evidência de publicação do Acordo no Diário Oficial da União ("Diário Oficial da União");
- b) O registro dos termos e condições financeiras da Operação de Crédito no ROF;
- c) Entrega ao credor de um certificado emitido pelo prefeito da (s) pessoa (s) a assinar, em nome do Mutuário, os pedidos de levantamento e qualquer certificado nos termos do presente acordo e tomar todas as medidas ou assinar todos os outros documentos exigidos em nome do Mutuário no âmbito do presente Acordo, bem como a amostra certificada da assinatura de tal pessoa (s);
- d) Carta declarando que nenhum Evento de Inadimplência ocorreu ou está em ocorrendo;
- e) Entrega pelo Mutuário ao Credor de uma prova de abertura da conta do projeto;
- f) O pagamento pelo Mutuário da taxa de front-end-fee;
- g) Entrega pelo Mutuário ao Credor de uma cópia do Orçamento do Mutuário certificada pelo Mutuário;
- h) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria do Município de TOLEDO (Assessor Jurídico do Município de Toledo) sobre a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Acordo (incluindo a garantia) com relação à legislação brasileira;
- i) Um parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a aplicação do Acordo (incluindo a garantia) com relação à legislação brasileira.

28. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia da AFD.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo, incluindo as cláusulas de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls.475/505), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado Paraná, mediante Certidão (fls. 440/443), de 29/02/2012, informou que nos exercícios de 2010 (último analisado) e 2011 (ainda não analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo (fls. 433) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado) o Município cumpre o disposto no art. 11 da LRF, assim como os arts. 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que o Município cumpre com os limites de despesa com pessoal.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 434), o Município declara que não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 433), o Município declara que não assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada – PPP.

CONCLUSÃO


38. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 27 deste Parecer; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Município com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

39. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000031/2011-74 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


À consideração superior,


PAULA G. R. CONSTANTINO

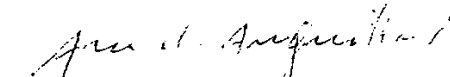
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 049/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201553244

Brasília, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA601047 – Município de Toledo
Agence Francaise de Developpement
Processo MF nº 17944.000031/2011-74

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA601047, de 22.11.2011, por meio do qual o Município de Toledo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agence Francaise de Developpement, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até € 9.463.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 047/2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Toledo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 047/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201553244

Brasília, 25 de abril de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ ALBERTO CYPRIANO
Assessor de Captação de Recursos
Município de Toledo
Rua Raimundo Leonardi, 1586
85900-110 Toledo (PR) Fax: 45 3055 8803

Assunto: Credenciamento – ROF TA601047 – Município de Toledo
Agence Francaise de Developpement
Processo MF nº 17944.000031/2011-74

Senhor Assessor,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA601047, de 22.11.2011, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agence Francaise de Developpement, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até € 9.463.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Toledo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEIX

85.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 3148 de 2 de outubro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

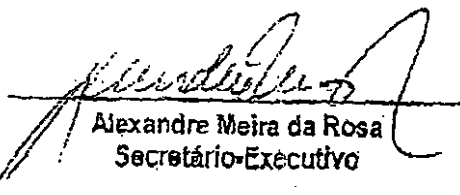
À Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

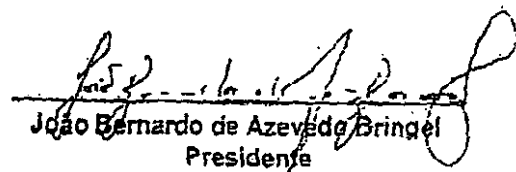
1. Nome: Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo
2. Mutuário: Município de Toledo - PR
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até € 9.463.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até F 10.537.000,00 -
Município de Toledo - PR

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

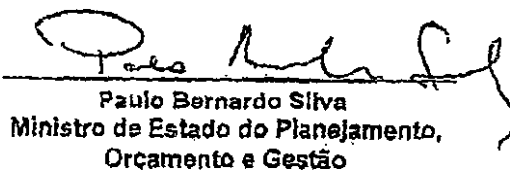
b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 19 de outubro de 2009. /

Validade: 19/10/2011


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Processo nº 17944.000031/2011-74

Município de Toledo - PR

PARECER Nº 171/2012 - COPEM/STN

Brasília, 12 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e a Prefeitura Municipal de Toledo, no valor de EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Toledo - PR para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo com as seguintes características (fls. 421/424):

a) Valor da operação: EUR 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros);

b) Destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo;

c) Juros e atualização monetária: EURIBOR (6 meses) + 0,8% a.a., com atualização cambial baseada na cotação do Euro;

d) Liberação: EUR 1.190.486,54 (2012), EUR 2.000.000,00 (2013), EUR 2.565.217,39 (2014), EUR 3.000.000,00 (2015) e EUR 707.296,07 (2016), equivalentes a R\$ 2.775.500,32 em 2012, R\$ 4.662.800,00 em 2013, R\$ 5.980.547,82 em 2014, R\$ 6.994.200,00 em 2015, R\$ 1.648.990,06 em 2016 (fls. 425 e 458), pela taxa de câmbio de R\$2,3314 / EUR do dia 9/3/2012 (fl. 457);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): "R." nº 163, de 28/12/2009; "R." nº 70, de 05/08/2011 (fls. 42/43 e 269/270).

2. O Ente Federativo entende que seu Parecer Técnico (fls. 89/112) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 428/435) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Toledo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 444)	35.302.084,41
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 443)	3.939.519,81
Saldo:	31.362.564,60

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 427)	68.801.448,65
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 436)	5.816.466,21
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 425 e 458)	2.775.500,32
Saldo:	60.209.482,12

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 425 e 458; 436)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	2.775.500,32	5.816.466,21	196.065.750,03	4,38	27,39
2013	4.662.800,00	0,00	203.869.166,88	2,29	14,29
2014	5.980.547,82	0,00	211.983.159,72	2,82	17,63
2015	6.994.200,00	0,00	220.420.089,48	3,17	19,83
2016	1.648.990,06	0,00	229.192.809,04	0,72	4,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 425 e 458; 437/439)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	29.142,76	6.232.833,22	196.065.750,03	3,19
2013	107.244,91	6.956.052,87	203.869.166,88	3,46
2014	219.000,06	6.095.460,69	211.983.159,72	2,98
2015	355.234,91	5.337.864,21	220.420.089,48	2,58
2016	445.988,40	4.704.446,57	229.192.809,04	2,25
2017	1.918.661,92	3.823.103,51	238.314.682,84	2,41
2018	1.887.775,07	2.888.608,86	247.799.607,22	1,93
2019	1.856.888,22	2.626.254,41	257.662.031,59	1,74
2020	1.826.001,36	1.994.764,35	267.916.980,44	1,43
2021	1.795.114,51	1.724.805,07	278.580.076,27	1,26
2022	1.764.227,65	1.689.178,65	289.667.563,30	1,19
2023	1.733.340,80	1.652.990,85	301.196.332,32	1,12
2024	1.702.453,95	1.616.211,38	313.183.946,35	1,06
2025	1.671.567,09	1.578.801,53	325.648.667,41	1,00

2026	1.640.680,24	1.540.722,43	338.609.484,37	0,94
2027	1.609.793,39	1.341.930,68	352.086.141,85	0,84
Média:				1,84
Percentual do Limite de Endividamento:				15,97

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2031, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 425 e 458; 437/439)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	29.142,76	6.232.833,22	196.065.750,03	3,19
2013	107.244,91	6.956.052,87	203.869.166,88	3,46
2014	219.000,06	6.095.460,69	211.983.159,72	2,98
2015	355.234,91	5.337.864,21	220.420.089,48	2,58
2016	445.988,40	4.704.446,57	229.192.809,04	2,25
2017	1.918.661,92	3.823.103,51	238.314.682,84	2,41
2018	1.887.775,07	2.888.608,86	247.799.607,22	1,93
2019	1.856.888,22	2.626.254,41	257.662.031,59	1,74
2020	1.826.001,36	1.994.764,35	267.916.980,44	1,43
2021	1.795.114,51	1.724.805,07	278.580.076,27	1,26
2022	1.764.227,65	1.689.178,65	289.667.563,30	1,19
2023	1.733.340,80	1.652.990,85	301.196.332,32	1,12
2024	1.702.453,95	1.616.211,38	313.183.946,35	1,06
2025	1.671.567,09	1.578.801,53	325.648.667,41	1,00
2026	1.640.680,24	1.540.722,43	338.609.484,37	0,94
2027	1.609.793,39	1.341.930,68	352.086.141,85	0,84
2028	1.578.906,53	1.120.367,96	366.099.170,30	0,74
2029	1.548.019,68	1.079.407,04	380.669.917,28	0,69
2030	1.517.132,83	1.038.298,99	395.820.579,98	0,65
2031	1.486.245,97	997.029,48	411.574.239,07	0,60
Média:				1,60
Percentual do Limite de Endividamento:				13,94

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 188.561.021,38
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 6.987.847,80
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 5.816.466,21
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 22.062.038,20
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 34.866.352,21
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,18
Percentual do Limite de Endividamento:	
15,41	

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 445/446) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011

(alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 447

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 1,84 e para o período de 2012 a 2031, com comprometimento anual de 1,60, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Toledo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d / e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCI/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 428/435).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 440/441) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 468/469), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 442).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 235) e da União (fl. 234).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 300, 449/450 e 455/456) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010 (fls. 451/454), o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior,

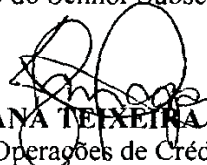

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

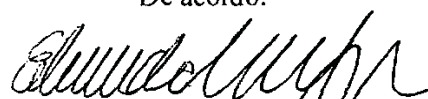
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO SOBRE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº CBR 1031 01 G

Inicialmente, o Município de Toledo gestionou no sentido de viabilizar a formalização de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, visando à execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O Município de Toledo elaborou Carta-Consulta Padrão COFIEIX – Comissão de Financiamento Externo, vinculada à Secretaria de Assuntos Internacionais, junto ao Ministério de Estado do Planejamento.

Recebida a Carta-Consulta por aquele órgão, estiveram em Brasília o Chefe do Executivo Municipal de Toledo e o Assessor Especial para Captação de Recursos, apresentando o Programa no GTEC – Grupo Técnico da COFIEIX.

Em ato contínuo, foi expedida a Recomendação nº 1148, da Comissão de Financiamento Externo – COFIEIX, autorizando a preparação do programa de financiamento externo junto à AFD.

Obtida tal autorização, iniciaram-se as missões da AFD, as quais foram em número de 02 (duas) e de forma multidisciplinar, tudo conforme registrado em formato de Ajuda de Memória devidamente arquivada e integrante do processo.

Depois das primeiras missões, houve a solicitação para que o Executivo obtivesse a necessária autorização legislativa para a contratação da operação de crédito externo, o que foi formalizado através da Lei “R” Nº 163, de 28 de dezembro de 2009, posteriormente, alterada pela Lei “R” Nº 70, de 5 de agosto de 2011.

Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar, em nome do Município de Toledo, empréstimo com a AFD, visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), com contrapartida de valor equivalente a € 10.537.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros).

Alerta-se que, anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da referida operação de crédito externo.

A Lei autoriza, também, o Executivo municipal a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Salienta-se que, nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei “R” Nº 163/2009, alterada pela Lei “R” Nº 70, de 5 de agosto de 2011, o Município de Toledo foi autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este

oterecerá à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I e II, da Constituição Federal, ou outros que venham a substituí-los, assim como, a título de garantia complementar, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Foi realizada consulta à população de Toledo, através de reunião pública realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Toledo, em que tiveram participação e intervenção no debate, vereadores, imprensa, clubes de serviço e sociedade organizada de modo geral.

Após parecer favorável do Comitê de Financiamento Interno da Agência, foi autorizada à equipe de projeto a apresentação do caso ao Conselho de Administração da AFD.

Todos os atos e procedimentos da pré-negociação que envolveu o Município de Toledo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) e, posteriormente, a negociação entre os já citados e a AFD, resultaram no Contrato de Empréstimo N° CBR 1031 01 G.

Desta forma, foi solicitado a esta Assessoria Jurídica que emitisse parecer jurídico sobre o referido Contrato.

A operação em questão foi discutida com a população, levada para aprovação dos poderes Executivo e Legislativo municipal e, posteriormente, pelas Comissões Multidisciplinares da AFD, passando por diversos órgãos do Governo Federal.

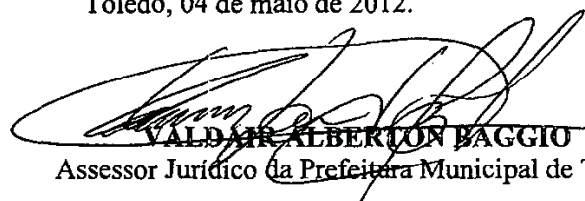
Logo, quanto ao aspecto formal, o processo tramitou em todos os órgãos e Poderes que tinham ou têm atribuições para deliberarem sobre a sua efetivação, sem que tivesse havido, em qualquer deles, manifestação em sentido contrário.

Observadas e cumpridas as formalidades e examinada a minuta final do Contrato, a mesma está em conformidade com todas as deliberações anteriormente tomadas e com o ordenamento jurídico pertinente, de forma que, sob o aspecto jurídico e legal, não se vislumbra qualquer vício ou irregularidade que constitua óbice à sua formalização.

Diante disso e pelos fatos ocorridos até o momento, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade, legalidade e, por conseguinte, pela possibilidade de o Executivo municipal firmar com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) o Contrato de Empréstimo N° CBR 1031 01 G.

É o Parecer.

Toledo, 04 de maio de 2012.


VALDAIR ALBERTON BAGGIO
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Toledo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A GARANTIA DA UNIÃO

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Toledo, Estado do Paraná, de operação de crédito, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinada à:

Execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo cujas metas são: conservação de solo, com pavimentação de estradas rurais, conservação de recursos hídricos, com sistemas de abastecimentos comunitários, sistema de abastecimento de água e recomposição de mata ciliar, gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, com ampliação do programa de coleta seletiva, transporte alternativo limpo, educação ambiental e projeto de Bioenergia.

INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal "R" Nº 163 de 28/12/2009, publicada em 29/12/2009, no Jornal do Oeste Ltda e Lei "R" nº 70, de 05/08/2011, publicada em 06/08/2011, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

INFORMAÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMENTO

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 32 da LRF, e não serão aplicados em despesas correntes. (2012).

INFORMAÇÃO NEGATIVA SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS

c) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

d) O Ente contratou operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº.

9.991, de 24 de julho de 2000. Atestamos que o Ente cumpriu o disposto no art. 3º da Resolução nº 19, de 2003, do Senado Federal, uma vez que a referida operação foi comunicada e está devidamente registrada na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sob o nº. 2107/2004 – STN e já se encontra devidamente quitada, conforme quadro abaixo, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF:

Nome da Instituição com o qual foi Contratada a Operação	Data da Contratação	Identificação do Contrato	Valor Contratado R\$	Lei Autorizadora	Valor da Dívida em 31/12/2010 - R\$
Copel Distribuição S.A	14/06/2004	CCC - 27466	1.150.588,58	Lei "R" nº 03, de 11/03/2004	0,00

Proc. 19406.000127/2004-26 (pl. 236)

Declaramos que, com relação à Operação registrada na STN sob o nº 4402/2002, no valor de R\$1.118.622,95 (hum milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), com cumprimento de limite verificado em 19/08/2002, a mesma não foi contratada pelo Município de Toledo junto à Copel Distribuição S/A.

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

INFORMAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "C" DO INCISO IV DO ART. 21 DA RES. SF Nº. 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

h) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

ATENDIMENTO AOS DEMAIS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL NºS 40 E 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - LRF

i) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

j) Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, este município não teve dívida honrada pela União, nem pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

k) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011

R\$ 1,00		
DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2011 a 12/2011) - (último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	79.894.229,55	3.280.686,67
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ¹	3.743.822,21	227.810,63
Repasse Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	11.569.102,70	176.181,15
Total das Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	87.719.510,04	3.229.057,19
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	188.561.021,38	188.561.021,38
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00).	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero).	0,00	0,00
Percentual (%) do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	46,52%	1,71%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ANÁLISE DA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO

l) Declaro que constam da Lei Orçamentária “R” nº. 126, de 18 de novembro de 2011, que estima a receita e fixa despesa do Município de Toledo

para o exercício de 2012, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 22 de novembro de 2011, bem como o Decreto Municipal nº. 703, de 22 de novembro de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 23 de novembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, especificadas da seguinte forma:

1.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação de crédito em tela encontram-se nas rubricas abaixo denominadas, cujo valor previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 2.738.119,05:

Rubrica/Ação	DENOMINAÇÃO	VALOR(R\$)
2.1.2.3.04.01.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Solo	426.250,00
2.1.2.3.04.02.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Recursos Hídricos	21.500,00
2.1.2.3.04.03.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Resíduos Sólidos Urbanos	320.000,00
2.1.2.3.04.04.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Ampliação e Valorização de Áreas Verdes	703.061,50
2.1.2.3.04.05.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Transporte Alternativo Limpo	1.009.391,30
2.1.2.3.04.06.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Projetos de Bioenergia	237.916,25
2.1.2.3.04.07.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Estudos e Projetos	20.000,00
Total		2.738.119,05

1.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 2.738.119,05, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
03001 - 04.122.00022.011 - 3390.39.00.00	13 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	20.000,00
12002 - 18.122.00022.128 - 3390.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	21.500,00
12003 - 18.541.00301.133 - 4490.51.00.00	4 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	536.145,50
12003 - 18.541.00301.134 - 4490.51.00.00	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	33.000,00
12003 - 18.541.00302.135 - 3390.30.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	12.300,00
12003 - 18.541.00302.135 - 3390.39.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	13.216,00
12003 - 18.543.00301.140 - 4490.51.00.00	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	108.400,00
12004 - 18.541.00291 -141 - 4490.51.00.00	2 REFORMAS E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	200.000,00
12004 - 18.542.00292.142 - 4490.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	120.000,00
13001 - 04.122.00022.146 - 3390.39.00.00	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	63.857,50
13004 - 15.541.00321.155 - 4490.51.00.00	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	945.533,80

15002 - 20.602.00392.192 - 3390.39.00.00	2 APOIO À SUINOCULTURA, AVICULTURA, BOVINOCULTURA, E OVINOCAPRINOCULTURA	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	237.916,25
18002 - 26.782.00491-235 - 4490.51.00.00	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRADAS RURAIS	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	426.250,00
TOTAL			2.738.119,05

1.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 427.285,75, será feito nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
03001 - 04.122.00022.011 - 3390.39.00.00	13 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO	000 Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
12002 - 18.122.00022.128 - 3390.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	000 Recursos Ordinários (Livres)	17.000,61
12003 - 18.541.00301-133 - 4490.51.00.00	4 CONST., AMPL., REF. DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	000 Recursos Ordinários (Livres) e 511 Taxas Prestação Serviços	241.785,14
12004 - 18.541.00291-141 - 4490.51.00.00	2 REFORMAS E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
12004 - 18.542.00292.142 - 4490.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
18002 - 17.542.00481-230 - 4490.51.00.00	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
18002 - 17.544.00481-231 - 4490.51.00.00	1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	000 Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
TOTAL			427.285,75

1.4) Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei R nº 126, de 18 de novembro de 2011, de forma global, R\$ 2.042.580,00, sendo a fonte a ser utilizada 01.00.000.000 - recursos ordinários livres, sendo ainda que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

INFORMAÇÕES SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA/PROJETO NO PLANO PLURIANUAL (PPA)

m) Declaro que o Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo está inserido no Plano Plurianual do Município de Toledo para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 66 de 25 de junho de 2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 21.878.660,22 no período:

PROGRAMA	AÇÃO	Montante Previsto para o período de 2012 (R\$)
2 APOIO ADMINISTRATIVO	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	2.030.368,06
2 APOIO ADMINISTRATIVO	13 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO	314.276,52
2 APOIO ADMINISTRATIVO	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	87.143,75

29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	206.269,99
29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	2 REFORMA E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	203.000,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	290.400,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	48.000,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	4 CONSTR., AMPL., REF. DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	1.733.145,50
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	79.385,21
32 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	9.897.716,94
39 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	2 APOIO À SUINOCULTURA, AVICULTURA, BOVINOCULTURA E OVINOCAPRINOCULTURA	260.916,25
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	150.000,00
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	141.000,00
49 INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRADAS RURAIS	6.437.038,00
Total		21.878.660,22

INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO E PLENO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

n) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

n.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010 e 2011, os percentuais de 20,09% (vinte inteiros e nove centésimos por cento) e de 20,95% (vinte inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

n.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010 e 2011, os percentuais de 25,50% (vinte e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) e de 26,87% (vinte e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

n.3) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

INFORMAÇÕES SOBRE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)

o) Declaro que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

INFORMAÇÃO SOBRE RESTOS A PAGAR

p) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INFORMAÇÃO ACERCA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO (ART. 26 DA LRF)

q) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

NÚMEROS DE REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

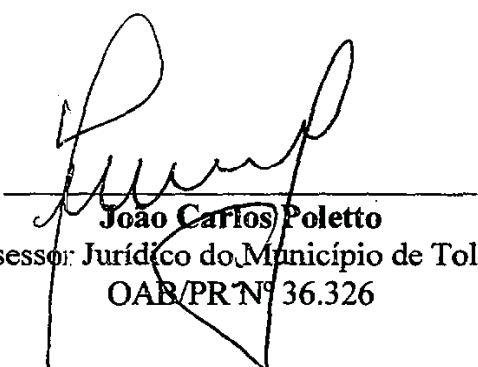
r) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município de Toledo, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste município. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

s) Informo que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

INFORMAÇÃO SOBRE O RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO

t) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produzam os efeitos necessários, que o Sr. RAUL GOMES BALTAZAR, CI. RG. nº 1.390.860-SSPPR, CPF nº 141.252.189-00, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná e o Sr. EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno, é o responsável pelo Controle Interno do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná.



João Carlos Poletto
Assessor: Jurídico do Município de Toledo
OAB/PR Nº 36.326

Aprovamos o parecer e declaramos serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Toledo (PR), 29 de fevereiro de 2012.



José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda



Edimilson Lopes da Silveira
Controlador de Controle Interno



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000031/2011-74
Município de Toledo - PR

NOTA Nº 856/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e a Prefeitura Municipal de Toledo, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e três mil euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela **Prefeitura Municipal de Toledo - PR** para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a **Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)** para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo com as seguintes características (fls. 265/266):

- a) **Valor da operação:** € 9.463.000,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e três mil euros);
- b) **Destinação dos recursos:** financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo;
- c) **Liberação:** € 716.682,84 em 2011, € 2.122.217,16 em 2012, € 1.892.600,00 em 2013, € 2.838.900,00 em 2014 e € 1.892.600,00 em 2015, equivalentes a R\$ 1.787.765,34 em 2011, R\$ 5.293.870,71 em 2012, R\$ 4.721.090,70 em 2013, R\$ 7.081.636,05 em 2014, R\$ 4.721.090,70 em 2015 (taxa de câmbio de R\$ 2,49 em 29/09/2011, fl. 356);
- d) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- e) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Juros e atualização monetária:** Euribor 6 meses + 0,80 p.p. – em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com uma consolidação em taxa fixa no término do período de desembolso;
- h) **Leis autorizadoras:** “R” nº 163, de 28/12/2009 (fls. 42/43), e “R” nº 70, de 05/08/2011 (fls. 269/270).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em check list presente à folha 363.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nº 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 353)	R\$ 39.256.189,55
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 352)	R\$ 11.132.059,04
Saldo:	R\$ 28.124.130,51

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 355)	R\$ 60.575.334,58
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 342)	R\$ 8.492.250,94
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 267/268)	R\$ 1.787.765,34
Saldo:	R\$ 50.295.318,30

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 267/268 e 342)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	1.787.765,34 ✓	8.492.250,94 ✓	172.736.292,61 ✓	5,95
2012	5.293.870,71 /	1.263.735,08 ✓	179.611.197,05 ✓	3,65
2013	4.721.090,70 /	0,00	186.759.722,70	2,53
2014	7.081.636,05 /	0,00	194.192.759,66	3,65
2015	4.721.090,70 ✓	0,00	201.921.631,49	2,34

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 267/268 e 343/346)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	18.092,21 ✓	5.688.263,28 ✓	172.736.292,61 ✓	3,30
2012	143.332,32 ✓	5.767.123,21 ✓	179.611.197,05 ✓	3,29
2013	238.887,19 ✓	6.664.357,85 ✓	186.759.722,70	3,70
2014	382.219,51 ✓	6.116.004,99 ✓	194.192.759,66	3,35

2015	477.774,38	/	6.087.606,53	/	201.921.631,49	3,25
2016	1.658.047,05	/	4.862.830,79	/	209.958.112,43	3,11
2017	1.634.158,32	/	4.224.995,81		218.314.445,30	2,68
2018	1.610.269,62	/	3.262.748,18		227.003.360,23	2,15
2019	1.586.380,89	/	2.758.263,99		236.038.093,96	1,84
2020	1.562.492,19	/	1.788.485,73		245.432.410,10	1,37
2021	1.538.603,46	/	1.653.305,07		255.200.620,02	1,25
2022	1.514.714,73		1.611.678,65		265.357.604,70	1,18
2023	1.490.826,03	/	1.569.490,85		275.918.837,37	1,11
2024	1.466.937,30	/	1.526.711,38		286.900.407,10	1,04
2025	1.443.048,59	/	1.483.301,53		298.319.043,30	0,98
2026	1.419.159,86	/	1.439.222,43		310.192.141,22	0,92
2027	1.395.271,14	/	1.394.430,68	/	322.537.788,44	0,86
					Média:	2,08

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 267/268 e 343/346)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	18.092,21	5.688.263,28	172.736.292,61	3,30
2012	143.332,32	5.767.123,21	179.611.197,05	3,29
2013	238.887,19	6.664.357,85	186.759.722,70	3,70
2014	382.219,51	6.116.004,99	194.192.759,66	3,35
2015	477.774,38	6.087.606,53	201.921.631,49	3,25
2016	1.658.047,05	4.862.830,79	209.958.112,43	3,11
2017	1.634.158,32	4.224.995,81	218.314.445,30	2,68
2018	1.610.269,62	3.262.748,18	227.003.360,23	2,15
2019	1.586.380,89	2.758.263,99	236.038.093,96	1,84
2020	1.562.492,19	1.788.485,73	245.432.410,10	1,37
2021	1.538.603,46	1.653.305,07	255.200.620,02	1,25
2022	1.514.714,73	1.611.678,65	265.357.604,70	1,18
2023	1.490.826,03	1.569.490,85	275.918.837,37	1,11
2024	1.466.937,30	1.526.711,38	286.900.407,10	1,04
2025	1.443.048,59	1.483.301,53	298.319.043,30	0,98
2026	1.419.159,86	1.439.222,43	310.192.141,22	0,92
2027	1.395.271,14	1.394.430,68	322.537.788,44	0,86
2028	1.371.382,43	1.348.886,66	335.374.792,42	0,81
2029	1.347.493,70	1.302.541,76	348.722.709,16	0,76
2030	1.323.605,00	1.255.347,58	362.601.872,99	0,71
2031	1.299.716,27	1.207.246,50	377.033.427,53	0,66
2032	1.275.827,54	902.490,20	392.039.357,95	0,56
2033	1.251.938,84	0,00	407.642.524,39	0,31
2034	1.228.050,11	0,00	423.866.696,86	0,29

2035	1.204.161.40	0.00	440.736.591.40	0.27
			Média:	1,59

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1.20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1.20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 162.613.659.00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -817.772.97
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 9.755.986.02
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 23.605.453.50
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 32.543.666.55
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0.20

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base junho/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 306/307) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abril/2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 350.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º ...

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 2,08 e para o período de 2011 a 2035, com comprometimento anual de 1,59, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 340/341) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

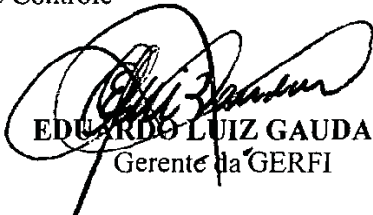
8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Município, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa

forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.

À consideração superior.


ALBERTO CARDOSO
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

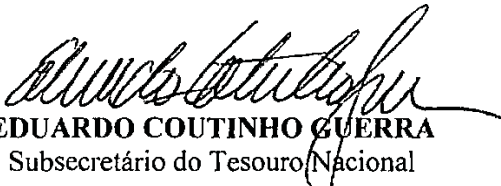
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



TESOURO NACIONAL

Nota nº 283/2012/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

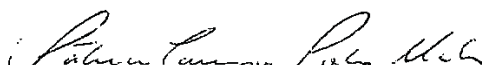
Em 17 de abril de 2012.


Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Toledo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até EUR 9.463.000,00. Tais recursos serão destinados ao “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”. Operação Contratual Externa.
ROF TA 601047

Processo MF nº 17944.000031/2011-74

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: “Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja a Prefeitura Municipal de Toledo credenciada a negociar operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até EUR 9.463.000,00, cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”, objeto da Recomendação nº 1148, de 02/10/2009. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:


“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

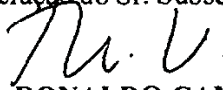

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

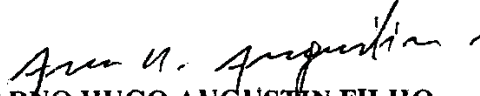
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustini Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Damás
Lisício Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Gregório Diniz
Guilherme Ceccato
Janet Maria Pereira
Karla de Lima Rocha
Renato Hogueira Starling

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70045-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 2 (fev. 2012). – Brasília : STN, 1995.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra R\$ 20,9 bilhões em janeiro de 2012. O Tesouro Nacional e o Banco Central contribuíram para o desempenho do mês com superávit de R\$ 10,5 bilhões e R\$ 30,3 milhões respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 5,1 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receitas da Previdência Social	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,5	33.813,4	7,7%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	86.821,5	59.567,3	-31,4%	126.450,0	146.388,8	15,8%
IV. DESPESA TOTAL	65.897,7	54.192,0	-17,8%	109.713,2	120.089,6	9,5%
Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²						
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	20.923,8	5.375,3	-74,3%	16.738,9	26.299,2	57,1%
Tesouro Nacional	23.940,6	10.488,4	-56,2%	23.246,5	34.429,1	48,1%
Previdência Social (RGPS)	-3.005,4	-5.143,4	71,1%	-6.337,5	-8.148,8	28,6%
Banco Central ³	-11,4	30,3	-365,6%	-172,2	18,9	-111,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,63%	3,98%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 24,7 bilhões (24,1%), passando de R\$ 102,4 bilhões, em janeiro de 2012, para R\$ 77,8 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do recolhimento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e a da CSLL, bem como da antecipação de recolhimento da declaração de ajuste de IRPJ e CSLL naquele mês.

Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R\$ 11,7 bilhões (17,8%) em relação a janeiro de 2012, sobretudo em virtude da redução de R\$ 11,0 bilhões (41,3%) observada nos gastos com Custeio e Capital.

O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2012, foi superavitário em R\$ 5,4 bilhões, contra superávit de R\$ 20,9 bilhões, em janeiro de 2012.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

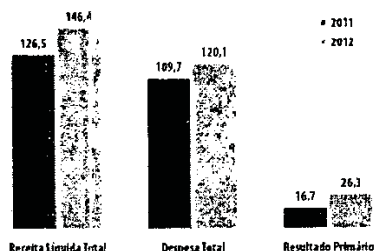
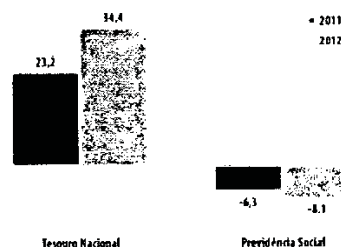


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No acumulado ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 9,6 bilhões comparado ao mesmo período do ano anterior.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2011, houve crescimento de R\$ 9,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 11,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e o incremento de R\$ 1,8 bilhão no déficit da Previdência Social. O Banco Central, que havia apresentado déficit de R\$ 172,2 milhões em 2011, registrou superávit de R\$ 18,9 milhões no acumulado até fevereiro de 2012.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 22,3 bilhões (14,2%) relativamente ao acumulado até fevereiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 4,2 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 2,4 bilhões na CSLL e de R\$ 1,9 bilhão na Cofins), de dividendos (aumento de R\$ 3,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 2,0 bilhões).

Em relação ao acumulado até fevereiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 10,4 bilhões (9,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 5,3 bilhões (12,9%) nas Despesas da Previdência Social, de R\$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,3 bilhão nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Discriminação	% PIB	
	Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012	
	Jan - Fev	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,63%	3,98%
Tesouro Nacional	3,65%	5,21%
Previdência Social	-0,99%	-1,23%
Banco Central	-0,03%	0,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	102.443,9	77.758,2	-24,1%	157.854,5	180.202,1	14,2%
I.1. Receitas do Tesouro	82.650,5	58.717,5	-29,0%	122.633,7	141.368,0	15,3%
Receita Bruta ²	83.386,8	59.324,5	-28,9%	123.482,7	142.711,3	15,6%
Impostos	42.373,8	25.671,4	-39,4%	60.093,3	68.045,2	13,2%
IR	32.505,7	17.547,7	-46,0%	44.393,9	50.053,4	12,7%
IPI	4.582,4	3.487,2	-23,9%	7.344,1	8.069,6	9,9%
Outros	5.285,8	4.636,5	-12,3%	8.355,2	9.922,2	18,8%
Contribuições	30.666,5	22.663,5	-26,1%	48.337,8	53.329,9	10,3%
COFINS	14.749,8	12.261,9	-16,9%	25.162,0	27.011,7	7,4%
CSLL	8.905,2	4.933,9	-44,9%	11.380,1	13.809,0	21,3%
Pis/Pasep	3.993,7	3.443,5	-13,8%	6.784,1	7.437,2	9,6%
CIDE-Combustíveis	415,7	399,1	-4,0%	1.401,3	814,8	-41,9%
Outras	2.602,1	1.655,1	-36,4%	3.610,3	4.257,2	17,9%
Demais	10.346,5	10.969,6	6,2%	15.051,7	21.336,1	41,8%
Cota parte de compensações financeiras	5.518,9	1.556,4	-71,8%	5.114,3	7.075,3	38,3%
Diretamente arrecadadas	3.212,6	2.684,4	-16,4%	5.401,2	5.897,1	9,2%
Concessões	291,3	8,7	-97,0%	265,8	300,0	12,8%
Dividendos	-	4.961,8	-	1.551,4	4.961,8	219,8%
Outras	1.323,7	1.778,3	34,3%	2.718,9	3.102,0	14,1%
(-) Restituições	-736,3	-607,0	-17,6%	-797,2	-1.343,3	68,5%
(-) Incentivos Fiscais	-	-	-	-51,9	-	-
I.2. Receitas da Previdência Social³	19.597,7	18.807,3	-4,1%	34.893,5	38.400,1	10,0%
Receitas da Previdência Social - Urbano	19.210,6	18.445,8	-4,0%	34.180,3	37.656,4	10,2%
Receitas da Previdência Social - Rural	387,1	356,5	-7,9%	713,2	743,6	4,3%
I.3. Receitas do Banco Central	195,8	238,4	21,8%	327,4	434,1	32,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 28,9% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.

Receitas do Tesouro Nacional

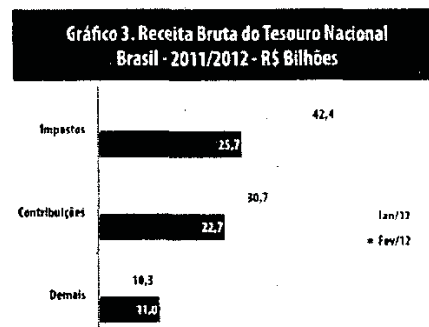
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 24,1 bilhões (28,9%), passando de R\$ 83,4 bilhões, em janeiro, para R\$ 59,3 bilhões, em feve-

reiro de 2012. Este comportamento é explicado pelo decréscimo de R\$ 16,7 bilhões (39,4%) na arrecadação de impostos e de R\$ 8,0 bilhões (26,1%) na de contribuições, contrapostos pelo aumento de R\$ 643,1 milhões (6,2%) nas demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 25,7 bilhões e as de contribuições R\$ 22,7 bilhões, apresentando em seu conjunto redução de R\$ 24,7 bilhões (33,8%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

- i) redução de R\$ 9,5 bilhões (53,7%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 4,0 bilhões (44,9%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011, ambos sem contrapartida em fevereiro;



- ii) decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (34,0%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho;
- iii) redução de R\$ 2,5 bilhões (16,9%) e de R\$ 788,8 (40,8%) milhões na arrecadação da Cofins e Salário Educação, respectivamente; e
- iv) decréscimo de R\$ 1,4 bilhões (45,2%) na arrecadação do IRRF - Rendimentos do Capital.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R\$ 643,1 milhões (6,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) crescimento de R\$ 5,0 bilhões na arrecadação de dividendos;
- ii) decréscimo de R\$ 4,0 bilhões (71,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro; e
- iii) redução de R\$ 528,2 milhões (16,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

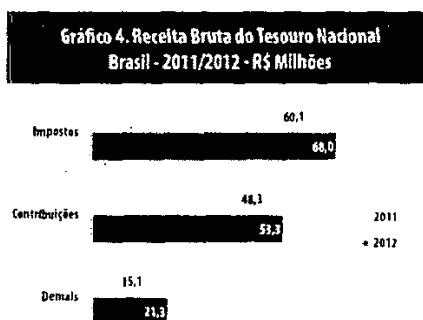
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os dois primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 19,2 bilhões (15,6%), passando de R\$ 123,5 bilhões para R\$ 142,7 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 4,2 bilhões (19,1%) no IRPJ e de R\$ 2,4 bilhões (21,3%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo recolhimento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011;
- crescimento de R\$ 1,2 bilhão (5,9%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 1,5 bilhão (12,5%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 16,0% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 e janeiro de 2012 em relação ao mesmo período de 2010/2011;
- incremento de R\$ 1,8 bilhão (7,4%) na Cofins e de R\$ 653,1 milhões (9,6%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 5,8% do volume de vendas de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação a dezembro de 2010 e janeiro de 2011 (PMC-IBGE); e
- incremento de R\$ 725,5 milhões (9,9%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, acréscimo de 6,7% no volume de vendas ao mercado interno, no comparativo entre janeiro de 2012 e janeiro de 2011; b) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 11,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 2,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 14,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 5,1% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,4% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a janeiro de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.



No primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 15,6% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6,3 bilhões (41,8%), em relação ao primeiro bimestre de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) incremento de R\$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos;
- ii) aumento de R\$ 2,0 bilhões (38,3%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional; e
- iii) crescimento de R\$ 495,8 milhões (9,2%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

Discriminação	% PIB	
	Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012	
	Jan - Fev	
	2011	2012
RECEITA BRUTA*	19,37%	21,59%
Impostos	9,43%	10,30%
IR	6,97%	7,57%
IPI	1,15%	1,22%
Outros	1,31%	1,50%
Contribuições	7,58%	8,07%
COFINS	3,95%	4,09%
CSLL	1,79%	2,09%
Pis/Pasep	1,06%	1,13%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,57%	0,64%
Demais	2,36%	3,23%
Cota parte de compensações financeiras	0,80%	1,07%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,89%
Concessões	0,04%	0,05%
Dividendos	0,24%	0,75%
Outras	0,43%	0,47%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	15.622,5	18.190,9	16,4%	31.404,3	33.813,4	7,7%
Transferências Constitucionais	11.290,6	13.816,2	22,4%	23.964,3	25.106,8	4,8%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	-	325,0	325,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	447,9	-	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	3.721,4	4.212,2	13,2%	6.637,7	7.933,6	19,5%
Salário Educação	602,2	1.160,8	92,8%	1.580,9	1.763,0	11,5%
Royalties	1.271,8	3.033,9	138,5%	2.977,5	4.305,7	44,6%
Fundef/Fundeb	1.795,7	-	-	2.009,3	1.795,7	-10,6%
Outras	51,7	17,5	-66,2%	70,0	69,2	-1,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,6 bilhões (16,4%) em fevereiro de 2012, frente ao mês anterior.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

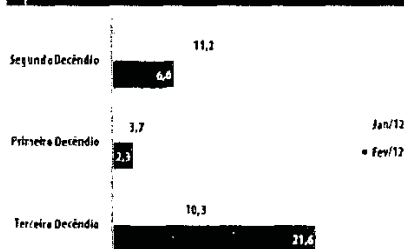
Em fevereiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 2,6 bilhões (16,4%), totalizando R\$ 18,2 bilhões, contra R\$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (22,4%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de janeiro, com reflexo nas transferências de fevereiro;

ii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão nas transferências da complementação

ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 477/2011 e com a Portaria Interministerial nº 1809/2011 serem contabilizadas apenas no mês de março; e

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



- iii) incremento de R\$ 1,8 bilhão nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 7,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

No comparativo do primeiro bimestre de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 2,4 bilhões (7,7%), elevando-se de R\$ 31,4 bilhões em 2011 para R\$ 33,8 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 1,1 bilhão (4,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 1,3 bilhão (44,6%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,93%	5,12%
Transferências Constitucionais	3,76%	3,80%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,07%
Demais Transferências	1,04%	1,20%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	65.897,7	44.192,0	-17,8%	109.713,3	130.089,6	-9,5%
I.1. Despesas do Tesouro	43.087,4	30.038,2	-30,3%	67.982,7	73.125,5	7,6%
Pessoal e Encargos Sociais ²	16.318,1	14.225,8	-12,8%	29.237,8	30.544,0	4,5%
Custeio e Capital	26.610,7	15.625,7	-41,3%	38.459,8	42.236,5	9,8%
Despesa do FAT	2.345,9	1.539,1	-34,4%	3.617,3	3.885,0	7,4%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	3.157,2	410,3	-87,0%	1.678,3	3.567,5	112,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.301,0	2.425,6	5,4%	4.007,0	4.726,6	18,0%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.806,6	11.250,7	-40,2%	29.157,2	30.057,3	3,1%
Outras Despesas de Custeio	11.078,1	9.356,6	-15,5%	19.773,3	20.434,7	3,3%
Outras Despesas de Capital ⁵	7.728,6	1.894,0	-75,5%	9.383,9	9.622,6	2,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	158,5	186,6	17,7%	285,0	345,1	21,1%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	22.603,1	23.545,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	17.435,8	18.542,7	6,3%	32.191,3	35.978,5	11,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ⁶	5.167,3	5.403,1	4,6%	9.039,6	10.570,4	16,9%
I.3. Despesas do Banco Central	207,2	208,1	0,4%	499,6	415,2	-16,9%

As despesas do Tesouro Nacional reduziram R\$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012.

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

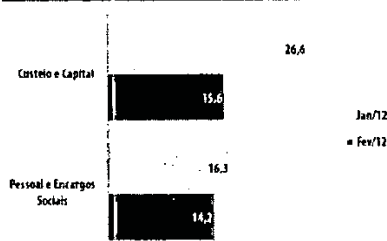
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MP 561/2012).

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

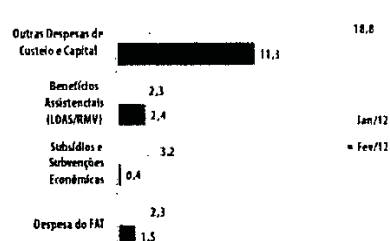
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 30,0 bilhões, diminuindo R\$ 13,0 bilhões (30,3%) em relação a janeiro de 2012, consequência das reduções de R\$ 11,0 bilhões nas de Custeio e Capital e de R\$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 15,6 bilhões frente a R\$ 26,6 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

- i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 7,6 bilhões (40,2%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram redução de R\$ 5,1 bilhões (35,4%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja retração foi de R\$ 2,1 bilhões (67,4%). Dentre as despesas discricionárias, as principais reduções foram observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 1,4 bilhão) e do Desenvolvimento Social;

- ii) diminuição nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 2,7 bilhões (87,0%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com diminuição de R\$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuário, com redução de

R\$ 453,2 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com diminuição de R\$ 255,1 milhões em relação ao mês anterior; e

- iii) diminuição nas despesas do FAT em R\$ 806,7 milhões (34,4%).

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	25,0	39,2	56,7%
Legislativo	114,4	95,9	-16,2%
Judiciário	490,5	511,5	4,3%
Crédito Extraordinário ¹	194,3	151,1	-22,3%
PAC ²	3.114,8	1.016,1	-67,4%
Outras ³	512,9	156,8	-69,4%
Discricionárias	14.354,7	9.280,0	-35,4%
Min. da Saúde	4.637,8	4.734,7	2,1%
Min. do Des. Social	2.186,0	1.484,9	-32,1%
Min. da Educação	2.430,8	1.052,5	-56,7%
Min. da Defesa	889,1	526,5	-40,8%
Min. da Ciência e Tec.	272,1	283,7	4,2%
Min. do Des. Agrário	168,5	47,2	-72,0%
Min. da Justiça	172,4	141,8	-17,7%
Min. da Previdência	117,2	99,7	-14,9%
Min. dos Transportes	141,8	47,7	-66,3%
Min. das Cidades	37,5	37,8	0,8%
Demais	3.301,5	823,5	-75,1%
Total	18.806,6	11.250,7	-40,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 2,1 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Governo Federal, sem equivalente desembolso em fevereiro.

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹		
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan/12	Fev/12
Agricultura	2.592,0	92,1
Custeio Agropecuário	453,2	0,0
Investimento Rural	80,7	0,0
Preços Agrícolas	373,8	84,9
EGF	53,8	0,0
AGF	300,0	44,9
Sustent. de preços	20,0	40,0
Pronaf	1.546,9	-0,6
Pesa	44,6	0,0
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,5	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	18,8	0,4
FUNCAFE	11,3	7,3
Revitaliza	61,4	0,0
Outros	253,3	-6,5
PSI	240,0	0,0
Op. Microcrédito (EOMPD)	37,4	20,6
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-6,7	-5,8
Exportação (Proex)	-34,4	-38,3
Itaipu ²	17,0	17,1
Total	2.845,3	85,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

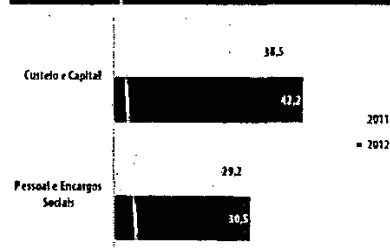
No acumulado do ano as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

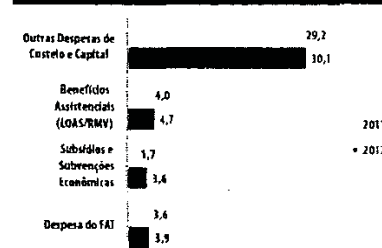
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 5,1 bilhões (7,6%) em relação ao primeiro bimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 3,8 bilhões (9,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,3 bilhão (4,5%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



O aumento de R\$ 3,8 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

- i) aumento de R\$ 1,9 bilhão (112,6%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 3,6 bilhões no acumulado até fevereiro de 2012, contra R\$ 1,7 bilhão no primeiro bimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas:
 - a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 766,4 milhões);
 - b) Pronaf (crescimento de R\$ 597,5 milhões); e
 - c) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 423,1 milhões);

- ii) incremento de R\$ 719,6 milhões (18,0%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,88% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,1% no período de fevereiro de 2012 relativamente a 2011; e

**Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas¹
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012**

Discriminação	R\$ Milhões	
	2011	2012
Agricultura	951,3	2.684,1
Custeio Agropecuário	30,1	453,2
Investimento Rural	23,2	80,7
Preços Agrícolas	-245,8	458,8
EGF	27,7	53,8
AGF	-421,4	344,9
Sustent. de preços	148,0	60,0
Pronaf	948,9	1.546,4
Pesa	146,7	44,6
Alcool	-	0,7
Cacau	-	0,5
Securitização	-	-
Fundo da Terra/Incrá	28,6	19,2
FUNCAFE	19,4	18,7
Revitaliza	-	61,4
Outros	75,4	246,8
PSI	-	240,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	-	58,0
Habilitação (PSH)	-	-
FND	-	-12,5
Exportação (Proex)	75,4	-72,7
Itaipu ²	-	34,1
Total	1.026,6	2.930,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

iii) crescimento de R\$ 900,1 milhões (3,1%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) redução dos desembolsos relativos aos créditos extraordinários, em R\$ 1,1 bilhão, (76,7%); b) aumento de R\$ 776,0 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias; e c) crescimento de R\$ 662,9 milhões (19,1%) nas despesas do PAC. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 744,3 (8,6%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 496,6 milhões (15,6%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 717,8 milhões (33,6%).

Discriminação	Jan - Fev		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	72,2	64,3	-11,0%
Legislativo	194,5	210,3	8,1%
Judiciário	823,5	1.002,0	21,7%
Crédito Extraordinário ¹	1.481,6	345,4	-76,7%
PAC ²	3.468,0	4.130,9	19,1%
Outras ³	258,7	669,7	158,9%
Discricionárias	22.858,7	23.634,7	3,4%
Min. da Saúde	8.628,2	9.372,5	8,6%
Min. do Des. Social	3.174,3	3.670,9	15,6%
Min. da Educação	3.701,2	3.483,2	-5,9%
Min. da Defesa	2.133,4	1.415,6	-33,6%
Min. da Ciência e Tec.	671,3	555,8	-17,2%
Min. do Des. Agrário	157,8	215,7	36,7%
Min. da Justiça	379,0	314,2	-17,1%
Min. da Previdência	276,3	216,9	-21,5%
Min. dos Transportes	162,6	189,6	16,6%
Min. das Cidades	69,2	75,3	8,9%
Demais	3.505,5	4.125,0	17,7%
Total	29.157,2	30.057,3	3,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

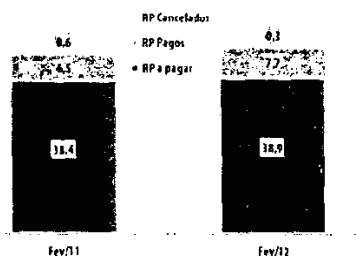
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFF e integralização de cotas de organismos internacionais.

No primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 662,9 milhões (19,1%) em relação ao mesmo período de 2011.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 1,3 bilhão (4,5%), passando de R\$ 29,2 bilhões em 2011, para R\$ 30,5 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R\$ 182,8 milhões (3,5%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 1,1 bilhão (4,7%). Houve aumento no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 37,4 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 7,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,7 bilhões), da Educação (R\$ 2,0 bilhões), da Defesa (R\$ 690,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 378,4 milhões).

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



RS Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2011 / 2012						
	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Fev/07	2.494.630,5	-	1.193.924,5	-	1.300.706,0	-
Fev/08	2.709.363,5	8,6%	1.309.431,5	9,7%	1.399.932,0	7,6%
fev/09	2.961.812,5	9,3%	1.437.536,0	9,8%	1.524.276,5	8,9%
Fev/10	3.190.763,0	7,7%	1.548.937,0	7,7%	1.641.826,0	7,7%
Fev/11	3.423.568,5	7,3%	1.630.769,0	5,3%	1.792.799,5	9,2%
Fev/12	3.610.982,5	5,5%	1.692.971,5	3,8%	1.918.011,0	7,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Fev	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,67%	11,06%
Pessoal e Encargos Social	4,59%	4,62%
Custeio e Capital	6,03%	6,39%
Despesas do FAT	0,57%	0,59%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,54%
LOAS/RMV	0,63%	0,72%
Outras	4,57%	4,55%
Transferências ao Bacen	0,04%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.597,7	18.802,3	-4,1%	34.893,5	36.400,1	10,0%
Arrecadação Bruta	23.360,1	21.254,9	-9,0%	40.208,9	44.614,9	11,0%
Contribuição Previdenciária	20.740,8	20.605,9	-0,7%	36.207,5	41.346,7	14,2%
Simples	2.468,7	516,1	-79,1%	3.587,9	2.984,8	-16,8%
CFT	28,0	11,9	-57,6%	43,2	39,9	-7,6%
Depósitos Judiciais	111,0	110,8	-0,2%	350,1	221,8	-36,6%
Refis	11,5	10,2	-11,2%	20,2	21,7	7,7%
(-) Restituição/Devolução	-20,0	-198,9	895,7%	-99,1	-218,9	121,0%
(-) Transferências a Terceiros	-3.742,4	-2.253,6	-39,8%	-5.216,4	-5.995,9	14,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.603,1	23.945,8	5,9%	41.230,9	46.548,9	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	3.005,4	-5.143,4	-71,1%	-6.337,3	-6.148,8	-28,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,99%	-1,23%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 5,1 bilhões, contra déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,1 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

- i) redução de R\$ 795,4 milhões (4,1%) na arrecadação líquida da Previdência Social em fevereiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de janeiro, totalizando R\$ 18,8 bilhões. Essa redução decorreu da prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional com vencimento no período de apuração de janeiro de 2012; e
- ii) aumento de R\$ 1,3 bilhão (5,9%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R\$ 23,9 bilhões em fevereiro de 2012. O aumento é explicado pelo reajuste dos benefícios, concedido em janeiro de 2012.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No primeiro bimestre deste ano, o déficit da previdência atingiu R\$ 8,1 bilhões, contra R\$ 6,3 bilhões no ano passado. Em relação ao PIB, o déficit passou de 0,99% do PIB nos dois primeiros meses de 2011 para 1,23% do PIB no período correspondente de 2012.

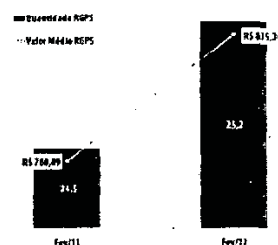
Em relação ao primeiro bimestre do ano anterior, o déficit previdenciário aumentou R\$ 1,8 bilhão (28,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 3,5 bilhões (10,0%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e janeiro de 2012, apresentou crescimento de 16,0%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 5,3 bilhões (12,9%).

Comparativamente ao primeiro bimestre de 2011, o aumento de R\$ 5,3 bilhões nas despesas pode ser explicado, principalmente, por dois fatores:

- aumento de R\$ 75,25 (9,9%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e
- elevação de 755,0 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio-doença (2,4%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Jan - Fev		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.190	25.267	0,3%	24.436	25.190	3,1%
Previdenciários	24.359	24.435	0,3%	23.612	24.359	3,2%
Aposentadorias	16.170	16.218	0,3%	15.637	16.170	3,4%
Idade	8.474	8.501	0,3%	8.179	8.474	3,6%
Invalidez	3.011	3.017	0,2%	2.960	3.011	1,7%
Tempo de contribuição	4.684	4.701	0,4%	4.498	4.684	4,1%
Pensão por morte	6.808	6.823	0,2%	6.641	6.808	2,5%
Auxílio-Doença	1.243	1.251	0,7%	1.206	1.243	3,1%
Salário - maternidade	69	72	4,1%	67	69	3,1%
Outros	69	70	1,6%	60	69	14,7%
Acidentários	831	832	0,1%	824	831	0,8%
Aposentadorias	174	175	0,4%	167	174	4,5%
Pensão por morte	124	124	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	175	175	0,1%	179	175	-2,2%
Auxílio - acidente	289	290	0,2%	281	289	2,7%
Auxílio - suplementar	69	68	-0,5%	72	69	-4,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010 / 2011

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Fev			Jan - Fev	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	34.893,5	38.400,1	10,0%	5,47%	5,81%
Urbano	34.180,3	37.656,4	10,2%	5,36%	5,70%
Rural	713,2	743,6	4,3%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	41.230,9	46.548,9	12,9%	6,47%	7,04%
Urbano	32.191,3	35.978,5	11,8%	5,05%	5,44%
Rural	9.039,6	10.570,4	16,9%	1,42%	1,60%
RESULTADO PRIMÁRIO	-6.337,5	-8.148,8	28,6%	0,99%	1,23%
Urbano	1.989,0	1.677,9	-15,6%	0,31%	0,25%
Rural	-8.326,5	-9.826,8	18,0%	-1,31%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 1,0 trilhão em fevereiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 57,5 bilhões, consequência da elevação de R\$ 58,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R\$ 1,0 bilhão na dívida externa líquida.

Em fevereiro de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 1,0 trilhão, o equivalente a 25,0% do PIB.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	906.474,6	964.990,4	6,5%	835.141,9	964.990,4	15,5%
Dívida Interna	2.495.317,6	2.593.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Haveres Internos	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
Dívida Externa	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2	-11,6%
Haveres Externos	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	982.931,7	1.040.472,1	5,9%	920.632,5	1.040.472,1	13,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ¹	23,6%	25,0%		23,9%	25,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

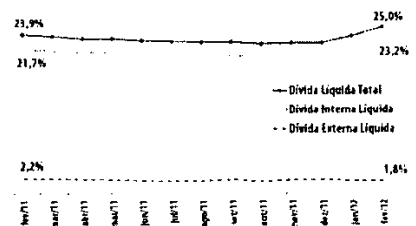
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R\$ 119,8 bilhões. Esse acréscimo decorreu do crescimento de R\$ 129,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pelo decréscimo de R\$ 10,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN apresentou aumento de 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em fevereiro de 2011 para 25,0% em fevereiro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.495.317,6	2.533.004,3	3,9%	2.274.147,0	2.593.004,3	14,0%
Dívida Mobiliária	2.485.854,6	2.533.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
DPMFi em Poder do Banco Central	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
Demais Obrigações Internas	9.463,0	9.151,1	-3,3%	13.310,7	9.151,1	-31,3%
II. HÁVERES INTERNOS	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%
Disponibilidades Internas	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Haveres da Administração Indireta	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
Haveres Administrados pela STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	906.424,6	904.990,4	-0,2%	835.141,9	964.990,4	15,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB³	21,8%	23,2%		21,7%	23,2%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

A Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 965,0 bilhões em fevereiro de 2012. Em relação ao PIB o aumento observado foi de 1,5 p.p. do PIB em comparação a fevereiro de 2011.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 965,0 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 58,6 bilhões, associado ao crescimento de R\$ 97,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado em parte pelo aumento de R\$ 39,1 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 23,2% em fevereiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 129,8 bilhões, passando de R\$ 835,1 bilhões, em fevereiro de 2011, para R\$ 965,0 bilhões, em fevereiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 318,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 189,0 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 1,5 p.p., passando de 21,7% para 23,2%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 98,0 bilhões em relação ao mês anterior. Esse aumento da DPMFi pode ser explicado pelas emissões líquidas de R\$ 76,5 bilhões ocorridas no período. A apropriação de juros foi de R\$ 22,3 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	1.760.186,6	2,1%	1.585.996,0	1.760.186,6	11,0%
LFT	556.027,0	497.750,4	-10,5%	543.976,5	497.750,4	-8,5%
LTN	426.579,9	470.872,9	10,4%	309.295,4	470.872,9	52,2%
NTN-B	466.263,1	503.107,9	7,9%	391.345,7	503.107,9	28,6%
NTN-C	60.893,7	61.103,1	0,3%	64.842,9	61.103,1	-5,8%
NTN-F	179.929,7	193.041,5	7,3%	241.409,6	193.041,5	-20,0%
Demais ¹	34.627,1	34.310,8	-0,9%	35.125,9	34.310,8	-2,3%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.806,0	-30.625,1	2,7%	-29.660,1	-30.625,1	3,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	854.291,8	8,0%	704.500,4	854.291,8	21,3%
TOTAL	2.485.854,6	2.583.853,3	3,9%	2.260.836,3	2.583.853,3	14,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento no mês de R\$ 35,9 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 19,0 bilhões, mais a apropriação de juros no valor de R\$ 16,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R\$ 63,0 bilhões decorrente da emissão líquida de R\$ 57,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 5,5 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação ²			Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.724.320,5	94.968,7	-75.913,2	16.810,6	1.760.186,6
LFT	556.027,0	2.634,9	-64.874,6	3.963,1	497.750,4
LTN	426.579,9	40.625,3	-16,6	3.684,3	470.872,9
NTN-B	466.263,1	39.366,1	-9.756,9	7.235,6	503.107,9
NTN-C	60.893,7	-	-230,5	439,8	61.103,1
NTN-F	179.929,7	11.663,9	-6,7	1.454,7	193.041,5
Demais ⁵	34.627,1	678,5	-1.027,8	33,0	34.310,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	791.340,1	63.337,8	-5.903,3	5.517,2	854.291,8
TOTAL	2.515.660,6	158.306,6	-81.816,5	22.327,7	2.614.478,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 39,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R\$ 36,4 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 2,6 bilhões nos haveres da administração indireta. Nos haveres administrados pela STN e nos haveres junto aos governos regionais não houve variação significativa.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	396.952,5	433.398,7	9,2%	356.749,4	433.398,7	21,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	484.434,6	484.484,7	0,0%	475.634,8	484.484,7	1,9%
Lei 9.496/97	368.404,4	370.187,7	0,5%	354.864,9	370.187,7	4,3%
MP 2.185/01	59.256,8	59.570,4	0,5%	56.733,1	59.570,4	5,0%
Lei 8.727/93	26.511,6	26.046,2	-1,8%	32.990,4	26.046,2	-21,0%
Antecipação de Royalties	8.865,3	7.661,5	-13,6%	9.435,5	7.661,5	-18,8%
Bônus Renegociados	5.131,0	5.017,8	-2,2%	5.228,4	5.017,8	-4,0%
Demais Haveres	16.265,5	16.001,2	-1,6%	16.382,4	16.001,2	-2,3%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	263.966,8	266.532,9	1,0%	240.067,1	266.532,9	11,0%
FAT	156.767,2	157.790,6	0,7%	147.961,9	157.790,6	6,6%
Fundos Regionais	66.943,6	67.861,1	1,4%	59.413,1	67.861,1	14,2%
Demais	40.256,0	40.881,2	1,6%	32.692,1	40.881,2	25,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	443.539,1	443.597,7	0,0%	366.553,8	443.597,7	21,0%
TOTAL	1.588.893,0	1.628.014,0	2,5%	1.439.005,1	1.628.014,0	13,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve crescimento de R\$ 1,0 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 917,5 milhões nos saldos dos Fundos Regionais e de R\$ 625,2 milhões nos saldos dos demais fundos.

Nos haveres administrados pela STN não houve alterações expressivas. Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas:

- i) nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, que juntas aumentaram R\$ 2,1 bilhões em decorrência da variação do IGP-DI;
- ii) nos saldos das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93, que reduziram R\$ 465,4 milhões; e
- iii) nos saldos dos contratos de antecipação de royalties, cuja redução chegou a R\$ 1,2 bilhão.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Jan/12	Fev/12	Variação %	Fev/11	Fev/12	Variação %
	I. DÍVIDA EXTERNA	76.794,2	75.851,2	-1,2%	85.788,8	75.851,2
Dívida Mobiliária	66.211,6	65.437,6	-1,2%	65.689,0	65.437,6	-0,4%
Euro	3.984,0	3.927,0	-1,4%	4.636,8	3.927,0	-15,3%
Global US\$	50.628,8	49.807,8	-1,6%	49.295,9	49.807,8	1,0%
Global BRL	11.488,6	11.594,0	0,9%	11.597,2	11.594,0	0,0%
Demais	110,2	108,8	-1,3%	159,2	108,8	-31,7%
Dívida Contratual	10.582,6	10.413,6	-1,6%	20.099,8	10.413,6	-48,2%
Organismos Internacionais	6.396,5	6.302,1	-1,5%	16.544,8	6.302,1	-61,9%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.186,1	4.111,6	-1,8%	3.555,0	4.111,6	15,7%
II. HAVERES EXTERNOS	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	287,1	369,5	28,7%	298,2	369,5	23,9%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	76.507,1	75.481,7	-1,3%	85.490,6	75.481,7	-11,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	1,8%	1,8%	0,0%	2,2%	1,8%	-18,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 75,5 bilhões, equivalentes a 1,8% do PIB, valor inferior, em 0,4 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 75,5 bilhões, contra R\$ 76,5 bilhões em janeiro. Houve redução de R\$ 1,0 bilhão, em função do resgate líquido de R\$ 406,1 milhões ocorrido no mês, além da variação cambial negativa do período no valor de R\$ 1,0 bilhão. A apropriação de juros totalizou R\$ 522,2 milhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Jan/12	Fatores de Variação ²				Saldo Fev/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA³	66.211,6	-	-370,1	466,4	-870,3	65.437,6
Global US\$	50.628,8	-	-285,0	334,4	-870,5	49.807,8
Euro	3.984,0	-	-85,2	26,0	2,1	3.927,0
Global BRL	11.488,6	-	0,0	105,4	-	11.594,0
Demais	110,2	-	0,0	0,5	-1,9	108,8
DÍVIDA CONTRATUAL	10.582,6	7,2	-43,1	55,8	-188,9	10.413,6
Org. Internacionais	6.396,5	7,2	-15,1	23,7	-110,1	6.302,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.186,1	-	-27,9	32,2	-78,8	4.111,6
TOTAL	76.794,2	7,2	-413,2	522,2	-1.059,1	75.851,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, afinando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da OPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 10,0 bilhões, passando de R\$ 85,5 bilhões, em fevereiro de 2011, para R\$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,3% (R\$ 65,4 bilhões); e a dívida contratual representa 13,7% (R\$ 10,4 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional permaneceu estável em relação ao mês anterior. Comparativamente ao ano anterior, houve redução de 0,4 p.p., passando de 2,2%, em fevereiro de 2011, para 1,8% em fevereiro de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Emgea – Empresa Gestora de Ativos
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
- FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
- FPE – Fundo de Participação de Estados
- FPM – Fundo de Participação de Municípios
- Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IIPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
- Paes – Parcelamento Especial
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
- PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIS – Programa de Integração Social
- POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
- Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)

CVS – título representativo da dívida do FCVS

DPFe – Dívida Pública Federal Externa

DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais

Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITR – Imposto Territorial Rural

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)

LTN – Letras do Tesouro Nacional

NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)

PAF – Plano Anual de Financiamento

Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

TDA – Títulos da Dívida Agrária

TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

RS milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITA TOTAL	66.380,4	73.536,4	89.354,9	75.600,4	83.661,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2
I.1. Receitas do Tesouro	49.985,0	55.294,1	70.586,1	56.326,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	59.072,3	65.988,5	58.973,7	84.710,5	82.650,5	58.717,5
I.1.1. Receita Bruta	49.985,0	55.294,1	70.586,1	56.326,5	63.849,2	70.168,3	54.293,8	59.072,3	65.988,5	58.973,7	84.710,5	82.650,5	58.717,5
I.1.1.1. Impostos	22.106,7	26.176,6	34.513,1	25.932,2	29.748,9	32.464,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.869,0	32.952,3	32.952,3	25.671,4
IR	14.844,6	18.468,1	25.833,9	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.673,1	25.426,8	18.328,5	23.954,5	32.952,3	17.547,7
IR - Pessoa Física	774,0	638,2	4.861,4	2.655,7	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.186,2	857,6
IR - Pessoa Jurídica	5.929,0	6.635,0	11.160,9	6.182,8	6.671,6	12.390,6	6.080,9	5.904,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	17.727,1	8.207,9
IR - Retido na Fonte	7.941,6	8.994,9	9.911,6	6.632,2	12.597,0	9.233,0	8.358,6	8.905,0	16.431,4	10.257,5	16.028,2	13.590,3	8.482,2
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.105,2	6.407,2	5.998,6	5.362,2	5.183,1	5.257,7	5.330,6	5.076,6	5.199,3	5.478,8	5.278,8	5.478,8	5.478,8
IRRF - Rendimentos do Capital	1.383,8	1.259,9	2.078,5	1.732,2	5.928,1	1.840,3	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.686,4
IRRF - Remessas ao Exterior	903,9	811,8	1.293,6	987,8	815,5	1.451,1	884,8	789,1	1.288,1	857,6	1.782,6	1.442,3	707,2
IRRF - Outros Rendimentos	548,6	517,0	540,9	550,0	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	587,0	657,1	790,4	820,7
IPI	3.362,9	3.585,8	3.852,8	3.637,8	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.038,1	4.582,4	3.487,2
IPI - Fumo	371,2	311,4	331,4	262,1	304,8	286,3	297,7	318,2	305,1	316,8	341,2	324,7	300,4
IPI - Bebidas	188,5	197,4	205,0	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	285,5	203,6	445,9	235,7
IPI - Automóveis	484,5	603,4	628,1	586,3	593,8	587,3	612,6	565,1	714,6	470,3	480,6	751,9	404,4
IPI - Veículo a Importação	860,0	1.062,1	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0
IPI - Outros	1.358,6	1.493,7	1.695,9	1.522,6	1.599,3	1.806,9	1.441,0	1.560,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.772,2	1.313,8
IOF	2.200,4	1.991,5	2.802,1	2.669,7	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.896,5	2.627,7	2.999,7	2.900,6	2.450,9
Imposto de Importação	1.688,8	2.121,0	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.188,8	2.462,2	2.337,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0
Outros	511,6	102,2	897,9	504,9	748,0	645,1	442,1	360,0	469,2	883,5	494,1	562,9	278,9
I.1.1.2. Contribuições	20.096,6	22.101,6	23.608,2	21.409,2	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.068,8	22.787,6	30.666,5	22.863,5
COFINS	11.518,4	12.518,6	12.877,3	12.843,8	13.192,2	13.388,6	13.034,0	13.229,7	13.536,4	13.729,9	13.858,2	14.749,8	12.281,9
CPMF	13,4	11,2	5,3	7,0	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4
CSLL	3.559,6	4.229,8	5.238,0	3.165,5	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9
CIDE-Combustíveis	874,2	662,0	883,1	796,3	746,7	774,6	847,6	911,9	836,5	638,6	426,1	415,7	399,1
Pis/Pasep	3.160,5	3.287,0	3.384,8	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.655,8	3.515,7	3.572,4	3.685,3	3.993,7	3.443,5
Salário Educação	998,9	977,1	960,6	1.010,1	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,6	1.088,2	1.089,6	1.104,3	1.344,7	1.143,9
Outras	373,7	415,1	448,3	390,1	370,2	367,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	466,8
I.1.1.3. Demais	7.187,1	7.283,1	12.793,2	9.458,1	14.158,8	9.462,3	8.118,9	11.720,6	6.180,5	9.833,7	9.836,5	10.346,5	10.389,8
CPIS	861,1	867,7	857,0	885,0	885,0	881,9	879,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2
Cota parte de compensações financeiras	1.290,8	1.222,6	4.616,5	1.414,5	1.473,5	5.001,9	1.415,5	1.417,3	4.785,5	1.552,0	1.590,4	5.516,9	1.536,4
Diretamente arrecadadas	2.681,4	2.223,7	4.819,4	2.324,1	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.596,4	2.382,5	3.013,5	2.758,5	3.212,6	2.884,4
Concessões	9,7	15,8	11,4	107,19	348,4	55,7	11,4	14,6	39,5	17,8	2.088,1	291,3	8,7
Dividendos	1.549,1	1.616,3	2.245,3	2.570,8	2.302,8	1.511,6	332,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.981,8
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	795,0	1.317,3	243,4	1.213,2	8.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1
I.1.2. (-) Restituições	-405,9	-247,1	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-7.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0
I.1.3. (-) Incêmbios Fiscais	0,0	0,0	0,0	-700,0	0,0	-78,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	17.777,6	18.020,2	18.546,2	19.039,6	19.612,1	19.758,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.559,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3
Urbana	17.438,6	17.636,8	18.084,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.678,4	19.309,4	20.047,9	20.139,3	34.176,8	19.210,6	18.445,8
Rural	339,0	383,4	462,2	497,6	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	419,7	522,6	397,1	356,5
I.3. Receitas do Banco Central	217,8	222,1	222,6	234,1	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	952,7	185,8	238,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.851,2	16.475,2	16.397,7	16.281,9	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.833,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	12.402,2	8.127,0	10.779,2	12.259,1	11.128,2	9.512,1	9.602,4	7.869,4	10.374,9	10.967,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2
II.1.1. Salário Educação	162,5	182,5	182,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115 ²	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.1.3. Transferências da Cide	3.286,5	2.185,8	2.978,3	3.860,3	2.894,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2
II.4. Demais	1.140,4	598,4	586,1	577,0	588,2	606,3	606,0	625,8	731,3	634,8	635,8	602,2	1.160,8
II.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	2.126,8	1.071,5	791,3	2.767,3	1.044,0	961,3	2.567,3	934,7	1.166,3	2.732,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9
II.3. Fundofin-sudeto	8,3	501,5	1.588,2	501,5	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0
II.4. Outras	13,0	14,3	14,7	14,4	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5

¹ Apurado pelo Conselho de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

² Estudo da receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CNSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2005).

TABELA A.4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R\$ milhões

	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	85.174,8	73.611,2	80.508,6	87.599,8	77.869,8	82.379,2	92.358,8	77.614,4	78.793,0	93.072,8	113.794,7	76.841,1	93.974,8
I.1 - Recehimento Bruto	64.761,8	52.142,6	58.106,1	63.938,5	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.877,0	1.810,0	1.388,6	2.284,2	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.950,4	1.154,7	3.218,1	1.704,3	1.717,0
I.4 - Receita das Operações de Crédito	499,9	478,3	185,7	291,8	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	164,2	170,1	344,6	178,1
I.5 - Receita do Salário Educação	1.099,6	1.083,7	1.067,4	1.089,0	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.229,9	2.153,4	1.272,2
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.026,6	18.096,5	19.760,8	20.066,4	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.088,4	19.982,7	36.013,9	17.779,8	18.346,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	80.352,8	76.132,6	80.238,3	88.486,6	82.907,2	84.114,2	91.445,3	78.088,1	79.288,2	99.992,2	103.890,5	66.742,1	70.501,8
II.1 - Liberações Vinculadas	19.941,0	19.611,2	17.998,4	19.704,7	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	18.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	13.222,3	8.622,3	11.488,9	13.073,7	11.853,4	10.137,5	10.447,5	8.384,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.267,4	1.684,0	1.870,0	3.356,7	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.691,7	2.751,8	3.448,4	1.738,9	2.401,6	4.221,1
II.1.3 - Lei Complementar 87A e Complementar 115	182,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras vinculações	3.288,9	3.102,3	4.477,0	3.111,9	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0
II.2 - Liberações Ordinárias	60.411,8	62.521,4	62.239,9	68.781,9	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	47.404,2	47.710,6
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.630,1	15.837,1	17.716,6	14.847,3	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.946,4	17.445,1	17.372,7	15.135,9
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	411,1	334,8	607,4	129,4	148,7	1.305,7	640,3	109,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6
i) Dívida Contratual Interna	104,0	108,5	107,4	98,6	101,0	104,4	134,4	95,9	84,3	85,9	643,9	66,5	92,5
ii) Dívida Contratual Externa	307,1	226,3	500,0	30,8	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.707,8	5.199,3	790,6	8.907,4	3.110,0	18.401,6	6.191,3	2.021,4	2.284,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.277,7	20.726,3	24.265,3	21.408,7	21.190,7	21.673,8	27.880,7	26.899,5	20.975,6	28.542,9	25.778,8	23.166,3	24.174,5
II.2.5 - Custeio e Investimento	18.267,9	19.674,2	18.137,0	23.057,6	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	47,0	49,4
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	117,2	789,6	422,9	431,5	684,8	883,7	121,7	155,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3
II.2.7 - Restos a Pagar	4.822,0	-5.214,4	270,3	-866,8	-5.037,6	-11.733,0	913,3	-473,7	-895,1	-6.479,4	9.904,2	9.899,0	23.473,0
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	33.759,2	38.212,3	49.524,4	39.214,5	38.019,9	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	31.706,7	36.846,5	48.126,7	37.575,1	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.815,3	80.449,5	74.995,9
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.052,6	1.365,7	1.397,8	1.639,4	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.793,7	1.789,5	1.926,6	2.697,1
V. DESPESAS	1.091,4	26.283,3	22.785,6	37.333,0	16.631,9	103.978,9	734,4	7.090,7	26.889,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8
V.1 - Amortização de Dívida Interna	874,0	25.551,0	22.085,6	35.819,0	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.589,6	15.892,2	18.544,5	109.107,2	584,2
V.1.1 - Resgates de Títulos - Mercado	652,4	25.311,3	21.650,1	35.562,9	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1
V.1.2 - Dívida Contratual	21,6	239,7	235,4	236,2	237,8	244,3	250,1	240,6	257,8	240,1	393,2	168,2	234,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	217,4	732,3	700,0	1.514,0	409,0	2.155,9	412,0	23,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	31.054,2	11.535,2	26.276,5	1.993,3	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.679,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	2.394,7	2.557,6	9.860,0	-4.387,9	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.585,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	39.884,5	11.985,1	36.869,1	-3.392,2	9.686,0	-91.492,2	42.084,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-34.949,7	112.623,4

* Valores ajustados pelo conceito de "liberação" que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos autônomos. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais libações desta publicação, pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB 1. Dívidas revisadas, sujeitas a alienação.

TABELA A.5 - RELACIONAMENTO TESOUBRANCO CENTRAL *

	RS milhões												
	Fev/2011	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.394,7	30.431,4	9.889,3	9.519,9	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,9	25.939,5	26.539,4	23.899,0	4.095,3	18.056,1
I.1. Emissão de Títulos	1.877,6	21.928,4	5.486,1	5.065,0	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	3.259,5	3.261,0	4.137,8	4.272,5	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,9	4.640,9	3.718,0	3.530,9
I.3. Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	257,6	205,8	245,4	182,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,9	377,3	344,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	5.035,5	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	3.000,0	27.873,8	9,4	13.906,9	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0
II.1. Resgate de Títulos	0,0	22.780,7	9,4	10.135,6	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.000,5	17.757,4	23.979,0	18.000,0	0,0
II.2. Encargos da OPME	3.000,0	5.093,1	0,0	3.771,2	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.055,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0
III. RESULTADO (I - II)	2.394,7	2.557,6	9.880,0	-4.387,0	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,9	13.439,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.056,1

* Valores apurados pelo conceito de "liberação", que compreendem a disponibilização, por parte da STN, de títulos de aque dos órgãos suborin. Diferre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	R\$ milhões												
	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.141,9	832.936,1	829.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.498,4	850.344,8	853.155,9	906.424,6	964.990,4
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.343.668,6	2.387.595,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3
DPNFI em Poder do Público(1)	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6	1.665.211,9	1.728.461,2	1.659.807,1	1.692.957,9	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.080,6	1.724.320,5	1.760.186,6
DPNFI em Poder do Banco Central	704.500,4	708.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.051,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.259,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1
Demais Obrigações Internas	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
I.2. HAVERES INTERNOS	1.439.005,1	1.468.617,2	1.525.106,5	1.525.493,6	1.591.926,9	1.498.958,8	1.539.917,6	1.586.438,6	1.608.849,8	1.635.489,8	1.664.263,5	1.588.893,0	1.628.014,0
Disponibilidades Internas	356.749,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	354.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.398,7
Haveres Junto aos Governos Regionais	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.813,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6	484.484,7
Haveres da Administração Indireta	240.067,1	241.669,9	243.189,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.966,8	266.532,9
Haveres Administrados pela STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.465,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	438.643,0	443.539,1	443.597,7
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	85.490,6	83.232,0	81.278,1	80.796,6	75.677,8	74.274,8	75.011,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7
II.1. DÍVIDA EXTERNA	85.788,8	83.534,8	81.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.935,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2
Dívida Mobiliária	65.689,0	63.981,6	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6
Dívida Contratual	20.099,8	19.553,3	18.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.407,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	299,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	920.632,5	916.168,1	910.717,3	919.879,1	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.031,7	930.864,5	936.033,7	982.931,7	1.048.472,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(2)	23,9%	23,6%	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	25,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 (1) Inclui títulos de dívida securitizados e TDA.
 (2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/12
R\$ milhões													
I. DÍVIDA INTERNA	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.800,6	2.340.666,6	2.397.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.496.317,6	2.593.004,3
I.1. DPINFEM PODER DO PÚBLICO1	1.895.996,0	1.611.512,8	1.653.076,6	1.665.211,9	1.722.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.783.080,6	1.724.320,5	1.760.186,6
LFT	543.976,5	535.040,2	544.186,9	553.808,7	541.947,7	552.534,0	560.437,3	580.610,9	565.180,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4
LTN	309.295,4	328.884,9	341.510,3	368.353,2	416.106,3	333.917,2	347.775,0	385.593,4	357.675,9	390.993,8	402.376,9	426.379,9	470.872,9
NTN-B	391.345,7	408.550,3	421.960,9	391.740,4	412.326,0	437.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.806,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9
NTN-C	64.842,9	60.652,9	60.866,4	61.756,6	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.832,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1
NTN-F	241.409,6	245.163,8	250.571,2	254.944,2	260.466,2	252.759,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.326,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5
Dívida Securitizada	8.947,8	8.986,9	9.030,8	9.673,8	9.063,4	9.032,8	10.086,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	8.562,5
Demais Títulos em Poder do Público	26.178,1	25.933,8	24.882,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3
I.2. DPINFEM PODER DO BANCO CENTRAL	704.500,4	706.385,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8
LFT	275.717,6	251.002,7	253.110,7	255.610,5	243.081,5	245.433,4	243.263,5	250.004,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2
LTN	111.369,3	129.846,7	136.429,7	142.864,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.265,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.206,1
Demais Títulos na Carteira do BCB	317.413,5	325.515,7	329.301,6	318.729,5	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.588,5	359.828,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-29.660,1	-29.456,7	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.101,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1
I.4. DENAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.310,7	13.133,1	12.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1
II. DÍVIDA EXTERNA	95.788,8	83.534,8	81.800,8	81.075,6	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,8	76.794,2	75.851,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	65.689,0	63.981,6	62.812,8	62.111,3	61.866,6	60.803,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,8	71.722,5	68.211,6	65.437,6
Euro	4.636,8	4.569,6	4.636,9	4.106,1	4.044,2	3.866,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.196,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0
Global US\$	49.285,9	47.582,0	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8
Global BRL	11.597,2	11.703,5	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0
Demais Títulos Externos	159,2	126,4	127,7	123,9	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	20.099,8	19.553,3	18.985,2	18.964,5	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.592,6	10.413,6
Organismos Multilaterais	16.544,8	16.083,7	15.485,2	15.393,4	10.264,8	10.166,9	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.555,0	3.469,6	3.500,0	3.571,1	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I-II)	2.359.935,8	2.385.088,1	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.416.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.799,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB2	61,3%	61,5%	62,3%	61,9%	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,9%	64,1%

Outs - Outros Títulos e Obrigações
11 Inclui TDA e dívidas securitizadas
12 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA AB - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Fev/11	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Feb/12
I. HAVERES INTERNOS	1.439.005,1	1.488.817,2	1.525.106,5	1.525.483,6	1.581.926,9	1.496.856,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.600.849,8	1.833.489,8	1.664.263,5	1.588.893,0	1.628.014,0
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	356.749,4	376.930,0	432.057,2	424.830,3	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,9	433.398,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	475.634,8	479.273,0	481.784,8	482.665,5	482.259,8	481.918,7	480.493,9	483.523,5	485.873,6	486.817,7	486.571,4	484.404,7	484.404,7
Bônus Renegociados	5.228,4	5.094,2	4.721,1	4.724,4	4.666,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.971,7	5.402,3	5.542,3	5.131,0	5.017,8
Haveres Originárias do Proef (MP 2.196/01)	2.120,3	2.094,6	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.772,2	11.852,8	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.858,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	32.990,4	32.729,4	32.348,1	31.860,7	31.485,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	28.511,6	28.046,2
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.499/97)	354.864,9	358.275,8	360.930,9	362.304,4	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	56.733,1	57.379,4	58.057,3	58.234,4	58.348,1	58.606,2	58.483,9	58.938,6	59.490,8	59.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4
Antecipação de Royalties	2.435,5	9.373,2	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.965,3	7.861,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.489,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	240.067,1	241.669,9	243.199,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.666,2	253.062,8	255.821,1	258.779,8	264.839,5	263.966,8	266.332,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	147.961,9	149.142,1	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,6	152.804,8	153.621,8	154.522,7	159.477,7	158.767,2	157.790,6
Fundo Constitucional Regional	59.413,1	59.821,7	60.553,8	61.251,9	61.940,0	62.625,5	63.298,6	63.830,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.943,6	67.861,1
Fundo Diversos	32.692,1	32.606,2	32.512,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.381,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.641,6	5.647,3	5.659,3	5.659,3	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1
Haveres de Operações Estruturadas	52.545,9	50.360,4	50.408,3	53.533,1	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,6	55.691,4	57.330,3	59.978,6	58.877,8	58.810,2
Haveres Originárias de Privatizações	7.795,8	7.790,9	7.783,8	7.789,8	7.764,8	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0
Haveres de Legislação Específica	273.720,7	278.318,5	277.901,8	278.975,1	309.377,8	310.082,1	311.535,9	317.162,6	314.804,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2
Demais Haveres Administrados pela STN	26.849,7	26.627,3	26.388,6	25.301,6	26.168,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.774,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2
II. HAVERES EXTERNOS	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	298,2	302,8	322,7	279,2	294,9	364,2	422,5	481,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.439.303,3	1.488.920,0	1.525.439,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,0	1.540.335,2	1.586.939,9	1.609.253,6	1.833.895,1	1.664.678,4	1.589.180,1	1.628.383,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIBI	37,4%	37,9%	39,0%	38,6%	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,3%	39,7%	40,2%	38,2%	39,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 (1) PIB (valor corrente - acumulado em 12 meses).

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO FEVEREIRO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					Total
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²	
Câmara dos Deputados	198.277,6	2.843,7	0,9	11.116,3	11.417,1	207.627,1	3.615,2	57,0	56,98	6.893,0	6.945,9
Senado Federal	57.216,5	849,1	139,8	5.257,1	5.396,9	53.612,8	1.831,7	89,9	88,9	1.190,7	1.279,6
Tribunal de Contas da União	48.605,2	200,7	0,2	6.746,4	6.746,7	48.953,9	948,0	11,2	11,2	2.792,7	2.803,9
Supremo Tribunal Federal	62.428,3	1.681,3	6,6	1.701,6	1.708,2	56.460,3	2.642,0	328,2	328,2	1.698,1	2.224,3
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.681,2	1,9	1.500,2	1.502,1	24.531,0	3.300,9	1,8	1,8	2.066,4	2.088,1
Justiça Federal	296.576,5	237.531,7	371,3	45.367,3	45.738,6	263.256,0	274.123,2	280,0	280,0	26.998,3	27.278,3
Justiça Militar	13.487,2	7,8	-	844,2	844,2	15.568,8	24,9	7,3	7,3	2.252,9	2.260,1
Justiça Eleitoral	231.406,4	5.483,8	87,5	37.948,5	37.923,4	260.220,5	3.442,8	99,8	36,3	56.303,9	56.340,2
Justiça do Trabalho	375.485,8	29.547,5	208,4	32.950,2	33.156,5	330.101,3	15.153,6	1.084,4	963,6	35.986,8	36.950,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	1.081,8	2,2	7.148,9	7.152,1	75.639,9	3.020,9	15,0	15,0	7.893,3	7.894,3
Conselho Nacional de Justiça	77.101,5	85,8	2,1	2.806,4	2.806,5	95.089,3	5,8	-	-	37.008,5	37.008,5
Presidência da República¹	1.317.357,5	152,7	37,4	345.315,2	345.315,2	2.047.991,3	3.598,5	13,2	13,2	122.368,4	122.379,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	8,5	-	63.864,0	63.864,0	1.824.238,5	862,3	-	0,4	48.645,8	48.645,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	82.724,4	985,2	176.251,4	177.234,7	1.906.666,6	103.570,4	12,615,6	1.677,3	82.573,0	84.250,3
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.286.946,1	23.454,3	573,4	213.556,5	214.129,8	1.049.922,9	42.656,8	2.222,7	2.222,7	131.672,9	133.895,5
Ministério da Fazenda	8.718.920,6	127.373,0	7.524,4	1.576.478,1	1.576.981,4	12.276.906,2	246.799,9	7.998,7	5.357,2	1.502.607,9	1.508.165,1
Ministério da Educação	67.405,3	3,2	-	3.162,6	3.162,6	204.833,8	6.811,6	25,5	25,5	8.267,3	8.270,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.503.553,8	81,7	-	94.461,8	94.461,8	2.400.795,3	39.083,6	1,043,3	1,043,3	11.022,9	11.127,9
Ministério da Justiça	207.136,1	5,2	-	22.319,9	22.319,9	112.805,3	5.842,4	25,0	25,0	64.248,5	64.248,5
Ministério de Minas e Energia	175.501,0	8,2	-	18.041,4	18.041,4	215.130,9	329,2	0,2	0,2	5.038,9	5.038,9
Ministério da Previdência Social	301.041,0	12.953,0	-	1.171,3	1.171,3	76.950,0	5.510,7	5.038,9	5.038,9	582,4	567,7
Ministério Público da União	66.965,0	408,8	403,4	767,9	767,9	9.686.355,0	222.408,2	3.108,8	2.653,3	454.123,7	456.777,0
Ministério das Relações Exteriores	4.812.267,5	15.367,8	4.144,4	352.827,7	357.031,5	86.043,3	124,3	4,3	4,3	5.592,5	5.596,8
Ministério da Saúde	84.169,2	43,7	-	4.895,4	4.895,4	17.759.231,5	397.560,2	11,4	11,4	1.122.189,5	1.122.189,5
Ministério do Trabalho e Emprego	17.445.510,5	22.676,0	-	2.507.181,6	2.507.181,6	433.383,2	97,5	-	-	22.231,9	22.231,9
Ministério dos Transportes	347.127,4	-	-	669,9	669,9	646.692,4	298.437,3	6,9	-	11.058,8	11.058,8
Ministério das Comunicações	332.307,7	-	-	13.750,1	13.750,1	646.692,4	298.437,3	6,9	-	11.058,8	11.058,8
Ministério da Cultura	273.078,3	-	-	13.742,4	13.742,4	228.569,0	1.058,9	74,9	74,9	13.670,1	13.670,1
Ministério do Meio Ambiente	1.895.100,9	-	-	46.138,8	46.138,8	2.446.886,4	57.057,6	0,0	0,0	68.304,2	68.304,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.441.920,3	4,8	-	23.900,4	23.900,4	1.466.569,1	19,7	1,3	1,3	140.359,0	140.360,3
Ministério do Esporte	7.016.454,4	11.153,3	12,7	1.424.802,2	1.424.802,2	9.406.732,2	843.937,0	48.008,2	43,513,2	748.420,8	791.934,0
Ministério da Defesa	4.616.395,0	118.273,5	19,078,1	566.432,2	565.510,3	6.473.445,4	104.186,5	15,476,7	15,476,7	288.031,2	303.507,8
Ministério da Integração Nacional	2.644.014,8	-	-	58.697,3	58.697,3	1.907.944,5	103,0	-	-	74.387,5	74.387,5
Ministério do Turismo	237.824,0	12,4	-	55.376,3	55.376,3	1.146.594,4	2.600,4	6,9	6,9	212.084,5	212.091,5
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20.347.076,0	4,4	4,4	1.577.291,0	1.577.291,0	20.021.772,9	45.400,9	86,3	86,3	4.126.578,4	4.126.578,4
Ministério das Cidades	286.369,5	-	-	22.029,3	22.029,3	125.848,5	2,0	-	-	9.329,8	9.329,8
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	-	-	171,9	171,9	18.511,8	5,1	-	-	92,9	92,9
Conselho Nacional do Ministério Público	80.336.072,4	693.543,3	43.900,0	9.337.386,0	9.333.881,1	86.100.995,9	2.776.814,1	97.958,8	78.077,7	9.543.904,8	9.622.892,3
TOTAL											

Dados sujeitos à alteração.
 * - Correspondem ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, compreendendo grupo de despesa Investimento (GND 3) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida (MPF 581/2012) (deste janeiro de 2010).
 ¹ - "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação dos empenhos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor de saque efetuado na conta bancária.
 ² - Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa de período seguinte.
 ³ - Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 2 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

FEVEREIRO / 2012

Comentários

Em fevereiro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 21%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 10.751.823,1 (mil), ante R\$ 8.888.361,2 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Janeiro	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/2012 Jan/2012	Fev/2012 Fev/2011
FPM	4.567.382,8	4.920.685,4	4.545.184,8	5.498.091,5	21,0%	11,7%
FPE	4.364.387,9	4.701.988,1	4.343.176,4	5.253.731,7	21,0%	11,7%
IPI-Exp	317.943,3	299.090,5	144.151,5	301.143,4	108,9%	0,7%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FEVEREIRO	+ 20 %	+ 21 %	+ 20 %	+ 21 %	+ 128 %	+ 108,9 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/FEV	ABR/MAR	MAI/ABR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-36,0%	+43,0%	+13,0%
IPI - EXP	-13,0%	+13,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e de Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2012 a 20/02/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
JAN/3º DEC	2.501.085	19.075.294	21.576.378	FEV/1º DEC	3.711.137	3.883.748	200.087	7.794.972
FEV/1º DEC	827.096	1.496.172	2.323.268	FEV/2º DEC	399.602	418.188	66.168	883.958
FEV/2º DEC	436.113	6.209.193	6.645.306	FEV/3º DEC	1.142.993	1.196.155	34.889	2.374.037
TOTAL	3.764.293	26.780.658	30.544.951	TOTAL	5.253.732	5.498.091	301.143	11.052.966

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Estão incluídos na arrecadação acima receitas de Depósitos Judiciais - Dívida Ativa, da Lei 9.703/98, códigos 7525 e 7961, arrecadadas entre o 1º decêndio de julho/11 e o 3º decêndio de dezembro/11, no valor de R\$ 189.312,8 mil para o IR e de R\$ 54.689,8 mil para o IPI, a distribuição correspondente aos fundos de participação ocorreu em 16/2/12.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	27.278,2	179.730,2	28,8
ALAGOAS	AL	130.868,2	218.560,5	420,8
AMAZONAS	AM	81.328,5	146.600,1	2.178,1
AMAPÁ	AP	19.549,2	179.257,3	512,1
BAHIA	BA	499.996,0	493.651,1	15.690,9
CEARÁ	CE	286.783,6	385.461,0	1.972,5
DISTRITO FEDERAL	DF	9.240,5	36.261,3	295,5
ESPIRITO SANTO	ES	96.921,1	78.806,0	18.415,6
GOIÁS	GO	200.602,8	149.368,8	5.000,3
MARANHÃO	MA	228.697,2	379.224,9	2.976,1
MINAS GERAIS	MG	720.289,4	234.027,5	45.572,4
MATO GROSSO DO SUL	MS	83.478,9	69.979,7	4.196,6
MATO GROSSO	MT	100.339,7	121.250,9	3.481,2
PARÁ	PA	202.248,9	321.108,1	19.381,2
PARAÍBA	PB	177.627,1	251.596,0	320,8
PERNAMBUCO	PE	275.755,2	362.518,0	1.422,0
PIAUI	PI	145.746,3	227.034,8	67,9
PARANÁ	PR	373.505,7	151.475,6	22.722,2
RIO DE JANEIRO	RJ	165.728,0	80.261,3	54.022,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	138.492,7	219.495,7	251,6
RONDÔNIA	RO	46.545,2	147.924,1	415,5
RORAIMA	RR	15.131,1	130.329,3	18,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	372.430,5	123.714,9	25.603,5
SANTA CATARINA	SC	214.035,6	67.237,3	15.720,6
SERGIPE	SE	82.021,0	218.308,3	108,2
SÃO PAULO	SP	725.339,5	52.537,3	60.228,7
TOCANTINS	TO	78.111,3	228.012,0	119,0
TOTAL		5.498.091,5	5.253.731,7	301.143,4

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-1519

Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício n° 1068/2010-GAB

Toledo, 16 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

GUIDO MANTEGA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Gabinete

Brasília-DF - CEP: 70.048-900

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente o Município de Toledo no Estado do Paraná comunica que está pleiteando junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD um financiamento no valor de € 9.463.000,00 e contrapartida no valor de € 10.537.000,00, contabilizando-se o valor total de vinte milhões de euros para o custeamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Garcia
Referido financiamento será aplicado no desenvolvimento prioritário da área ambiental do Município de Toledo.

Para tanto estão previstas e já planejadas obras e ações, quais sejam: conservação do solo, através das pavimentações de estradas rurais e execução de emissários; conservação de recursos hídricos, através da construção dos sistemas de abastecedores comunitários e abastecimento de água em propriedades rurais e recomposição da mata ciliar, além da elaboração do plano municipal de recursos hídricos; resíduos sólidos urbanos, através da ampliação do programa de coleta e da central de triagem; ampliação e valorização de áreas verdes, com a implantação de Plano de Arborização no Município, de parques e isolamentos verdes; e transporte alternativo limpo com a execução de ciclovias, além de educação ambiental e a construção de um Condomínio de bioenergia em uma comunidade local.

O Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo possui um cronograma de execução de obras de cinco anos, carência para início dos pagamentos de cinco anos e prazo de amortização do financiamento em vinte anos, a contar da liberação dos valores do financiamento, sendo que a taxa de juros será discutida no momento da negociação com a AFD, PGNF e a SEAIN,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – toledo@toledo.pr.gov.br
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800

AH/JEP/Min Fazenda

mas a princípio foi proposto EURIBOR 6 meses + 0,80 p.p em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com consolidação no término do período de desembolso, conforme consta da ajuda-memória que segue em anexo, da missão de avaliação realizada nos dias 04 à 07 de outubro de 2010 neste Município.

Ademais disso, este programa foi devidamente aprovado e recomendado pelo COFIEIX quando da apresentação da Carta Consulta, sendo a mesma ratificada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme consta na Recomendação COFIEIX nº 1148, de 2/10/2009.

Ressalta-se que por parte da Agência Francesa de Desenvolvimento, após a análise do Informe de Projeto por seu Conselho de Administração, esta aprovou a concessão do empréstimo ao Município de Toledo na data de 15/12/2010.

Informa ainda, que a minuta contratual para início das discussões acerca do contrato de empréstimo já começou a ser elaborada pela AFD e no prazo de trinta dias será repassada a este Município.

Saliente-se ainda, que a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem pleno conhecimento do andamento deste programa.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para que o Tesouro Nacional nos conceda garantia para contratação de operação de crédito junto a Agência Francesa de Desenvolvimento para o devido financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Atenciosamente,



JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre a PREFEITURA MUNICIPAL de TOLEDO - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e a AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Condições financeiras do empréstimo da AFD ao Município de Toledo

1. Em função da natureza dos investimentos a serem realizados e do seu prazo médio de amortização, foi proposto um financiamento de € 9.463.000 euros, com duração total de 20 anos (duzentos e quarenta meses) e um prazo de carência equivalente à duração da implementação do programa, ou seja, de 5 anos (sessenta meses), totalizando um prazo total de 25 anos (trezentos meses).
2. Sob reserva do acordo do Conselho de Administração da Agência relativamente à concessão do empréstimo ao Município de Toledo e da obtenção da garantia da União, o empréstimo traria juros de EURIBOR 6 meses + 0,80 p.p. – em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com uma consolidação em taxa fixa no término do período de desembolso.
3. Em função do relativo encarecimento dessas condições financeiras, em comparação com aquelas evocadas durante a missão de pré-avaliação, a missão propôs isentar o Município de Toledo das comissões de administração e de compromisso habitualmente aplicadas aos mutuários da AFD. Essa isenção também será submetida ao acordo do seu Conselho de Administração.
4. A Agência se mantém à disposição da Prefeitura de Toledo para quaisquer informações sobre as características dos financiamentos da AFD e seus mecanismos financeiros, ou para qualquer outro tipo de informação complementar.
5. Uma conta bancária vinculada será aberta em um banco público para receber e administrar os fundos da AFD. Essa conta poderá ser remunerada, mas os rendimentos dessa aplicação deverão ser reinvestidos na implementação do programa, a título da contrapartida local.
6. A avaliação financeira e técnica do programa e o controle do respeito dos procedimentos licitatórios serão realizados, anualmente (ex-post), pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que o relatório anual será encaminhado para a AFD.
7. Os desembolsos serão efetuados por parcelas, em função de um plano de aquisições a ser estabelecido pela Prefeitura de Toledo no lançamento do programa (e a ser aprovado por um aviso de não-objeção da AFD). O desembolso da parcela subsequente ocorrerá depois de gastos 70% dos fundos da parcela anterior, e com base num relatório técnico-financeiro que trará em anexo as cópias das notas fiscais pagas.

*Valor do Crédito: (moeda do empréstimo – EURO) – € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros);

*Valor equivalente em reais: R\$ 27.381.190,51 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais e cinquenta e um centavos);

*Taxa de câmbio: R\$ 2,8935, na data de 29/04/2009 (câmbio da carta consulta);

*Finalidade / destinação: realizar investimentos e obras na área ambiental, com a execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Município de Toledo, tais como: conservação de solo – pavimentação de estradas rurais e emissários, conservação de recursos hídricos – sistemas de abastecedouros comunitários, sistema de abastecimento de água e recomposição de mata ciliar, resíduos sólidos urbanos – ampliação do programa de coleta seletiva, transporte alternativo limpo, educação ambiental e projeto de Bioenergia;

*Fonte/Origem dos Recursos: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

*Atualização Monetária: atualização cambial baseada na cotação do Euro;

*Taxa de Juros Efetiva Euribor 6 meses + 0,80 p.p.; ✕

*Prazo Total: 25 anos (trezentos meses);

*Carência: 5 anos (sessenta meses);

*Amortização: 20 anos (duzentos e quarenta meses);

*Garantias: As receitas geradas pelos tributos referidos nos artigos 156, 158 e 159, incisos I, II e III da Constituição Federal, na forma da Lei "R" nº 163, de 28 de dezembro de 2009 e da Lei "R" nº 70, de 05 de agosto de 2011;

*Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX): nº 1148, de 2/10/2009;

*Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Município de Toledo.

Informo que acompanha este pedido o Cronograma Financeiro (em anexo) na moeda do empréstimo e o Cronograma Financeiro em reais, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante (s) da Prefeitura/Estado: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, prefeito municipal, RG nº 915.456-6, fone: (45) 3055-8822, fax: (45) 3378-1694, e-mail: gabinete@toledo.pr.gov.br; LUIZ ALBERTO CYPRIANO, assessor de captação de recursos, RG nº 6.386.502-8/SSP/PR, fone (45) 3055-8888, fax: (45) 3378-1694, e-mail: lid.cypriano@toledo.pr.gov.br;

b) Representante da Instituição Financeira: GERARD LAROSE, Diretor, fone: (61) 3322-4320, fax: (61) 3321-4324, e-mail: laroseseg@afd.fr;

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Toledo/PR, 06 de agosto de 2011.


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal de Toledo

Prefeitura Municipal de Toledo/ Governo do Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.806/0001-88

Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Caixa Postal 513 - Centro
Toledo – Paraná – CEP: 85900-110

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO-PR

Cronograma Financeiro da Operação na moeda do empréstimo					
CRONOGRAMA 1					
Moeda Utilizada: Euro = € 1,00					
Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2011	€ 798.022,52	€ 716.682,84	€ 0,00	€ 7.252,84	€ 7.252,84
2012	€ 2.363.077,48	€ 2.122.217,16	€ 0,00	€ 57.459,34	€ 57.459,34
2013	€ 2.107.400,00	€ 1.892.600,00	€ 0,00	€ 95.765,56	€ 95.765,56
2014	€ 3.161.100,00	€ 2.838.900,00	€ 0,00	€ 153.224,90	€ 153.224,90
2015	€ 2.107.400,00	€ 1.892.600,00	€ 0,00	€ 191.531,12	€ 191.531,12
2016			€ 473.150,00	€ 191.531,12	€ 664.681,12
2017			€ 473.150,00	€ 181.954,56	€ 655.104,56
2018			€ 473.150,00	€ 172.378,01	€ 645.528,01
2019			€ 473.150,00	€ 162.801,45	€ 635.951,45
2020			€ 473.150,00	€ 153.224,90	€ 626.374,90
2021			€ 473.150,00	€ 143.648,34	€ 616.798,34
2022			€ 473.150,00	€ 134.071,78	€ 607.221,78
2023			€ 473.150,00	€ 124.495,23	€ 597.645,23
2024			€ 473.150,00	€ 114.918,67	€ 588.068,67
2025			€ 473.150,00	€ 105.342,12	€ 578.492,12
2026			€ 473.150,00	€ 95.765,56	€ 568.915,56
2027			€ 473.150,00	€ 86.189,00	€ 559.339,00
2028			€ 473.150,00	€ 76.612,45	€ 549.762,45
2029			€ 473.150,00	€ 67.035,89	€ 540.185,89
2030			€ 473.150,00	€ 57.459,34	€ 530.609,34
2031			€ 473.150,00	€ 47.882,78	€ 521.032,78
2032			€ 473.150,00	€ 38.306,22	€ 511.456,22
2033			€ 473.150,00	€ 28.729,67	€ 501.879,67
2034			€ 473.150,00	€ 19.153,11	€ 492.303,11
2035			€ 473.150,00	€ 9.576,56	€ 482.726,56
Total	€ 10.597.000,00	€ 9.463.000,00	€ 9.463.000,00	€ 2.516.310,51	€ 11.979.310,51

Toledo, 28 de julho de 2011


 JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO-PR

Cronograma Financeiro da Operação em Reais					
CRONOGRAMA 2					
					R\$ 1,00
Ano	Contrapartida	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2011	R\$ 2.309.078,17	R\$ 2.079.721,81	R\$ 0,00	R\$ 20.986,09	R\$ 20.986,09
2012	R\$ 6.837.564,68	R\$ 6.140.635,35	R\$ 0,00	R\$ 166.258,59	R\$ 166.258,59
2013	R\$ 6.097.761,90	R\$ 5.476.238,10	R\$ 0,00	R\$ 277.097,65	R\$ 277.097,65
2014	R\$ 9.146.642,85	R\$ 8.214.357,15	R\$ 0,00	R\$ 443.356,24	R\$ 443.356,24
2015	R\$ 6.097.761,90	R\$ 5.476.238,10	R\$ 0,00	R\$ 554.195,30	R\$ 554.195,30
2016			R\$ 1.369.059,53	R\$ 554.195,30	R\$ 1.923.254,82
2017			R\$ 1.369.059,53	R\$ 526.485,53	R\$ 1.895.545,06
2018			R\$ 1.369.059,53	R\$ 498.775,77	R\$ 1.867.835,29
2019			R\$ 1.369.059,53	R\$ 471.066,00	R\$ 1.840.125,53
2020			R\$ 1.369.059,53	R\$ 443.356,24	R\$ 1.812.415,76
2021			R\$ 1.369.059,53	R\$ 415.646,47	R\$ 1.784.706,00
2022			R\$ 1.369.059,53	R\$ 387.936,71	R\$ 1.756.996,23
2023			R\$ 1.369.059,53	R\$ 360.226,94	R\$ 1.729.286,47
2024			R\$ 1.369.059,53	R\$ 332.517,18	R\$ 1.701.576,70
2025			R\$ 1.369.059,53	R\$ 304.807,41	R\$ 1.673.866,94
2026			R\$ 1.369.059,53	R\$ 277.097,65	R\$ 1.646.157,17
2027			R\$ 1.369.059,53	R\$ 249.387,88	R\$ 1.618.447,41
2028			R\$ 1.369.059,53	R\$ 221.678,12	R\$ 1.590.737,64
2029			R\$ 1.369.059,53	R\$ 193.968,35	R\$ 1.563.027,88
2030			R\$ 1.369.059,53	R\$ 166.258,59	R\$ 1.535.318,11
2031			R\$ 1.369.059,53	R\$ 138.548,82	R\$ 1.507.608,35
2032			R\$ 1.369.059,53	R\$ 110.839,06	R\$ 1.479.898,57
2033			R\$ 1.369.059,53	R\$ 83.129,29	R\$ 1.452.188,82
2034			R\$ 1.369.059,53	R\$ 55.419,53	R\$ 1.424.479,05
2035			R\$ 1.369.059,53	R\$ 27.709,76	R\$ 1.396.769,28
Total	R\$ 30.488.809,50	R\$ 27.381.190,51	R\$ 27.381.190,51	R\$ 7.280.944,47	R\$ 34.662.134,98

Toledo, 28 de julho de 2011



 JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

LEI "R" Nº 70, de 5 de agosto de 2011

Altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -- Esta Lei altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Art. 2º -- A Lei "R" nº 163, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º – O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2011.


JOSÉ CARLOS SCHLAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 06 de agosto de 2011

Edição nº 324

Página 2

~~LEI "R" Nº 70~~ de 5 de agosto de 2011

Altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da legislação que autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 163, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º – O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 72, de 5 de agosto de 2011

Altera dispositivo da legislação que autoriza o Município de Toledo a proceder à desafetação e à doação de imóvel integrante do patrimônio municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da legislação que autoriza o Município de Toledo a proceder à desafetação e à doação de imóvel integrante do patrimônio municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Poder Judiciário da União – União Federal.

Art. 2º – A Lei "R" nº 84, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º –

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município de Toledo, caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Pública
..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 73 de 5 de agosto de 2011

Procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDÔ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante licitação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público do Município de Toledo:

I – recebidos em doação, em conformidade com o inciso VII do caput do artigo 8º da Lei nº 1.945/2006:

a) lote urbano nº 90 da quadra nº 27, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Parque Residencial Recanto Verde, na cidade de Toledo, com as seguintes medidas e confrontações:

1. frente, com a Rua Governador Ney Braga, no rumo E-W, medindo 12,00 metros;
2. lateral direita, lote 102 no rumo N-S, medindo 30,00 metros;
3. fundos, lote 365 no rumo W-E, medindo 12,00 metros;

4. lateral esquerda, lote 078 no rumo S-N, medindo 30,00 metros, estando o observador localizado no fundo do lote, olhando para a rua.

b) lote urbano nº 102 da quadra nº 27, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 76

ÓRGÃO 12 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE 12.003 DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

CONTA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0030	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	18.541.00301-134	PARQUE DA PERIMETRAL NORTE E PARQUE LINEAR DA SANGA PANAMBI - BID				
OBJETIVO: Implantação do Parque da Perimetral Norte e do Parque Linear da Sanga Panambi com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e recursos próprios do município.						
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				587.788,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				587.788,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			587.788,00	
005410	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			587.788,00	
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	395.970,00			
	2.1.00.000545	Oper. Crédito BID Demais Áreas	191.818,00			
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:						587.788,00
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0030	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	18.541.00301-135	REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL				
OBJETIVO: Projeto destinado ao atendimento de despesas com a revitalização do Viveiro Municipal através da realização de ampliação em sua estrutura física, visando implantar o Programa Toledo mais Flores						
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
005420	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			10.000,00	
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	10.000,00			
	4.1.00.000561	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00			
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:						10.000,00
FUNÇÃO:	18	GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO:	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA:	0030	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	18.541.00301-136	CONST. AMPL. REF. ÁREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD				
OBJETIVO: Complementação das obras do Parque do Rio Toledo, segunda etapa do Parque da Sanga Pinheirinho, Praça da Sanga Panambi; implantação de Área Ambiental e de Lazer (junto ao Kartódromo, com redefinição do espaço, implantando área de múltiplo uso para prática esportiva, lazer e recreação); implantar jardins (pequenos jardins) em diversos pontos da cidade, ocupando espaços existentes no perímetro urbano; construir e/ou remodelar a praça da Casa da Cultura (com iluminação); praça do Ginásio de Esporte Alcides Pan, praça no Jd Pancera, praça do Jd Filadélfia, praça central de Vila Nova, praça de São Miguel, praça do Km 41 e Linha União (iluminação com superpostes e parque infantil); Praça Aloisio Anschau (com parque infantil) de São Luz do Oeste, praça de Novo Sarandi (com reforma da quadra de esportes), praça do Jd Esplanada (com novo parque infantil); praça no Lot. Sta Clara IV (com parque infantil); construção de parque com academia de ginástica e parque infantil no Jd Filadélfia e no BNH Parizotto, melhorias na praça (com estacionamento e academia da terceira idade) em Boa Vista, construção de uma área de lazer para jovens no Jd Panorama II, melhorias na praça de Dez de Maio (calçamento com caminhos), entre outras: academia da terceira idade em Vila Flórida, Ouro Preto, Linha São Paulo, Jd Esplanada, Jd Panorama II, Vila Becker, Jd Sta Maria, Sanga Panambi, Jd Anápolis, VJ Rural Salto São Francisco, César ParkBressan, Lot. Sta Clara III, Linha Gramado, Linha Tapul, Linha Dois Marcos, Vista Alegre, Km 41 e Linha União, Novo Sobradinho e VJ Tancredo Neves; implantar Parque Urbano do Arroio Marreco, localizado no Jd Gisela; implantar o Memorial da Cerâmica em Novo Sarandi; restauração das praças, onde necessário, com implantação de iluminação, pisos, etc; implantação de campo de futebol sulço com piso sintético na Praça das Bandeiras Valdemar Fiori - BNH Cohapar; colocação de um portal no Parque Sônia Alves; Construção de cobertura na Academia de Musculação César Ricardo Bertol instalado no Parque dos Pioneiros.						
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				815.649,87
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				815.649,87
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			815.649,87	
005430	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			815.649,87	
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	550.000,00			
	0.1.00.000507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Arre	265.649,87			
	4.1.00.000561	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00			
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:						815.649,87

José Carlos Schirvato
 Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
 Secretário da Fazenda

Milton Espilley
 Diretor de Planejamento e Controle
 Contábil e Financeiro
 01.003.024472/0-4

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 87

ÓRGÃO 13 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE 13.004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
FUNÇÃO:	15	URBANISMO				
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0002	APOIO ADMINISTRATIVO				
PROJETO/ATIVIDADE:	15.122.00022-158	MANUT DAS EDIFIC: ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS				
OBJETIVO:	Coordenação da execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar, verificação de ruas e logradouros públicos na sede e distritos, patrolamento e cascalhamento de vias urbanas, transporte de entulhos, limpeza de liões clandestinos, realizar a manutenção elétrica e hidráulica dos prédios públicos, administração dos territórios municipais, monitoramento dos contratos de concessões referentes aos serviços funerários, implantação do projeto de nomenclatura de ruas urbanas em parceria com a iniciativa privada; firmar parceria público / privado com intuito de incentivar a utilização de entulhos da construção civil para fabricação de PAVER, LAJOTAS e semelhantes; realizar indenizações a proprietários de bens móveis e imóveis em razão de danos causados pela administração					
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				126.500,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				126.500,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			126.500,00	
006030	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		109.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	109.000,00			
006040	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.500,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	13.500,00			
006050	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	4.000,00			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				2.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
006060	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	2.000,00			
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	0,00			
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:						128.500,00

FUNÇÃO: 15 URBANISMO
 SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 PROGRAMA: 0032 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO
 PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.00321-159 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO: Executar urbanização, pavimentação, galerias, passeio, cicloviás e meio-fio em ruas e avenidas da cidade e da sede dos distritos conforme definição no PPA e LDO, bem como de outros locais que se fizerem necessários; Executar duplicação e alargamento de pista e implantar rotatórias conforme definição do PPA e LDO; Reestruturar ruas próximas aos estabelecimentos de ensino priorizando espaço para estacionamento de veículos de transporte escolar; construção de via nos fundos da UNIPAR; Executar abertura de rua para conclusão de prolongamento da Rua Alemanha e da Rua da Liberdade; Implantar, em parceria com o Ministério das Cidades, o programa de Acessibilidade Urbana, com recuperação de passeios, substituição de arborização, implantação de rampas e piso tátil para facilitar o acesso a pessoas com necessidades especiais; Melhorar o acesso ao Centro de Eventos Israel Sperafico com a construção de uma Via Marginal; Implantar o Programa de Desenvolvimento Urbano "Meu Bairro Minha Rua"; Executar passarelas de acesso do Jd. Independência pela PR 162 e BR 467 em parceria com Governo do Estado; Executar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, trincheira na BR 467 para acesso à Avenida Maripó; Executar recapamento asfáltico em ruas e avenidas da cidade das sedes dos distritos, conforme definição no PPA e LDO bem como em outros locais que forem necessários; Executar construção e reforma de passeios/ calçadas em parceria com a comunidade e nos próprios públicos, conforme definição no PPA e LDO, bem como em outros locais que forem necessários.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.893.250,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				4.893.250,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.893.250,00	
006070	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.807.850,00		
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	2.800.000,00			
	0.1.00.000504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Pr	176.000,00			
	0.1.00.000512	CIDE (Lei 10869/04, art. 1 B) - Arrecadação na Administração Diret	190.000,00			
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	0,00			
	3.1.00.000823	Conv. Min. Integr. Nac. - Ampl. Galér. Águas Pluv. Jd Gisela e Jd	300.500,00			
	3.1.00.000881	CONV MIN CIDADES REURB JJ MURARO TRECH S.JOÃO-	740.350,00			
	3.1.00.000884	CONV MIN CIDADES PAVIM 13 ABRIL 1ª etapa	0,00			
	3.1.00.000885	CONV MIN CIDADES PAVIM 13 ABRIL 2ª etapa	0,00			
	3.1.00.000886	CONV SEDU/PARANACIDADE RECAPE RUA 1ª DE MAIO	237.000,00			
	4.1.00.000601	Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Melhoria da Mob Urbana Av. Ministro	0,00			
	4.1.00.000602	Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Melhoria da Mob Urbana Av. Nossa	0,00			
	4.1.00.000603	Oper crédito Pr. PR UR 2011 - Urbanização Ruas do Loteamento	0,00			
	4.1.00.000655	Oper de Crédito Progr Paraná Urbano 2009 Reurbanização Ruas	100.000,00			
	4.1.00.000658	Oper de Crédito Progr Paraná Urbano 2009 Trincheira Av. Maripó	64.000,00			

José Carlos Schiavato
 Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
 Secretário da Fazenda

Milton Fautler
 Diretor Geral do Conselho
 Municipal de Finanças
 e Administração

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 88

	4.1.00.000660	Oper de Crédito Caixa Econômica Programa PAC 2	0,00	
	4.1.00.000661	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00	
006080	4.4.90.81.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		285.400,00
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	275.400,00	
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	0,00	
	3.1.00.000884	CONV MIN CIDADES! PAVIM 13 ABRIL 1ª etapa	5.000,00	
	3.1.00.000885	CONV MIN CIDADES! PAVIM 13 ABRIL 2ª etapa	5.000,00	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				4.893.250,00

FUNÇÃO: 15 URBANISMO
 SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 PROGRAMA: 0032 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO
 PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.00321-160 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS - ORÇAMENTO DO POVO

OBJETIVO: Implantar as ações do Orçamento do Povo para 2011 conforme as seguintes organizações comunitárias:
 OC 01 - COOPAGRO: redutor de velocidade PAVIM na Rua Pacifico Dezem e na Rua Eduardo Gatto (em frente ao salão multiuso) R\$ 12.000,00; construção de calçada em torno ao salão multiuso R\$ 6.000,00;
 OC 02 - STA MARIA - LA SALLE: calçamento nas ruas do salão comunitário e elevação em paver na Rua Guarani (em frente ao bar do tioão) - Vl Becker R\$ 21.000,00; elevação em paver em frente ao Colégio João Cândido/Amélio R\$ 8.000,00;
 OC 05 - SÃO FRANCISCO: lombada elevada PAVEM em frente ao CMEI e escola R\$ 6.153,32;
 OC 06 - PANORAMA: reforma da calçada em frente ao ginásio de esportes no Jd Panorama R\$ 5.450,00;
 OC 08 - VILA INDUSTRIAL: elevação em paver dos dois lados da rua na Rua Gal Dalro Filho (em frente a Escola Borges de Medeiros) R\$ 10.000,00;
 OC 09 - GISELLA/BARÃO/PASQ: calçadas ao redor da quadra da Igreja Sta Terezinha - Gisella R\$ 5.000,00;
 OC 13 - BOA ESPERANÇA: calçamento na Rua Boa Esperança R\$ 11.584,50;
 OC 15 - NOVO SARANDI: elevação na rua em frente a escola R\$ 6.000,00;
 OC 22 - CONCORDIA DO OESTE: demarcar e rradecular o espaço das calçadas R\$ 39.943,66;
 OC 26 - VILA IPIRANGA: asfalto até o cemitério (270m) R\$ 42.397,99.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		171.529,47
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		171.529,47
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		171.529,47
006090	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES:		171.529,47
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	171.529,47	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				171.529,47

FUNÇÃO: 15 URBANISMO
 SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 PROGRAMA: 0032 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO
 PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.00321-161 PAVIMENTAÇÃO URBANA - BID

OBJETIVO: Programa de trabalho destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica e calçadas/passeio através de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		400.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		400.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00
006100	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	200.000,00	
	2.1.00.000645	Oper. Crédito BID Demiss Areas	200.000,00	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				400.000,00

FUNÇÃO: 15 URBANISMO
 SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
 PROGRAMA: 0032 SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURADO
 PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.00322-162 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

OBJETIVO: Realizar a conservação e a manutenção da malha viária, através da execução de tapa-buracos, limpeza de galerias de águas pluviais e serviços de pequena monta de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais que não importem em valorização do imóvel.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		894.767,94
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		894.767,94
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		894.767,94
006110	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		112.000,00
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	2.000,00	
	0.1.00.000510	Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração	110.000,00	
006120	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		782.767,94
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	315.737,94	
	0.1.00.000510	Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração	239.030,00	

José Carlos Schirvino
 Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
 Secretário da Fazenda

Milton Endler
 Diretor de Gestão e Controle
 da Prefeitura Municipal

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página: 129

0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	12.000,00		
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				12.000,00

FUNÇÃO:	17	SANEAMENTO		
SUBFUNÇÃO:	542	CONTROLE AMBIENTAL		
PROGRAMA:	0048	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL		
PROJETO/ATIVIDADE:	17.542.00481-232	CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS		
OBJETIVO:	Construção de abastecedouros comunitários, em parceria com as comunidades, para permitir a limpeza dos equipamentos que são utilizados para pulverização de defensivos agrícolas ou agrotóxicos nas lavouras, tendo sido definidas as seguintes localidades: Vila Ipiranga, São Luiz do Oeste, Sol Nascente, Boa Vista, Ouro Preto, Linha São Paulo, Linha Dr. Ernesto, Dois Marcos, Cerro da Lola, Nossa Senhora do Rocio, Linha Mandarina, Novo Sarandi, Linha São Pedro, entre outras			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			96.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			96.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		96.000,00	
009070	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	91.000,00	
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	25.000,00	
	3.1.00.000842	Convênio 2009 Bacins Rio Toledo, Marreco, Lopei E Adjacentes	66.000,00	
009080	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	5.000,00	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				96.000,00

FUNÇÃO:	17	SANEAMENTO		
SUBFUNÇÃO:	544	RECURSOS HÍDRICOS		
PROGRAMA:	0048	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL		
PROJETO/ATIVIDADE:	17.544.00481-233	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
OBJETIVO:	Construção de sistemas de abastecimento de água, em parceria com a SANEPAR e as comunidades, composto de caixa de água, poço artesiano com bomba e rede de distribuição, para atender as propriedades do interior do Município de Toledo com água potável; manutenção do Programa de Saneamento Rural, tendo como objetivo a complementação do atendimento de rede em Linha Prata, Vista Alegre, Dois Marcos, Bom Princípio, Linha da Usina, Linha Floriano, Linha Tetu (Linha São Paulo), Vila Rural Félix Lerner, Vila Rural Salto São Francisco, Novo Sarandi (chácaras), entre outras localidades			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
009090	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	100.000,00	
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:				100.000,00

FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE		
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:	0049	INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE:	26.782.00491-234	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE PONTES E BUEIROS		
OBJETIVO:	Atendimento de despesas de construção de pontes e bueiros novos, bem como a execução de reformas e melhorias nos existentes, sendo beneficiadas, entre outras, as seguintes localidades:			
	Rio Marreco (Nova Videira - Três Bocas) - 1 un			
	Rio Marreco (Dez de Maio - Flor da Serra) - 1 un			
	Rio Guaçu (Sol Nascente) - 1 un			
	Rio Guaçu (Boa Vista) - 1 un			
	Rio Guaçu (Sítio Vagalume - Boa Vista) - 1 un			
	Rio Toledo (Linha Comin) - 1 un			
	Rio Toledo (Linha Comin II) - 1 un			
	Rio Toledo (Sol Nascente - Bom Princípio) - 1 un			
	Rio Guaçu (Antiga Usina) - 1 un			
	Rio Guaçu (Lajeado - Linha Giacomini) - 1 un			
	Rio Lopei (Divisa of Cascavel - Vista Alegre) - 1 un			
	Rio Correntoso (Linha Mandarina) - 1 un			
	Rio Correntoso (Curva da Morte - Divisa São Pedro) - 1 un			
	Rio Toledo (Recanto Municipal) - 1 un			
	Rio 18 de Abril (Divisa com Candeia - Maripá) - 2 un			
	Rio Guaçu (Antiga Estrada Ouro Preto) - 1 un			
	Rio Lajeado - 5 un			
	Sanga Lembari (acesso Lajeado) - 2 un			
	Sanga Pitanga (Linha Bender - ligando à Linha Floriano) - 1 un			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			200.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
009100	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta	200.000,00	

José Carlos Schiavato
Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda

Adilson Endler
Diretor Geral de Controle
Gestão e Finanças
01/05/2011

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2011

Página 130

		TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		200.000,00
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE		
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:	0049	INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE:	26.782.00491-235	READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS		
OBJETIVO: Objetiva este projeto a execução de serviços de readequação de estradas rurais, necessitando para tanto da contratação de serviços com máquinas e equipamentos pesados como retroescavadeira, pá carregadeira, etc., e ainda com a aquisição de material derivado de britagem (cascalho) sendo beneficiadas as localidades mencionadas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010:				
Vila Schneider - São Miguel; Dois Irmãos (Mx: Greff - Marino Grunger / Clube - Quatro Pontes até o Marreco / Linha Marreco / Linha Bouffeuer - Sturm / Linha Sang a Verde / Travessa Linha Tigre / Linha Tigre - Quatro Pontes / Linha Santa Lúcia; Distrito Novo Sarandi; Distrito Vila Nova; São Miguel; Nossa Senhora Rocio; Linha Santa Inês; Gal Osório; Cemitério Boa Vista - Cascalheira; Clube Sol Nascente - Ouro Preto; Sol Nascente; da ponte do Rio Lajeado Grande até o alto do morro do Spies (São Miguel); de São Miguel até as propriedades de Armindo Garbozza, Beno José Holzbacher e Ari Topper, até a propriedade de Elenar Engelman; melhoria do aterro e beirao da família Petry.				
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		323.700,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		323.700,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		323.700,00
009110	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		323.600,00
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	140.000,00	
	3.1.00.000942	Conv Itaipu 2009 Bacias Rio Toledo, Marreco, Lopei E Adjacentes	183.600,00	
009120	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		100,00
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	100,00	
		TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		323.700,00

		TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		5.360.750,00
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE		
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:	0049	INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE:	26.782.00491-236	PAVIMENTAÇÃO DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RURAL		
OBJETIVO: Execução de pavimentação, adequação, readequação e outras melhorias em estradas localizadas no interior do Município de Toledo, executar pavimentação anti pó de acessos às propriedades rurais em todo município, conforme locais informados no PPA e LDO:				
Cerro da Lola - Km 41 - 5,0Km; Dez de Maio - Linha 14 de Dezembro - 4,0Km; Dez de Maio - Dois Irmãos - 8,0Km; Dez de Maio - Vila Ipiranga - 6,0Km; Novo Sarandi - Vila Ipiranga - 7,0Km; São Miguel - Vila Nova - 5,0Km; Vila Nova - Dois Marcos - 8,0Km; Novo Sobradinho - Cavalto Morto - 5,0Km; PR 163 - Clube de Linha Floriano - 3,0Km; PR 182 - Linha Poty - 2,0Km; São Luiz do Oeste - Gramado - 6,0Km; Condição do Oeste - PR 317 - 4,0Km; Estrada Rural de Dez de Maio - Clube Bangu - 1,5Km; Vila Ipiranga - Três Quedas - 4,5Km; PR 239 - Linha Arapongas ou outros trechos, conforme participação do agricultor - 3,0Km; concluir, de imediato, o alargamento da capa asfáltica, prioritariamente nos trechos entre a PR 163 e Novo Sobradinho até Vila Nova - 7,0Km; Vila Ipiranga - Condição do Oeste - Linha Arapongas; Linha Santo Antonio - Condição do Oeste; Cerro da Lola - São Roque (M.C. Rondon) - 12,0Km; Dez de Maio - Toledo - Dois Irmãos - Novo Sarandi - 8,0Km; Dois Irmãos - Linha 14 de Dezembro; PR - Boa Vista - 3,0Km; Dez de Maio - Flor da Serra (Quatro Pontes) - 7,2Km; Gal Osório - São Salvador (divisa) - 17,0Km; Vila Nova - Rio Guaçu - 1,8Km; Nova Vidreira - 1,5Km (Lado do Roque Grespan até PR-467); PR 317 - Linha Boito - 3,5Km; Boa Vista - 1,0Km; Vila Florida - Cavalto Morto - 4,0Km; Xaxim - Três Bocas - 1,4Km (pedra irregular); Ouro Preto - PR 163 4,0Km de recapamento asfáltico; pavimentação asfáltica de Vila Ipiranga - Linha São João (Novo Sarandi), São Miguel - Novo Sarandi (Morro dos Belveres), São Miguel - Vila Ipiranga - São Miguel até a sede da Assoc. Náutico Esporte Clube, Lajeado (Vila Nova), São Luiz do Oeste - Granja sulinos; recapamento asfáltico entre Toledo - Vila Nova, Toledo - Condição do Oeste; execução de acostamento do acesso a Linha Santa Teresinha pela Rodovia Toledo - Dez de Maio; melhoria do acesso (acostamento) à Assoc. Morad de Linha Gal Osório; construção do trevo de acesso na rodovia que liga a Cerro da Lola - cobertura da massa asfáltica nos morros de Dois Irmãos - Flor da Serra, Dois Irmãos - Dez de Maio e Linha Cascalheira; alargamento da pista de acesso de Dois Irmãos ao trevo; asfalto ligando Condição do Oeste - Ouro Verde (passando pela Vila Rural); realizar contorno com massa asfáltica, em diversos locais, para facilitar manobras de ônibus, bem como em outros que forem necessários.				
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		5.360.750,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS		5.360.750,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		5.360.750,00
009130	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.360.750,00
	0.1.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	5.000.000,00	
	0.3.00.000000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Diret	0,00	
	3.1.00.000852	CONV MAPA PAVIM VILA NOVA - DOIS MARCOS	117.000,00	
	3.1.00.000833	CONV MAPA PAVIM VILA IPIRANGA - TRÊS QUEDAS	97.500,00	
	3.1.00.000833	CONV MAPA PAVIM DOIS MARCOS - LINHA SÃO PEDRO	148.250,00	
	4.1.00.000951	OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE	0,00	
		TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:		5.360.750,00

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
 SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
 PROGRAMA: 0049 INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL
 PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.00491-237 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - ORÇAMENTO DO POVO

OBJETIVO: Implantar as ações do Orçamento do Povo para 2011 conforme as seguintes organizações comunitárias:
 OC 27 - DOIS IRMÃOS: alargamento do acesso à ponte Irmãos da BR até a Vila R\$ 37.074,45;
 OC 28 - SÃO MIGUEL: trevo ou melhorias no acesso da PR 163 p/São Miguel e alargamento da rodovia, sinalização e iluminação - São Miguel R\$ 26.157,00

José Carlos Szejnviato
 Prefeito do Município de Toledo

Raul Gomes Baltazar
 Secretário da Fazenda

Milton Eudler
 Diretor de Controle
 e Finanças
 41.32443270-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

TOLEDO (PR), 10 de maio de 2011.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Toledo, Estado do Paraná de Operação de Crédito, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), junto à **Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD**, destinada a Execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

2 Atesto que:

a) A Operação de Crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal "R" nº 163 de 28/12/2009, publicada em 29/12/2009 no Jornal do Oeste Ltda..

b) Os recursos da Operação de Crédito estão inclusos na Lei Orçamentária "R" nº 4, de 20 de Janeiro de 2011, referente ao exercício de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 21 de Janeiro de 2011, bem como o Decreto Municipal nº. 496, de 21 de janeiro de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 24 de janeiro de 2011, por meio do qual se efetuou a alteração no orçamento e abertura de créditos adicionais. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº. 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000 e **também não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

d) O Ente contratou operação de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24 de julho 2000. Atestamos que o Ente cumpriu o disposto no art. 3º da Resolução nº. 19, de 2003, do Senado Federal, uma vez que a referida operação está devidamente registrada na Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sob o nº. 2107/2004 – STN e já se encontra devidamente quitada, conforme quadro abaixo, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF:

Nome da Instituição com o qual foi Contratada a Operação	Data da Contratação	Identificação do Contrato	Valor Contratado R\$	Lei Autorizadora	Valor da Dívida em 31/12/2010 - R\$
Copel Distribuição S.A	14/06/2004	CCC - 27466	1.118.622,95	Lei "R" nº 03, de 11/03/2004	0,0

AutORIZADA em 05/08/2002

e) Com relação à Operação registrada na STN sob nº 4402/2002, no valor de R\$1.150.588,58, com cumprimento de limite verificado em 30/04/2004, a mesma não foi contratada pelo Município de Toledo junto à Copel Distribuição S/A.

f) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

g) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

h) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

i) O Ente, em relação às contas do exercício de 2010 ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso de 2011, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contração de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº. 43/2001-SF.

l) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 –LRF.

m) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2010 a 12/2010:

R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos Últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	74.243.979,21	3.002.314,20
Pessoal Ativo (a)	68.665.864,44	3.002.314,20
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	5.578.114,77	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (e+f+g+h)=(II).	6.847.594,84	208.330,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	197.535,36	0,00
Despesas de Exercícios anteriores (g)	2.000.000,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados – Acórdão TCE/PR 1509/06	1.273.990,27	0,00
Acórdão TCE/PR 1568/06 – IRRF e Pensionistas	3.376.069,21	208.330,87
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = I - II + III)	74.243.979,21	2.793.983,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	150.395.225,17	150.395.225,17
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R\$ 0,00)	3.376.069,21	208.330,87
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero).	0,00	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	49,37%	1,86%

n) Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº. 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

o) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. RAUL GOMES BALTAZAR, CI. RG. nº 1.390.860-SSPPR, CPF nº 141.252.189-00, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná. O Sr. EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno, é o responsável pelo controle interno do Ente, Município de Toledo, Estado do Paraná.

q) Declaro que constam da Lei Orçamentária "R" nº. 4, de 20 de Janeiro de 2011, que estima a receita e fixa despesa da Prefeitura do Município de Toledo para o exercício de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 21 de Janeiro de 2011, bem como o Decreto Municipal nº. 496, de 21 de janeiro de 2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, em 24 de janeiro de 2011, por meio do qual se efetuou a alteração no orçamento e abertura de créditos adicionais, onde se encontram dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Município de Toledo.

q1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontram-se nas rubricas abaixo denominadas, cujo valor previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 2.073.721,81:

Rubrica/Ação	DENOMINAÇÃO	VALOR
2.1.2.3.04.01.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Solo	322.821,58
2.1.2.3.04.02.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Conservação de Recursos	16.283,08
2.1.2.3.04.03.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Resíduos Sólidos Urbanos	242.352,86
2.1.2.3.04.04.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Ampl e Valorização de Áreas	532.465,52
2.1.2.3.04.05.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Transporte Alternativo	764.465,21
2.1.2.3.04.06.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Projetos de Bioenergia	180.186,51
2.1.2.3.04.07.00.00	Operação de Crédito AFD Componente Estudos e Projetos	15.147,05
Total		2.073.721,81

q2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 2.073.721,81, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
12.002 - 18.122.00022-131 - 3.3.90.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	661 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	31.430,13
12.002 - 18.122.00022-131 - 4.4.90.51.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	662 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	180.186,51
12.003 - 18.541.00301-135 - 4.4.90.51.00.00	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	663 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	25.000,00
12.003 - 18.541.00301-136 - 4.4.90.51.00.00	4 CONST, AMPL, REF. ÁREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD	664 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	406.051,24
12.003 - 18.541.00302-138 - 3.3.90.30.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	665 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	9.317,25
12.003 - 18.541.00302-138 - 3.3.90.39.00.00	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	666 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	10.000,00
12.003 - 18.543.00301-143 - 4.4.90.51.00.00	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	667 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	82.097,03
12.004 - 18.541.00291-144 - 4.4.90.51.00.00	2 REFOR E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	668 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	150.000,00
12.004 - 18.542.00292-145 - 4.4.90.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	669 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	92.352,86

13.001 - 04.122.00022-149 - 3.3.90.39.00.00	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	670 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	48.362,65
13.004 - 15.451.00321-159 - 4.4.90.51.00.00	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	671 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	716.102,56
18.002 - 26.782.00491-236 - 4.4.90.51.00.00	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRAD RURAIS	672 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD)	322.821,58
TOTAL			2.073.721,81

q3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 2.309.078,17, será feito nas seguintes rubricas/ações:

RUBRICA	AÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO
12.002 - 18.122.00022-131 - 3.3.90.39.00.00	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	000 Recursos Ordinários (Livres)	68.162,21
12.003 - 18.541.00301-136 - 4.4.90.51.00.00	4 CONST, AMPL. REF. AREAS LAZER, PRAÇAS, PARQ E JARD	000 Recursos Ordinários (Livres)	338.900,08
12.004 - 18.541.00291-144 - 4.4.90.51.00.00	2 REFOR E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	14.062,50
12.004 - 18.542.00292-145 - 4.4.90.52.00.00	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	000 Recursos Ordinários (Livres)	8.658,08
13.004 - 15.451.00321-159 - 4.4.90.51.00.00	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	000 Recursos Ordinários (Livres)	340.808,71
18.002 - 17.542.00481-232 - 4.4.90.51.00.00	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	000 Recursos Ordinários (Livres)	3.786,76
18.002 - 17.544.00481-233 - 4.4.90.51.00.00	1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	000 Recursos Ordinários (Livres)	90.882,32
18.002 - 26.782.00491-236 - 4.4.90.51.00.00	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRAD RURAIS	000 Recursos Ordinários (Livres)	1.443.817,51
TOTAL		000 Recursos Ordinários (Livres)	2.309.078,17

q4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei R nº 115, de 01 de novembro de 2010, de forma global, o montante de R\$ 1.795.000,00, sendo a fonte a ser utilizada 01.00.000.000 – recursos ordinários livres, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

r) Declaro que as intervenções do Programa constam na Lei do Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura do Município de Toledo para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 66 de 25 de junho de 2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 21.543.242,08, no período:

PROGRAMA	AÇÃO	Montante Previsto para o período de 2010/2013
2 APOIO ADMINISTRATIVO	8 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO	1.621.109,83
2 APOIO ADMINISTRATIVO	25 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	275.716,64
29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA LIXO ÚTIL E CÂMBIO VERDE	369.920,96
29 RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	2 REFOR E MELHORIAS NOS PONTOS FIXOS DO CÂMBIO VERDE	160.000,00
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	1 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	332.047,03
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	3 REVITALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	35.000,00

30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	4 CONST. AMPL. REF. ÁREAS LAZER. PRAÇAS, PARQ E JARD	2.087.151,95
30 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL	5 ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	78.317,25
32 SISTEMA VIARIO ESTRUTURADO	1 INFRAESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS	10.105.475,36
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	100.000,00
48 RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	2 ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	108.000,00
49 INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL	3 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM ESTRAD RURAIS	6.270.503,06
Total		21.543.242,08

s) O Ente, em relação às contas do exercício de 2010 ainda não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

(s1) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado 20,09% (vinte inteiros e nove centésimos por cento) em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2010, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

(s2) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 25,50% (vinte e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2010, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal;

(s3) No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

t) Declaro que o Ente não assinou até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

u) Em observância ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

v) Declaro que, em relação ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

w) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Toledo, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado. A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJs da Administração Direta do Poder Executivo:

CNPJ 76.205.806/0001-88 – Município de Toledo;

CNPJ 77.402.196/0001-76 – Poder Legislativo;

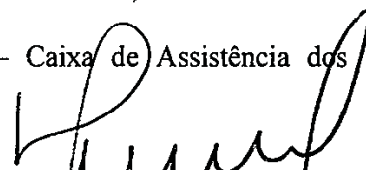
CNPJ 76.205.806/0001-88 – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM;

CNPJ 08.885.069/0001-51 – Fundo Municipal de Trânsito;

CNPJ 80.880.354/0001-07 – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo;

CNPJ 08.885.045/0001-00 – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES;

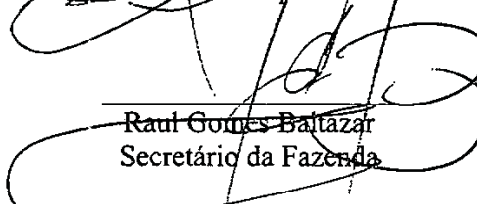
CNPJ 72.096.043/0001-23 – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST;


João Carlos Poletto
Assessor Jurídico do Município de Toledo
OAB/PR Nº 26.326

Aprovamos o parecer e declaramos serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Toledo, 10 de maio de 2011.


José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo


Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda


Edimilson Lopes da Silva
Controlador de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE
TOLEDO

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE
TOLEDO
AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto a Agência Francesa de Desenvolvimento- AFD, no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), para a implementação do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO**, sendo que o objetivo geral do Programa é desenvolver em toda a área do Município ações para proteger o meio ambiente e ações para conscientizar as pessoas sobre a importância de preservar os recursos naturais existentes no município e a sua preservação. Como objetivos específicos, têm-se: (a) Controle da erosão dos solos através da adequação e pavimentação de estradas rurais, consoante os sistemas conservacionistas e através da execução de emissários para corrigir voçorocas em áreas rurais; (b) Construção de abastecedores comunitários de água a fim de evitar a poluição hídrica por agrotóxicos; (c) Ampliação do sistema de abastecimento de água potável na área rural, reduzindo a pressão sobre os recursos hídricos e a poluição dos mesmos e elaboração de um Plano Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos; (d) Recomposição da mata ciliar dos principais rios e sangas da área urbana do Município, promovendo a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade; (e) Ampliação do Programa Lixo Útil e da Central de Triagem, para a coleta de materiais recicláveis em todo o Município; (f) Implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana, com a construção de um novo viveiro de mudas para atender a demanda, tanto para a arborização de logradouros como para a recomposição das matas ciliares; (g) Valorização das áreas de preservação permanente com a criação de parques de uso público, visando a interação da comunidade com a natureza e a conservação dos recursos naturais; (h) Isolamento das áreas verdes existentes a fim de protegê-las e evitar a degradação por meio da ocupação irregular, acúmulo de resíduos, trânsito e pastejo de animais domésticos, entre outros; (i) Implantação de uma rede de ciclovias, estimulando a utilização de um transporte alternativo limpo; (j) Promoção da educação ambiental, como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária, assegurando a consolidação das ações de proteção ambiental; e (h) Projetos Bioenergia.

1. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O valor total do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO** está orçado em US€ 20,00 milhões (vinte milhões de euros), sendo que o valor pleiteado junto a Agência Francesa de Desenvolvimento é de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), e € 10.537.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros) será o valor de contrapartida para o Município de Toledo.

Para a consecução dos fins almejados e para o melhor controle e racionalização dos custos e investimentos, o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO** foi subdividido em oito componentes, quais sejam:

- 1 – Estudos e projetos;
- 2 – Conservação de solo;
- 3 – Conservação de Recursos Hídricos;
- 4 – Resíduos Sólidos Urbanos;
- 5 – Ampliação e Valorização das Áreas Verdes Urbanas;
- 6 – Transporte Alternativo Limpo;
- 7 – Educação Ambiental; e,
- 8 – Projetos Bioenergia.

1.1 Componente - Estudos e projetos

Este componente financiará a execução dos projetos das obras e estudos de impacto ambiental e elegibilidade das intervenções e também do pagamento pela supervisão das obras. Está dividido nos seguintes sub-componentes: i) elaboração de projetos executivos complementares; ii) estudos adicionais e iii) supervisão de obras.

1.2 Componente - Conservação de solo

Este componente financiará a pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas, integradas aos sistemas conservacionistas que prevêm a efetivação de aproximadamente 200 Km de pavimentação asfáltica em diversas áreas rurais do Município e a execução de diversos emissários para contenção das águas em áreas rurais do Município. O componente está dividido em dois sub-componentes: (i) pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas; e (ii) emissários em diversos locais.

1.3 Componente - Conservação de Recursos Hídricos

O componente está dividido em quatro sub-componentes: i) sistemas de abastecimentos comunitários, que prevê a aplicação de 10 sistemas em diversos locais ao longo do Rio Toledo; ii) sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais, que prevê a compra material, sistema de tratamento, tubulação, perfuração do poço, conjunto moto-bomba, rede elétrica e horas máquinas; iii) recomposição da mata ciliar, que prevê a estruturação de um novo viveiro para a produção de mudas de árvores nativas e o posterior plantio das mesmas ao longo dos principais rios e sangas que cortam a cidade, bem como o isolamento das áreas onde as pressões do entorno comprometerem a regeneração da mata ciliar; e, iv) elaboração do Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos, com a previsão

para elaborar o plano municipal para o fim de diagnosticar no Município vários aspectos como água potável, rede de esgoto, áreas verdes, mata ciliar, bem como, identificar as necessidades no que se refere aos usos, programas e projetos para a recuperação e conservação das águas.

1.4 Componente - Resíduos Sólidos Urbanos

Este componente financiará a ampliação do programa de coleta seletiva de materiais recicláveis já existente no Município, com a finalidade de alcançar toda a população urbana, bem como prevê a ampliação da central de triagem, com a construção de barracão de estrutura pré-moldada, aquisição de equipamentos e de dois caminhões tipo baú para coleta. É composto de apenas um sub-componente: ampliação do programa de coleta seletiva "lixo útil" e ampliação da central de triagem.

1.5 Componente - Ampliação e Valorização das Áreas Verdes Urbanas

As atividades financiadas serão as dos seguintes sub-componentes: (i) implantação do Plano Municipal de Arborização; (ii) implantação de parques urbanos; (iii) preservação e isolamento de áreas verdes existentes; e, (iv) Plano de Re-qualificação ambiental.

i) Para a implantação do Plano Municipal de Arborização será necessária a construção de um novo viveiro de mudas, com 3000 m² de área cercada, estufas, barracão, sede, sementeiras e canteiros.

ii) Implantação de parques urbanos, quais sejam: o Parque da Perimetral Norte, o Parque Linear da Sanga Panambi, o Parque Linear do Rio Marreco e o Parque Linear Sanga Pinheirinho, com passeios, ciclovias, área para práticas de exercícios, bancos, iluminação, etc., além da recuperação ambiental ao longo de alguns trechos do Rio Toledo.

iii) Preservação e isolamento de áreas verdes existentes: prevê o isolamento de áreas verdes já existentes, com a construção de cerca e calçamento para passeio nos seguintes locais: Vila Pioneira, Jardim Panorama, Jardim Parizotto, Cerro Corá e Parque das Araucárias.

iv) Plano de Re-qualificação ambiental: é um estudo que será realizado para re-qualificação ambiental da Zona de Ocupação Especial (ZOE), cujas diretrizes deverão contemplar a implantação de parques lineares ao longo das faixas de preservação permanente de sangas, rios, arroios, córregos e outros.

1.6 Componente - Transporte Alternativo Limpo

Prevê a implantação de ciclovias em vários trechos da cidade, com ligação de um ponto a outro que já possui ciclovia, ou onde há necessidade, com a adequação das vias, nos seguintes locais: Av. Ministro Cirne Lima, com extensão de 4,5 Km, Rua Carlos Sbaraini, com extensão de 2,8 Km, Av. José João Muraro, com extensão de 2,5 Km, Rua Carlos Barbosa, com extensão de 1,8 Km, Av. Egidio Munaretto, com extensão de 2 Km, Av. Cap. Leônidas Marques, com extensão de 1,5 Km, Rua Pedro Alvares Cabral, com extensão de 2,7 Km, Rua Cristo Rei, com extensão de 0,5 Km, além das Ruas Sarandi, 13 de Abril,

Guarani e Maripá. Tal componente financiará também estudos com a finalidade de melhorar a mobilidade urbana.

1.7 Componente - Educação Ambiental

Para a implementação deste componente, prevê-se a realização de campanhas educativas, com a publicação de material informativo, tal como panfletos, cartilhas, *banners*, além da capacitação das pessoas diretamente envolvidas nas ações, por meio de palestras, cursos, treinamentos, oficinas, etc.

1.8 Componente - Projetos Bioenergia

O Componente financiará o projeto "Condomínio Cooperativo de Agroenergia - Lajeado Grande", que tem como principal objetivo promover a sustentabilidade das atividades agropecuárias das propriedades da microbacia do Lajeado Grande, através da valorização dos sub-produtos biogás e biofertilizante resultantes do tratamento sanitário dos efluentes orgânicos destas atividades por processo de biodigestão anaeróbica.

2. CUSTO-BENEFÍCIO DO PROGRAMA

2.1 COMPONENTE CONSERVAÇÃO DE SOLO

Os projetos deste componente envolvem a pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas, bem como a execução de diversos emissários, sendo necessário um investimento de R\$ 24.216.573,77 (vinte e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme tabela 1.

TABELA 1 - Ações do componente conservação de solo

CONSERVAÇÃO DE SOLO	
Pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas	23.716.573,77
Emissários em diversos locais	500.000,00
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	24.216.573,77

2.1.1 Pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas

A adequação de estradas rurais envolve um conjunto de práticas com a finalidade de recuperação, manutenção e conservação das estradas de terra, e também evita impactos nocivos ao meio ambiente.

O objetivo da adequação é de se evitar a erosão da terra, a degradação do meio ambiente, a garantia de tráfego normal dos veículos e o escoamento da produção agrícola durante as épocas de chuvas e de secas, além de reduzir os recursos para manutenção das estradas rurais.

A construção dos acessos facilitará a entrada e saída do proprietário bem como da produção agropecuária. O revestimento primário da estrada adequada, com solo brita, cascalho ou pavimentação asfáltica, tem por objetivo proteger e dar um melhor suporte

ao leito da mesma, aumentando a vida útil e tornando a via trafegável em qualquer época do ano.

2.1.1.1 Recuperação de custos

Para as Estradas Rurais utiliza-se uma sistemática na qual se realiza uma parceria com os proprietários rurais beneficiados, sendo que estes efetuarão pagamento à Prefeitura em um prazo de até 5 (cinco) anos de um valor mínimo de aproximadamente 30% do custo total da obra.

O índice de recuperação de custos das estradas rurais foi obtido através dos relatórios prévios das amostras de intervenções do Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável de Toledo (2007) (Tabela 2):

TABELA 2- Índice de recuperação de custo

Projeto	Índice de Recuperação de Custo
Estradas rurais	27,29%

Verifica-se que, a receita obtida com a contribuição de melhoria em valor presente, recupera em 27,29% dos custos de investimento e manutenção do projeto analisado.

Com Investimentos de R\$ 23.716.573,77 (vinte e três milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), a expectativa é a recuperação de um total mínimo de R\$ 6.472.525,98 (seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) no período de 5 anos.

TABELA 3- Resumo do investimento e da recuperação de custos das obras de pavimentação estradas rurais do componente conservação de solo.

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS - ESTRADAS RURAIS		
OBRAS	ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DE CUSTO %	VALOR INVESTIMENTO EM R\$
Estrada rural Dez de Maio/Dois Irmãos	27.29	1.312.500,00
Estrada rural Lageado/Vila Nova	27.29	875.000,00
Estrada rural Concórdia do Oeste/PR 163	27.29	875.000,00
Estrada rural PR 239/Linha Araongas	27.29	490.000,00
Estrada rural Dez de Maio/Bangú	27.29	210.000,00
Estrada rural Cerro da Lola/Km 41	27.29	978.718,65
Estrada rural Dez de Maio/14 de Dez.	27.29	824.367,75
Estrada rural Dez de Maio/Vila Ipiranga	27.29	1.222.894,75
Estrada rural Vila Nova/Dois Marcos	27.29	1.430.184,50
Estrada rural Novo Sobrad./L. Cavalo Morto	27.29	787.500,00
Estrada rural PR 163/Clube L. Floriano	27.29	460.890,35
Estrada rural PR 182/Linha Poty	27.29	227.500,00
Estrada rural Cerro Lola/L. São Salvador	27.29	1.146.250,00
Estrada rural Vínícula Dezen/Real PR 163	27.29	525.000,00
Estrada rural Linha Dr. Ernesto/PR 182	27.29	525.000,00
Estrada rural Linha Peabiru 2	27.29	785.199,85
Estrada rural Linha Peabiru 1	27.29	207.579,85
Estrada rural Linha Gramado até o Rio	27.29	85.750,00
Estrada rural Estrada Cerâmica Prata	27.29	620.476,60
Estrada rural Linha Santa Terezinha	27.29	700.804,00
Estrada rural Coopagro/Nova Videira	27.29	269.540,00
Estrada rural Xaxim/Laércio Galante	27.29	182.765,00
Estrada rural Linha Dr. Ernesto	27.29	50.684,00
Estrada rural Linha Boiko	27.29	95.032,50
Estrada rural Linha Flórida	27.29	175.000,00
Estrada rural Linha Picinin	27.29	175.000,00
Estrada rural Sítio Vaga-lume	27.29	175.000,00
Estrada rural São Valentim	27.29	647.631,15
Estrada rural L. São João/Novo Sarandi	27.29	1.047.168,60
Estrada rural São Luiz/Gramado	27.29	1.225.000,00
Estrada rural Linha Pérola	27.29	577.935,50
Estrada rural L. Santo Antonio/Vila Ipiranga	27.29	1.042.618,90
Estrada rural L. Produção/Dois Irmãos	27.29	489.635,00
Estrada rural São Miguel/Novo Sarandi	27.29	1.137.500,00
Estrada rural Estrada Caça e Pesca	27.29	198.147,19
Outras estradas rurais	27.29	1.937.299,63
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM R\$		23.716.573,77

VALOR PREVISTO DE RECUPERAÇÃO EM R\$	
ANO II	1.618.063,25
ANO III	1.618.063,25
ANO IV	1.618.063,25
ANO V	1.618.063,25
VALOR TOTAL DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTA (5 ANOS)	6.472.252,98

2.1.2 Emissários em diversos locais

O fluxo superficial das águas pelas estradas e ruas dos distritos do Município, sem nenhum controle, provoca o surgimento de grandes voçorocas laterais ao leito delas, pondo em risco muitos fatores. A voçoroca consiste no desenvolvimento de canais, nos quais o fluxo superficial se concentra. Formam-se devido à variação da resistência à erosão, que em geral é devido a pequenas mudanças na elevação ou declividade dos terrenos. Voçoroca é o estágio mais avançado da erosão acelerada, correspondendo à passagem gradual do processo de ravinamento, até atingir o lençol freático, com o aparecimento de água. Este tipo de processo atinge grandes dimensões, gerando vários impactos ambientais na sua área de ação e na drenagem de jusante, tornando-se um complicador para o uso do solo nestas áreas.

A formação de voçorocas pode ocorrer também pela falta de planejamento e gerenciamento das águas das chuvas como, construção de estradas, cercas, infra-estruturas, com ordenamento da enxurrada em um único ponto sem estratégia de dissipação de energia, etc.

O uso e o manejo correto do solo é de fundamental importância para evitar a formação de voçorocas e erosões, e com a implantação de emissários nas áreas rurais afetadas, os efeitos negativos junto ao solo podem vir a ser minimizados.

Nos distritos rurais do Município de Toledo, há diversas áreas com sérios problemas de voçorocas, tendo em vista que as águas da chuva são canalizadas para rios e sangas que ladeiam os distritos, causando assoreamento nas margens dos mesmos e erosão no solo.

Desta forma, com a implantação dos emissários nas áreas rurais mais afetadas, o objetivo principal da intervenção é a criação de reservatórios para drenar a água das chuvas, para que elas se incorporem ao lençol freático. O que se pretende implantar no Município não escoar para o rio, mas acaba se incorporando ao próprio lençol freático, pois a água fica represada no reservatório.

2.2 COMPONENTE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS⁸

Este componente é formado por projetos específicos visando a proteção do potencial ambiental do Município. O valor total dos investimentos é de R\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Tabela 4.

TABELA 4- Ações do componente conservação de recursos hídricos

COMPONENTE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
Sistemas de abastecedouros comunitários - 10 unidades em áreas diversas do Rio Toledo	50.000,00
Sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais	1.200.000,00
Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)	15.000,00
Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos	200.000,00
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	1.465.000,00

2.2.1 Sistemas de abastecedores comunitários e de abastecimento de água em propriedades rurais

Nas últimas décadas, na área rural, o desmatamento das encostas e das matas ciliares, assim como a poluição, vêm contribuindo para a diminuição da quantidade e qualidade da água das nascentes, rios, poços e lagos.

Quando se fala em saneamento no meio rural, em particular no abastecimento de água, as fontes principais para obtenção da mesma são duas: os pequenos córregos e nascentes e o lençol freático.

No Município de Toledo existe um fator poluente bastante grave, que atinge principalmente os pequenos córregos e nascentes existentes na área rural. Trata-se do lançamento dos dejetos e resíduos da suinocultura, atividade econômica relevante no Município.

Em se tratando da utilização do lençol freático como fonte de abastecimento a situação não é muito diferente. Os dejetos da suinocultura muitas vezes são depositados em fossas não estanques, percolando o solo até atingir o nível de água. Além disto existe também o uso indiscriminado de fossas não estanques para disposição de dejetos humanos, fossas estas muitas vezes bem próximas às fontes de abastecimento, problema esse que está sendo resolvido gradativamente, com a implantação de biodigestores.

Outro fator interveniente é que a economia do Município está focada na agricultura, com o cultivo de grãos tais como soja, trigo e milho. Essas atividades requerem a utilização de defensivos agrícolas para o controle de pragas. A água utilizada na aplicação desses defensivos geralmente é proveniente de pequenas nascentes ou córregos, que por sua vez correm sério risco de poluição hídrica durante o processo de abastecimento desses equipamentos.

A maioria das famílias camponesas que não tem acesso a sistemas de abastecimento de água potável tem como fonte de captação mananciais abastecedores, tais como, poços rasos ou pequenas nascentes, próximas às suas residências. Aproximadamente 11% da população de Toledo vive no meio rural, ocupando um total de 2.300 propriedades rurais. A água utilizada para consumo humano em tais propriedades provém de minas d'água

e poços rasos, sem tratamento e com qualidade abaixo dos níveis estabelecidos pela legislação sanitária.

É comprovado que ações e intervenções para melhorar a qualidade do abastecimento de água e o esgoto sanitário provocam alterações diretas nos indicadores de saúde da população afetada.

2.2.2 Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)

A ausência de mata ciliar, além de comprometer a diversidade biológica, pode levar à indisponibilidade da água, uma vez que a água da chuva escoar rapidamente sobre a superfície, impossibilitando sua infiltração e armazenamento no lençol freático. Com isso, baixam-se os níveis das nascentes, córregos, rios e riachos; ocorre também a erosão das margens e o assoreamento do corpo hídrico, o qual torna-se barrento, dificultando a entrada da luz solar e, conseqüentemente, o desenvolvimento da vida aquática.

A supressão ou redução da mata ciliar pode provocar também o aparecimento de pragas e doenças nas lavouras, em razão da destruição do habitat natural dessas espécies ou de seus predadores naturais. A mata ciliar propicia ainda a formação de corredores naturais, possibilitando que as espécies, tanto da flora quanto da fauna, possam se deslocar, reproduzir e garantir a biodiversidade da região.

Algumas principais razões para a preservação da mata ciliar, segundo SEMA (2007):

- Reter e filtrar resíduos de agrotóxicos, evitando a poluição dos cursos d'água;
- Proteger contra erosão e assoreamento dos rios;
- Formar corredores de biodiversidade;
- Recuperar a biodiversidade nos rios e áreas ciliares;
- Proteger e conservar o solo;
- Equilibrar o clima;
- Melhorar a qualidade do ar, água e solo;
- Manter a harmonia da paisagem.

Segundo um levantamento realizado pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo no ano de 2005 (Tabela 5), as áreas de mata ciliar e reserva legal existentes no Município de Toledo correspondem, respectivamente, a apenas 26,81% e 35,96% das quantidades exigidas pelo Código Florestal.

TABELA 5- Área florestal do Município de Toledo

Floresta		Existente (ha)	Necessário (ha)	Déficit (ha)
Preservação permanente	Mata ciliar	1.544	5.760	4.216
	Floresta nativa	4.846	24.000	15.370
Reserva legal	Reflorestamento	3.784		

Fonte: TOLEDO (2005).

2.2.3 Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos

Com o objetivo de detectar as necessidades e potencialidades das bacias hidrográficas do Paraná, um plano estadual está sendo elaborado. O projeto também deverá ser estendido aos municípios, priorizando assim a regionalização das ações do setor hídrico. Isso significa que cada cidade também deverá elaborar um plano municipal de recursos hídricos.

Desta forma, este componente prevê a contratação de empresa para elaborar o plano municipal para o fim de diagnosticar no Município quanto se tem de água potável, como é a rede de esgoto, de áreas verdes, a mata ciliar, bem como, identificar as necessidades no que se refere aos usos, programas e projetos para a recuperação e conservação das águas, dentre outros aspectos, para então servir como instrumento básico para definição de gestão dos recursos hídricos do Município de Toledo.

2.3 COMPONENTE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

As ações deste componente consistem na ampliação do programa de coleta de materiais recicláveis no Município e na respectiva ampliação da central de triagem, envolvendo um investimento de cerca de R\$ 3.942.455,00 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) de investimentos, conforme Tabela 6.

TABELA 6- Ações do componente resíduos sólidos urbanos

COMPONENTE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	
Ampliação do programa de coleta seletiva "lixo útil" com ampliação da central de triagem	3.942.455,00
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	3.942.455,00

O Programa Lixo Útil foi implantado em 1993, por meio de uma parceria entre a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC e o Instituto de Saneamento Ambiental – ISAM da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR.

O programa tem um grande alcance social e seu objetivo é introduzir o desenvolvimento sustentável no Município de Toledo/PR, através da coleta de materiais recicláveis e a troca dos mesmos por cestas básicas à população de baixa renda. O Programa Lixo Útil é realizado sob duas modalidades de coleta de materiais recicláveis: Ponto Fixo de Troca e Porta a Porta. Já apresentou como resultados diretos o aumento da vida útil do aterro sanitário municipal, maior limpeza nas ruas, quintais e terrenos baldios, economia de matéria-prima e de energia, surgimento de novos interessados no mercado de recicláveis, redução da fome em uma parte da população carente, maior sensibilização ambiental e a redução da quantidade de lixo oferecido para a coleta convencional.

Indiretamente, a reutilização dos resíduos recicláveis contribui na melhoria da saúde pública do Município, uma vez que diminui a proliferação de vetores de doenças e a contaminação da água dos rios e córregos, melhorando a qualidade do meio ambiente. Há uma mudança de comportamento da população, pois os cidadãos passam a se sentir participantes no processo de segregação de materiais para a coleta seletiva, tornando-se

responsáveis pela qualidade do meio ambiente e vão incorporando novos hábitos no seu dia-a-dia.

Tendo em vista os bons resultados obtidos com o Programa Lixo Útil e a crescente demanda pelo serviço de coleta de resíduos, o Município de Toledo/PR pretende estender o Programa Lixo Útil para todos os bairros da sede do Município, totalizando assim 22 bairros. Com isso pretende-se reduzir ainda mais a porção de materiais recicláveis que vão para o aterro sanitário, aumentando a vida útil do mesmo, reduzindo o consumo de novas matérias-primas e minimizando os passivos ambientais. Para tanto, faz-se necessária a ampliação e melhoria da infra-estrutura existente, desde a coleta até o armazenamento dos materiais recicláveis, pois a estrutura atual não comportaria a demanda resultante da expansão do Programa.

2.4 COMPONENTE AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS

Os projetos deste componente envolvem a implantação do Plano Municipal de Arborização, a implantação de parques, a preservação e isolamento de áreas verdes existentes e o estudo que será realizado para Re-qualificação ambiental da Zona de Ocupação Especial, sendo necessário um investimento de R\$ 11.371.413,73 (onze milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos), conforme tabela 7.

TABELA 7 – Ações do componente ampliação e valorização das áreas verdes urbanas

CONSERVAÇÃO AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS	
Implantação do Plano Municipal de Arborização	585.160,00
Implantação de parques	9.672.253,73
Preservação e isolamento de áreas verdes existentes	1.084.000,00
Plano de Re-qualificação ambiental	30.000,00
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	11.371.413,73

2.4.1 Implantação do Plano Municipal de Arborização

A arborização das cidades traz inúmeros benefícios aos seus habitantes, como a melhoria do microclima da cidade, pela retenção de umidade e pela geração de sombra; o favorecimento da infiltração da água no solo, provocando evapo-transpiração mais lenta; a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem dos gases; a redução na velocidade dos ventos e o amortecimento de ruídos.

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Toledo vem trabalhando no levantamento da arborização existente nas ruas e avenidas da cidade visando ao embasamento do Plano Municipal de Arborização. Contudo, para a implantação deste Plano, prevê-se o aporte de uma enorme quantidade de mudas de árvores adequadas ao plantio em passeios públicos. Isso requer uma reestruturação do viveiro de mudas existente, já que as mudas destinadas à arborização de passeios precisam de uma estatura mínima de 2,5 metros, que pode demorar anos para ser alcançada.

Para atender aos projetos de plantio de árvores, tanto na arborização das vias públicas quanto na recomposição das matas ciliares, faz-se necessário um aumento

significativo na produção de mudas pelo viveiro municipal, o qual não possui área disponível para expansão. Atualmente, o viveiro produz mais de 100.000 árvores por ano, estando muito próximo de sua capacidade máxima de produção. Sendo assim, pretende-se construir um novo viveiro, em uma área maior e com toda a estrutura necessária para a produção das mudas, para atendimento à demanda municipal e para que os plantios não deixem de ocorrer por falta de árvores.

2.4.2 Implantação de parques e isolamento de áreas verdes

As áreas verdes são estratégicas para recuperar e conservar a qualidade do ambiente urbano e apresentam diversas funções:

- estéticas: de melhorar seu desempenho no equilíbrio ambiental e na valorização na paisagem urbana, de utilizar combinações de formas e cores da vegetação para proporcionar emoções sensoriais (luz, cor e olfato);
- sociais: uso para circulação pedestre, lazer, descanso, terapêutico, esportivo e para manifestações artísticas;
- ambientais e ecológicas: controle bioclimático, aumento do teor de oxigênio e umidade, controle da poluição do ar e sonora, habitat da fauna.

Porém, quando se cria uma área verde, principalmente no perímetro urbano, é importante dar um uso a essa área garantindo que ela não seja indevidamente ocupada com a construção de moradias irregulares, criação de animais domésticos ou deposição de resíduos de diversos tipos. Infelizmente, o valor ambiental ainda não está inserido na consciência de grande parte da população e a criação de uma área de lazer de uso público funciona como artifício motivador para a adoção e proteção desses espaços naturais.

As áreas de fundo de vale, por exemplo, desempenham importantes papéis no meio urbano e se prestam tanto para a proteção dos cursos d'água, vegetação ciliar, abrigo da fauna, amortecimento de enchentes, controle de erosão, melhoria da qualidade do ar, proteção contra o excesso de ventilação e insolação, diminuição dos ruídos urbanos, entre outros, como para atividades de lazer, recreação, desporto, circulação não-motorizada, promoção da educação ambiental e da cidadania.

Os parques lineares agregados a áreas de fundo de vale apresentam-se atualmente como um elemento urbano que proporciona a preservação dos recursos naturais, a melhoria da qualidade de vida e a valorização das terras do seu entorno. Configuram-se também como uma alternativa de fácil execução, pouca manutenção e elevada adesão pela população, o que pode ser observado pela quantidade de pessoas que utilizam esses espaços para prática de exercícios, descanso e lazer. Além do acesso a áreas esportivas, culturais e de lazer, os parques lineares podem ser utilizados para ir ao trabalho, à escola ou às compras, estimulando desta forma os princípios de desenvolvimento sustentável.

Deste modo, é possível conciliar os objetivos da preservação ambiental com atividades humanas de baixo impacto. As faixas ao longo da rede hídrica urbana, geralmente compostas por terrenos desvalorizados ou ambientalmente sensíveis, podem ser destinadas à implantação de um sistema de parques lineares de acesso público para usos e funções sócio-ambientais. Os parques lineares podem conectar-se uns com os outros, mediante passeios lineares, para permitir a interação entre as espécies, atuando como corredor migratório para

plantas e aves. Da mesma forma, este espaço promove medidas para mitigar os riscos de inundações e erosão, reduzindo os custos públicos com essas ocorrências.

2.5 COMPONENTE TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO

As ações deste componente consistem na implantação de ciclovia em alguns trechos da cidade, além de englobar estudos de mobilidade urbana, envolvendo um investimento de cerca de R\$ 13.425.388,85 (treze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) de investimentos (Tabela 8).

TABELA 8- Ações do componente transporte alternativo limpo

COMPONENTE TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO	
Av. Cirne Lima	3.420.000,00
Rua Carlos Sbaraini	1.360.000,00
Av. J. J. Muraro	1.531.475,86
Rua Carlos Barbosa	430.000,00
Av. Egidio Munaretto	600.000,00
Av. Cap. Leônidas Marques	1.000.000,00
Rua Pedro Alvares Cabral	600.000,00
Rua Cristo Rei	400.000,00
Rua Sarandi	500.000,00
Rua 13 de Abril	900.000,00
Rua Guarani	1.000.000,00
Av. Maripá	1.045.337,99
Estudos de mobilidade urbana	638.575,00
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	13.425.388,85

No município, aos poucos vem se agravando a questão da locomoção urbana. Os veículos automotores são responsáveis por uma enorme agressão ao meio ambiente e reforçam o sedentarismo, fator que reflete negativamente na saúde do ser humano, sem falar nas muitas colisões, atropelamentos e suas repercussões.

A bicicleta é silenciosa, não poluente e promotora da saúde. Porém, para que sua utilização possa ser feita em segurança é preciso mais ciclovias. As ciclovias, para serem construídas, necessitam de um remanejamento da rua, pois nem sempre houve a previsão de sua construção, sendo que deve ser feita uma adaptação da rua já existente para se encaixar com a ciclovia pretendida.

O uso da bicicleta traz benefícios reconhecidos no mundo inteiro e muitas de suas características favorecem sua aplicação na estrutura viária: baixo custo de aquisição e manutenção; eficiência energética; baixa perturbação ambiental, não acarreta danos ao meio ambiente; contribuição à saúde do usuário; equidade (acessível a todos); maior flexibilidade no uso, pois o ciclista sempre encontra meios de prosseguir a viagem, mesmo quando há congestionamento ou interrupção do tráfego; rapidez; baixo custo de infra-estrutura (considerando a necessidade de espaço viário e de estacionamento); menor necessidade de espaço público.

No entanto, ainda existem aspectos que, em relação aos demais veículos são desfavoráveis, como: possuir raio de ação limitado (seu uso é baseado no esforço físico do usuário e depende de características da via, como desníveis e infra-estrutura) e apresenta sensibilidade às rampas; alta exposição às intempéries e à poluição; vulnerabilidade (sendo este o maior fator de desestímulo, assim como em motocicletas, motonetas e ciclomotores).

2.5.1 Recuperação de custos

Para a obtenção do índice de recuperação de custos das ciclovias foi utilizada uma média dos índices de pavimentação urbana, Corredor Norte-Sul e Calçadas, utilizados no Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico Sustentável de Toledo, financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TABELA 9- Índice de recuperação de custo

Projeto	Índice de Recuperação de Custo
Ciclovias	43,49%*

Fonte: Programa de Desenvolvimento Sócio- Econômico Sustentável de Toledo- BID (2007).

*Média dos índices de recuperação de custo de pavimentação urbana, Corredor Norte- Sul e Calçadas.

TABELA 10- Resumo do investimento e da recuperação de custos do componente de transporte alternativo limpo

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS - RESUMO	
OBRAS	VALOR INVESTIMENTO EM R\$
Av. Cirne Lima	3.420.000,00
Rua Carlos Sbaraini	1.360.000,00
Av. J. J. Muraro	1.531.475,86
Rua Carlos Barbosa	430.000,00
Av. Egidio Munaretto	600.000,00
Av. Cap. Leônidas Marques	1.000.000,00
Rua Pedro Alvares Cabral	600.000,00
Rua Cristo Rei	400.000,00
Rua Sarandi	500.000,00
Rua 13 de Abril	900.000,00
Rua Guarani	1.000.000,00
Av. Maripá	1.045.337,99
	12.786.813,85
VALOR PREVISTO DE RECUPERAÇÃO EM R\$	
Av. Cirne Lima	371.839,50
Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
Av. J. J. Muraro	169.509,71
Rua Carlos Barbosa	46.751,75
Av. Egidio Munaretto	65.235,00
Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
Rua Cristo Rei	43.490,00

II ONO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE
TOLEDO

	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO II	1.390.246,34
ANO III	Av. Cirne Lima	371.839,50
	Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
	Av. J. J. Muraro	166.509,71
	Rua Carlos Barbosa	46.751,75
	Av. Egidio Munaretto	65.235,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
	Rua Cristo Rei	43.490,00
	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO III	1.390.246,34
ANO IV	Av. Cirne Lima	371.839,50
	Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
	Av. J. J. Muraro	166.509,71
	Rua Carlos Barbosa	46.751,75
	Av. Egidio Munaretto	65.235,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
	Rua Cristo Rei	43.490,00
	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO IV	1.390.246,34
ANO V	Av. Cirne Lima	371.839,50
	Rua Carlos Sbaraini	147.866,00
	Av. J. J. Muraro	166.509,71
	Rua Carlos Barbosa	46.751,75
	Av. Egidio Munaretto	65.235,00
	Av. Cap. Leônidas Marques	108.725,00
	Rua Pedro Alvares Cabral	65.235,00
	Rua Cristo Rei	43.490,00
	Rua Sarandi	54.362,50
	Rua 13 de Abril	97.852,50
	Rua Guarani	108.725,00
	Av. Maripá	113.654,37
	TOTAL ANO V	1.390.246,34
VALOR TOTAL DE RECUPERAÇÃO DE CUSTOS PREVISTA (5 ANOS)		5.560.985,34

2.6 COMPONENTE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Este componente prevê o uso de Cartilhas, palestras, cursos, mobilizações, marketing, treinamentos, panfletos, etc., para a conscientização ambiental da população de Toledo. Envolve um investimento de R\$ 170.006,14 (cento e setenta mil, seis reais e quatorze centavos).

A educação ambiental tem papel primordial na interação entre as pessoas e entre estas e o meio ambiente, fazendo despertar a preocupação e ânsia por mudanças. Para tanto, são necessárias campanhas educativas e promocionais, inclusão nos currículos escolares e acadêmicos de disciplinas que discutam o tema e, principalmente, a criação de condições político-administrativas adequadas para o gerenciamento da questão. Ou seja, o convívio de ciclistas, motoristas e pedestres depende de medidas organizacionais que permitam o compartilhamento das vias.

A Prefeitura do Município de Toledo dispõe de profissionais capacitados para desenvolver ações de educação ambiental, necessitando, para isso, material didático-pedagógico, tal como panfletos, cartilhas, *banners*. E ainda, para a continuidade e propagação das ações, é imprescindível a capacitação dos agentes ambientais e a formação de novos educadores ambientais, o que pode ser feito através de palestras, cursos, treinamentos, oficinas, entre outros.

2.7 COMPONENTE PROJETO BIOENERGIA

TABELA 11- Ações do componente projeto bioenergia

COMPONENTE PROJETO BIOENERGIA	
Condomínio de Bioenergia Lageado Grande	2.379.162,51
INVESTIMENTO TOTAL (R\$)	2.379.162,51

O projeto "Condomínio de Bioenergia Lageado Grande" tem sua motivação fundamentada nos princípios da política energética municipal, ou seja, o Município de Toledo pretende assumir integralmente a dimensão energética como uma das suas atribuições político-administrativas, significando que é não só a oportuna opção por um programa de energias renováveis, que teria um Condomínio de Agroenergia como referência, mas sobre este Condomínio começa-se a edificar uma política pública de agroenergia e eficiência energética municipal. O projeto tem como objetivos:

- Estabelecer um Condomínio Cooperativo de Agroenergia para propriedades localizadas na microbacia do Lajeado Grande, para que o conjunto de propriedades integradas a este condomínio possa tratar seus dejetos animais, suínos, bovinos de leite e posteriormente aves, por biodigestão anaeróbica e ainda possam valorizar os sub-produtos biogás e biofertilizante produzidos no processo;
- Implantar biodigestores nas propriedades integradas, com ramais de gasodutos individuais que transportem o biogás gerado nestes biodigestores até um gasoduto principal;
- Implantar um gasoduto principal e equipamentos complementares, unindo os gasodutos individuais das propriedades, para transportar biogás gerado até a uma Central de Purificação e Compressão do biogás para uso veicular (Biomethano);

- Desenvolver um Projeto Técnico para fornecimento Biomethano aos produtores da microbacia e à frota pública;
- Desenvolver um *Project Design Development* (PDD) e demais dispositivos necessários para capacitar o condomínio a obter créditos por redução de gases do efeito estufa e geração de energia com fonte renovável ou pela substituição de combustível fóssil, cujo emprego do resultado econômico obtido será objeto de decisão dos associados da cooperativa, que fixará em estatuto as regras para isto;
- Desenvolver Projetos Técnicos Agronômicos para o uso dos dejetos tratados nos biodigestores individuais, em estratégias de fertilidade dos solos das respectivas propriedades.

A tabela 12 especifica os indicadores de viabilidade econômica do Pré-Projeto “Condomínio de Bioenergia Lajeado Grande”:

TABELA 12- Indicadores de viabilidade econômica do Condomínio de Bioenergia Lajeado Grande

Indicadores de Viabilidade Econômica		
Índices de avaliação e análise dos prazos de recuperação do capital		
TMA-Taxa Mínima de Atratividade	5,70%	Poupança
Prazo para a recuperação do investimento	4	Anos
Payback Simples	3	Anos
Payback Descontado	4	Anos
Valores incrementais gerados pelo capital investido		
VPL - Valor Presente Líquido	226.735,14	R\$
VPLa - Valor Presente Líquido Anualizado	74.177,89	R\$
Taxas de rentabilidade do capital investido		
TIR- Taxa Interna de Retorno	15,21%	
TMA/TIR- Relação entre a taxa mínima de atratividade e a taxa interna de retorno	0,77	
IBC- Índice Benefício Custo	1,08	
ROIA- Retorno Adicional sobre o Investimento	1,87%	%
ROI- Retorno sobre o Investimento	13,79%	%
Custo do kWh		
Custo do kWh (horizonte de planejamento de 4 anos)	-	
Custo do m ³ do metano (95%) produzido por ano (horizonte de planejamento de 3 anos)	0,00	
Estimativa de quilometragem com biomethano		
Quilometragem de um veículo à álcool (média de 10 Km/l)	7.789.148,01	Km
Quilometragem de um veículo pesado (média de 2 Km/l)	1.557.829,60	Km

Fonte: ITAIPU; PRÉ- PROJETO “Condomínio Cooperativo de Agroenergia Microbacia Lajeado Grande - Toledo, PR” (2010).

3 INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

A Administração Municipal de Toledo, à frente da Prefeitura desde janeiro de 2005, priorizou o fomento às questões ligadas ao meio ambiente, através de financiamento obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, que previu a intervenção em algumas áreas ambientais, quais sejam, a remodelação da Praça Willy Barth, a implementação do Parque da Perimetral Norte e do Parque Linear da Sanga Panambi. Com relação a outras áreas ambientais, faz-se necessário a previsão de implementação de outras ações ligadas ao meio ambiente, em curto e médio prazo, com a pavimentação asfáltica em estradas rurais readequadas, a recomposição da mata ciliar, a implantação do plano de arborização, a preservação e isolamento de áreas verdes urbanas, e com o transporte alternativo limpo.

Face da previsão de implementação destas ações, será necessário um fluxo constante de recursos para fazer frente a este Programa. Desta forma a melhor maneira de se implementar um plano ousado deste tipo e permitir uma execução coordenada e programada, será a obtenção destes recursos no exterior, através de organismos bilaterais ou multilaterais de apoio ao desenvolvimento urbano e ambiental sustentado.

Com estes investimentos, Toledo se estruturará, para no futuro, manter a preservação ambiental e ser uma cidade especial tanto para trabalhar como para viver, levando em conta o desenvolvimento ambiental sustentável.

Em anexo, segue anexo o cronograma de execução físico-financeiro.

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Toledo, 15 de fevereiro de 2011.



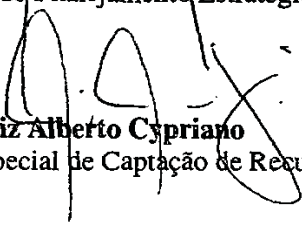
José Carlos Schläyvinato
Prefeito de Município



Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda



Maisa Carmem Kuhn Fazzolari
Secretária do Planejamento Estratégico



Luiz Alberto Cypriano
Assessor Especial de Captação de Recursos

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DE TOLEDO

1. O PROGRAMA

O Município de Toledo, no Estado do Paraná, está pleiteando junto a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, financiamento no valor de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros), com contrapartida no valor de € 10.537.000,00 (dez milhões quinhentos e trinta e sete mil euros), perfazendo o valor total de € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros) para o devido custeamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo.

O referido programa abrange obras e ações de desenvolvimento ambiental municipal que são reunidas em sete componentes principais, sendo eles: Estudos e Projetos, Conservação do Solo, Conservação de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos Urbanos, Ampliação/Valorização das Áreas Verdes Urbanas, Transporte Alternativo Limpo, e Educação Ambiental

2. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO DA AFD

Conforme Ajuda Memória de Missão de Avaliação do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, realizado por equipe técnica da AFD em outubro/2010, definiu-se as condições gerais do financiamento, sendo elas:

- i) Em função da natureza dos investimentos a serem realizados e do seu prazo médio de amortização, foi proposto um financiamento de 9.463.000 euros, **com duração total de 20 anos**, e um prazo de carência equivalente à duração da implementação do programa (ou seja, **5 anos**);

- ii) Sob reserva do acordo do Conselho de Administração da Agência relativamente à concessão do empréstimo ao Município de Toledo e da obtenção da garantia da União, o empréstimo traria juros de **EURIBOR 6 meses + 0,80 p.p.** – em taxa variável durante o período de desembolso ou em taxa fixa equivalente, com uma consolidação em taxa fixa no término do período de desembolso;
- iii) Em função do relativo encarecimento dessas condições financeiras, em comparação com aquelas evocadas durante a missão de pré-avaliação, a missão propôs isentar o Município de Toledo das comissões de administração e de compromisso habitualmente aplicadas aos mutuários da AFD. Essa isenção também será submetida ao acordo do seu Conselho de Administração.

3. FONTES ALTERNATIVAS INTERNAS DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito para financiamento de municípios no Brasil é muito restrito, fruto principalmente de períodos de grande desordenamento das contas públicas municipais e dos desequilíbrios macroeconômicos vivenciados pela economia, que não permitiam planejamento de médio e longo prazo. Parte desses problemas foram superados com a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo dos administradores públicos maior controle sobre as contas públicas, e pelo equilíbrio monetário obtido na economia brasileira.

Portanto, as linhas de crédito internas, disponíveis para municípios no Brasil, adveem basicamente de agentes e instituições financiadoras públicas. Para as obras e ações previstas no Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, como um todo não existe uma linha de crédito que contemple o total do programa. Entretanto, existem, dentro de cada agência de fomento, linhas de crédito específicas disponíveis, de acordo, com o objetivo da política da instituição, e que são mostradas a seguir.

3.1. AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ - AFPR

A Agência de Fomento do Paraná S.A. – AFPR é instituição financeira que opera prioritariamente com recursos próprios, que são aplicados, conforme determina seu estatuto, no financiamento de iniciativas compatíveis com a política de governo do Estado do Paraná. Através de seus programas, e em parceria com Secretarias e outros órgãos do Estado, os recursos são direcionados na oferta de crédito e financiamentos sem burocracia e em condições favoráveis de taxas, prazos e garantias.

Um de seus principais produtos é o Programa Paraná Urbano, que é destinado ao financiamento de ações e obras de infra-estrutura urbana para os municípios paranaenses, por meio de projetos que, prioritariamente, levam em conta fatores como a geração de emprego e renda, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população. Esse sistema de financiamento de ações municipais, conhecido como Paraná Urbano, é

viabilizado por meio de parceria entre a AFPR e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná.

As condições de financiamento desse programa apresentam taxa de juros correspondente a TJLP (trimestre out-dez/2010 igual a 6% ao ano), mais 6% ao ano. O prazo de financiamento é fixado de acordo com o tipo de investimento e capacidade de pagamento do município.

3.2. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

O BNDES é um órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem como objetivo apoiar empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento do país.

Apresenta linhas de financiamento ao setor público e ao setor privado. Em relação ao setor público e, particularmente, aos municípios, oferece apoio a investimentos de desenvolvimento urbano e social, destacando-se: a) apoio à Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT; b) apoio a Investimentos Multissetoriais Integrados Urbanos; c) apoio a projetos Estruturados de Transporte Urbanos; d) apoio a projetos de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, dentre outros.

No apoio ao desenvolvimento urbano e social o BNDES oferece condições com pequenas diferenças, de acordo com a natureza do programa. Em geral o BNDES apresenta a seguinte composição para a taxa de juros: custo financeiro + remuneração do BNDES + taxa de risco de crédito + remuneração da instituição financeira credenciada. O custo financeiro é representado pela TJLP (trimestre out-dez/2010 igual a 6% aa), a remuneração do BNDES é de 0,9% aa, a taxa de risco de crédito para municípios gira em torno de 1% aa e a remuneração da instituição financeira credenciada é negociada entre a instituição financeira e o município, porém limitada a 4% aa. O prazo de financiamento para esses programas normalmente é de 8 anos, a contar da assinatura do contrato, com carência de 6 até 24 meses.

3.3. BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

O BRDE é uma instituição financeira pública de fomento criada pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Organizado como autarquia interestadual, o Banco conta com autonomia administrativa e personalidade jurídica próprias. Como autarquia, com capital partilhado igualmente entre os Estados-Membros, seu acervo integra o patrimônio desses Estados, que são subsidiariamente responsáveis por suas obrigações.

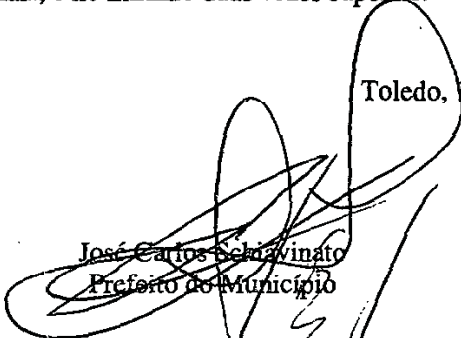
Como instrumento governamental para a promoção do desenvolvimento da Região Sul o BRDE apóia financiamentos nas seguintes áreas: agricultura, indústria, infra-estrutura, comércio e serviços, administração pública municipal e microempresas.

As condições de financiamento variam de acordo com as áreas e os montantes envolvidos. Na área de administração pública municipal as condições da operação de crédito são as seguintes: a) Taxa de juros - na grande maioria dos financiamentos é composta de uma parcela variável trimestralmente, a TJLP, e uma parcela fixa que variará entre 4,0 e 7,0% ao ano (taxa efetiva). Em outros, basicamente no crédito rural, é expresso por uma taxa fixa anual; b) Prazo de carência - mínima de 6 meses após o início da operação comercial do empreendimento ou equipamento financiado, limitada ao máximo de 24 meses. Este prazo é contado normalmente a partir do mês seguinte ao da contratação; e c) Prazo de amortização - varia de 30 a 116 meses, dependendo do tipo de operação, sendo o prazo mais freqüente o de 36 meses (60 meses de prazo total), iniciando-se após encerrado o período de carência.

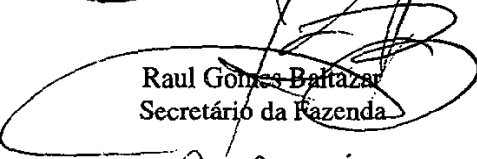
4. PARECER

Considerando as condições apresentadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD no financiamento do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo e as condições presentes nas principais fontes alternativas internas de financiamentos observa-se que a AFD apresenta menor custo de financiamento com taxas de juros mais atrativas. Vale considerar que o financiamento AFD é feito em moeda estrangeira (euros) estando, o município, sujeito ao risco cambial. Em relação aos prazos de amortização e carência, nitidamente a AFD apresenta maior atratividade. Nos prazos de amortização a AFD tem prazo três vezes superior aos demais programas internos e no prazo de carência, quando comparado aos demais, é no mínimo duas vezes superior.

Toledo, 15 de fevereiro de 2011.



José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município



Raul Gomes Baltazar
Secretário da Fazenda



Luiz Alberto Cypriano
Assessor Especial de Captação de Recursos

COMPONENTES R\$ 2,8935 - carta consulta ESTUDOS E PROJETOS	Ano I - 2011				Ano II - 2012			
	Interna Local	Externa AFD	LOCAL	AFD	TOTAL	LOCAL	AFD	TOTAL
			AFD	LOCAL	AFD	LOCAL	AFD	TOTAL
C1) ESTUDOS E PROJETOS	700.000	200.000	70.000	20.000	90.000	140.000	40.000	180.000
C2) CONSERVAÇÃO DE SOLO	19.064.005	4.262.500	1.906.400	426.250	2.332.650	3.812.801	852.500	4.665.301
2.1) Pavimentação de diversas estradas rurais	19.064.005	3.762.500	1.906.400	376.250	2.282.650	3.812.801	752.500	4.565.301
2.2) Emissários em diversos locais rurais	0	500.000	0	50.000	50.000	0	100.000	100.000
C3) CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	1.250.000	215.000	125.000	21.500	146.500	250.000	43.000	293.000
3.1) Sistemas de abastecimentos comunitários - 10 unidades em áreas diversas do Rio Toledo	50.000	0	5.000	0	5.000	10.000	0	10.000
3.2) Sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais (compra material, sistema tratamento, tubulação, perfuração poço, conjunto moto-bomba, rede elétrica e horas máquina)	1.200.000	0	120.000	0	120.000	240.000	0	240.000
3.3) Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)	0	15.000	0	1.500	1.500	0	3.000	3.000
3.4) Plano Municipal de Recursos Hídricos	0	200.000	0	20.000	20.000	0	40.000	40.000
C4) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	300.000	3.200.000	30.000	320.000	350.000	60.000	640.000	700.000
4.1) Ampliação do programa de coleta seletiva "lixo útil" com ampliação da central de triagem (barracão, equipamentos e veículos)	300.000	3.200.000	30.000	320.000	350.000	60.000	640.000	700.000
C5) AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS	4.504.799	7.030.615	450.480	703.062	1.153.541	900.960	1.406.123	2.307.083
5.1) Implantação do Plano Municipal de Arborização (área cercada, estufa, barracão, sede, sementeiras, canteiros, mudas de árvores e protetores de mudas etc.)	0	585.160	0	58.516	58.516	0	117.032	117.032
5.2) Implantação de Parques lineares	4.474.799	5.361.455	447.480	536.146	983.625	894.960	1.072.291	1.967.251
5.3) Preservação e isolamento de áreas verdes existentes	0	1.084.000	0	108.400	108.400	0	216.800	216.800
5.4) Plano de Re-qualificação ambiental	30.000	0	3.000	0	3.000	6.000	0	6.000
C6) TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO	4.500.000	10.093.913	450.000	1.009.391	1.459.391	900.000	2.018.783	2.918.783
6.1) Ciclovias em diversas vias urbanas	4.500.000	9.455.338	450.000	945.534	1.395.534	900.000	1.891.068	2.791.068
6.2) Estudos de mobilidade urbana	0	638.575	0	63.858	63.858	0	127.715	127.715
C7) EDUCAÇÃO AMBIENTAL	170.006	0	17.001	0	17.001	34.001	0	34.001
7.1) Cartilhas, palestras, cursos, mobilizações, marketing, treinamentos, panfletos, etc.	170.006	0	17.001	0	17.001	34.001	0	34.001
C8) PROJETOS BIOENERGIA	0	2.379.163	0	237.916	237.916	0	475.833	475.833
8.1. Condomínio de Energia Lageado Grande	0	2.379.163	0	237.916	237.916	0	475.833	475.833
TOTAL GERAL	30.488.810	27.381.191	3.048.881	2.738.119	5.787.000	6.097.762	5.476.238	11.574.000
%			0,10	0,10		0,20	0,20	

COMPONENTES R\$ 2.8935 - carta consulta	Ano III - 2013			Ano IV - 2014			Ano V - 2015		
	LOCAL	AFD	TOTAL	LOCAL	AFD	TOTAL	LOCAL	AFD	TOTAL
C1) ESTUDOS E PROJETOS	140.000	40.000	180.000	210.000	60.000	270.000	140.000	40.000	180.000
C2) CONSERVAÇÃO DE SOLO	3.812.801	852.500	4.665.301	5.719.201	1.278.750	6.997.951	3.812.801	852.500	4.665.301
2.1) Pavimentação de diversas estradas rurais	3.812.801	752.500	4.565.301	5.719.201	1.128.750	6.847.951	3.812.801	752.500	4.565.301
2.2) Emissários em diversos locais	0	100.000	100.000	0	150.000	150.000	0	100.000	100.000
C3) CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	250.000	43.000	293.000	375.000	64.500	439.500	250.000	43.000	293.000
3.1) Sistemas de abastecimentos comunitários - 10 unidades em áreas diversas do Rio Toledo	10.000	0	10.000	15.000	0	15.000	10.000	0	10.000
3.2) Sistemas de abastecimento de água em propriedades rurais (compra material, sistema tratamento, tubulação, perfuração poço, conjunto moto-bomba, rede elétrica e horas máquina)	240.000	0	240.000	360.000	0	360.000	240.000	0	240.000
3.3) Recomposição mata ciliar (isolamento, produção e plantio de mudas)	0	3.000	3.000	0	4.500	4.500	0	3.000	3.000
3.4) Plano Municipal de Recursos Hídricos	0	40.000	40.000	0	60.000	60.000	0	40.000	40.000
C4) RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	60.000	640.000	700.000	90.000	960.000	1.050.000	60.000	640.000	700.000
4.1) Ampliação do programa de coleta seletiva "lixo útil" com ampliação da central de triagem (barracão, equipamentos e veículos)	60.000	640.000	700.000	90.000	960.000	1.050.000	60.000	640.000	700.000
C5) AMPLIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS	900.960	1.406.123	2.307.083	1.351.440	2.109.185	3.460.624	900.960	1.406.123	2.307.083
5.1) Implantação do Plano Municipal de Arborização (área cercada, estufa, barracão, sede, sementeiras, canteiros, mudas de árvores e protetores de mudas etc.)	0	117.032	117.032	0	175.548	175.548	0	117.032	117.032
5.2) Implantação de Parques lineares	894.960	1.072.291	1.967.251	1.342.440	1.608.437	2.950.876	894.960	1.072.291	1.967.251
5.3) Preservação e isolamento de áreas verdes existentes	0	216.800	216.800	0	325.200	325.200	0	216.800	216.800
5.4) Plano de Re-qualificação ambiental	6.000	0	6.000	9.000	0	9.000	6.000	0	6.000
C6) TRANSPORTE ALTERNATIVO LIMPO	900.000	2.018.783	2.918.783	1.350.000	3.028.174	4.378.174	900.000	2.018.783	2.918.783
6.1) Diversas vias urbanas	900.000	1.891.068	2.791.068	1.350.000	2.836.601	4.186.601	900.000	1.891.068	2.791.068
6.2) Estudos de mobilidade urbana	0	127.715	127.715	0	191.573	191.573	0	127.715	127.715
C7) EDUCAÇÃO AMBIENTAL	34.001	0	34.001	51.002	0	51.002	34.001	0	34.001
7.1) Cartilhas, palestras, cursos, mobilizações, marketing, treinamentos, panfletos, etc.	34.001	0	34.001	51.002	0	51.002	34.001	0	34.001
C8) PROJETOS BIOENERGIA	0	475.833	475.833	0	713.749	713.749	0	475.833	475.833
8.1. Condomínio de Energia Lageado Grande	0	475.833	475.833	0	713.749	713.749	0	475.833	475.833



Brasília, 16 de maio de 2012.

A Senhora Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios
Bloco P, Sala 803 CEP 70048-900 - Brasília - DF – Brasil

Nº : 2012/BR/057

Assunto: Tradução juramentada -- Minuta do Contrato AFD nº. CBR 1031.

Prezada Sra. Fabiani Fadel,

Segue anexo original da tradução juramentada da minuta negociada do contrato de linha de crédito de 26 de dezembro de 2011(Contrato AFD nº. CBR 1031) referente ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

Atenciosamente,


BRUNA RAMOS
Assistente de Diretoria

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCLXXVIII

Página: 141

Tradução: 18043

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um texto redigido no idioma inglês, constando de minuta de contrato de linha de crédito, texto que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

MINUTA
26 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTRATO AFD N° CBR 1031 01 G

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

datado de [•]

entre

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

a Credora

e

PREFEITURA DE TOLEDO
a Tomadora

e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
como Garantidora

Para financiamento do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo" €
9.463.000,00

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES
2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
3. SAQUE DE RECURSOS
4. JUROS
5. MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS

6. COMISSÕES
7. AMORTIZAÇÃO
8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO
9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS
10. DECLARAÇÕES
11. COMPROMISSOS
12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO
13. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO
14. GARANTIA
15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
17. NOTIFICAÇÕES
18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE RESIDÊNCIA
19. VIGÊNCIA E RESCISÃO

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE

A **PREFEITURA DE TOLEDO**, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de TOLEDO, neste ato representada por seu Prefeito, [●], devidamente autorizado a assinar o presente Contrato nos termos da Lei Orgânica Municipal (doravante "**Prefeitura**" ou a "**Tomadora**");

E

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, entidade pública industrial e comercial francesa da República Francesa, com sede social em 5, Rue Roland Barthes, 75012 PARIS Cedex 12 – França, registrada na Junta Comercial de Paris sob o número 775 665 599, neste ato representada por [●], devidamente autorizado a assinar o presente Contrato, nos termos da resolução do conselho da AFD C20100412 (doravante "**AFD**" ou a "**Credora**")

(doravante denominadas em conjunto como "**Partes**" e individualmente como "**Parte**")

E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar o presente Contrato na condição de garantidora nos termos da Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [●], datada de [●] (a "Garantidora").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Tomadora solicitou e a Credora concordou em disponibilizar à Tomadora a Linha de Crédito no valor de € 9.463.000,00 nos termos e condições estipulados neste instrumento para financiar o "**Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo**" (o "**Projeto**"), conforme estipulado no Anexo 2 (Descrição do Projeto).
- (B) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pela Tomadora e (ii) a Garantia concedido nos termos deste Contrato segundo a Resolução do Senado Federal nº [●], datada de [●].
- (C) O presente Contrato foi autorizado por uma lei aprovada pela Câmara Municipal de Toledo, Lei "R" nº 163, datada de 28 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Lei "R" nº 70, datada de 5 de agosto de 2011.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Não obstante quaisquer termos definidos contidos em qualquer parte deste Contrato, quaisquer termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados atribuídos a eles no Anexo 1-A (*Definições*).

1.2 Interpretação

Os termos utilizados neste Contrato serão interpretados segundo as disposições do Anexo 1-B (*Interpretação*), a não ser que de outro modo estipulado neste instrumento.

2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

A Credora se compromete em disponibilizar à Tomadora mediante solicitação e sujeito aos termos e condições estipulados neste instrumento, em particular as disposições contidas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*) abaixo, uma Linha de Crédito em um valor de principal total máximo de € 9.463.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil euros).

2.2 Objeto

A Tomadora utilizará os valores tomados emprestados nos termos desta Linha de Crédito exclusivamente para o financiamento do Projeto, excluindo impostos, de acordo com a descrição do Projeto conforme estipulado no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

A Credora não será responsável por nenhum mau uso por parte da Tomadora de qualquer valor tomado emprestado segundo a Linha de Crédito.

2.3 Condições de Utilização

A Credora somente realizará o Saque solicitado se na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque prevista todas as condições precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) tiverem sido satisfeitas a critério da Credora.

3. SAQUE DE RECURSOS

3.1 Valor do Saque

A Linha de Crédito será disponibilizada à Tomadora dentro dos limites do Crédito Disponível em diversos Saques.

Cada Saque será pelo menos igual a € 1.000.000 (um milhão de euros) ou igual ao Crédito Disponível caso o Crédito Disponível seja inferior a € 1.000.000 (um milhão de euros).

3.2 Solicitação de Saque

Sujeito às condições estipuladas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*), a Tomadora poderá utilizar a Linha de Crédito mediante entrega à Credora de uma Solicitação de Saque devidamente registrada. Cada Solicitação de Saque é irrevogável e somente será considerada válida se:

- (a) for substancialmente da forma incluída no Anexo 5-A (*Modelo de Solicitação de Saque*);
- (b) a Data de Saque solicitada for um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;
- (c) a Solicitação de Saque for entregue à Credora o mais tardar 7 (sete) Dias Úteis antes da Data de Saque solicitada; e
- (d) a evidência por escrito pertinente anexada à Solicitação de Saque cumprir as disposições da Cláusula 3.4 (*Modelo de Desembolso da Linha de Crédito*).

3.3 Participação da Credora

No caso de satisfação de todas as condições estipuladas neste instrumento, a Credora desembolsará para benefício da Tomadora o Saque solicitado o mais tardar na Data de Saque.

A Credora imediatamente enviará à Tomadora uma carta de confirmação de Saque substancialmente de acordo com o modelo incluído como Anexo 5-B (*Modelo de Carta de Confirmação de Saque*).

3.4 Modelo de Desembolso de Linha de Crédito

- (a) A Linha de Crédito estará disponível em diversos Saques mediante cumprimento das condições estipuladas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*).
- (b) O primeiro Saque estará disponível após cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte II em um valor que será determinado no Plano de Compras elaborado pela Tomadora (para o qual a AFD entregará sua não objeção prévia); e (ii) na medida em que qualquer Saque correspondente aos componentes C3 e C6 (administração de lixo sólido e bioenergia), todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte IV.
- (c) Cada Saque subsequente estará disponível após cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte III em um valor que será determinado no Plano de Compras elaborado pela Tomadora (para o qual a AFD entregará sua não objeção prévia); e (ii) na medida em que qualquer Saque correspondente aos componentes C3 e C6 (administração de lixo sólido e bioenergia), todas as Condições Precedentes relacionadas no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) Parte IV.
- (d) Em relação a qualquer prova documental a ser fornecida para corroborar qualquer Saque, a Tomadora se compromete em não reter nenhum original e disponibilizá-los à Credora de forma permanente, e a fornecer esses originais à Credora mediante primeira solicitação.

4. JUROS

4.1 Taxas de Juros

4.1.1 Saque a uma taxa de juros flutuante

- (a) Qualquer parte da Linha de Crédito de menos de € 3.000.000 (três milhões de euros) acumulará juros a uma taxa flutuante.

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros será a taxa total por ano de:

- 6 meses EURIBOR; mais

- a Margem.

- (b) Para cada Tranche, a Tomadora poderá escolher as seguintes opções:
 - (i) aplicar a taxa flutuante nos mesmos termos e condições mencionados na Cláusula 4.1.1 (a) acima; ou

- (ii) aplicar uma taxa fixa na Data de Saque solicitando essa taxa fixa em uma Solicitação de Saque de acordo com o modelo incluído no presente como Anexo 5A- (*Modelo de Solicitação de Saque*); ressalvado que (1) a Tomadora poderá especificar na Solicitação de Saque a Taxa de Juros fixa máxima acima da qual sua Solicitação de Saque será cancelada; e (2) para cada saque de Tranche, a Taxa de Juros aplicável será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa; ou
- (iii) solicitar que um Tranche seja convertido em taxa fixa enviando à Credora uma carta de Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente de acordo com o modelo incluído no presente como Anexo 5-C (*Modelo de Solicitação de Conversão de Taxa*) pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes do Período de Juros a que pretende que a Conversão de Taxa se aplique; ressalvado que (1) na carta de Solicitação de Conversão de Taxa, a Tomadora poderá indicar a Taxa de Juros fixa máxima acima de que essa Solicitação de Conversão de Taxa será cancelada; (2) para cada Tranche convertido, a Taxa de Juros aplicável será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa; e (3) a Credora imediatamente enviará à Tomadora a carta de confirmação da Conversão de Taxa substancialmente de acordo com o modelo incluído neste instrumento como Anexo 5-D (*Modelo de Carta de Confirmação de Conversão de Taxa*).

A Conversão de Taxa não está sujeita ao pagamento de quaisquer custos.

(c) A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1.1 (*Taxa de Juros Flutuante*):

- não excederá [*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%) ao ano; nem

- será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer diminuição da taxa.

4.1.2 Conversão Automática após o Período de Saque

A Taxa de Juros aplicável a cada Período de Juros após a Data de Acionamento será igual à Taxa de Referência Fixa aumentada ou reduzida pela flutuação da Taxa do Índice entre a Data de Assinatura e a Data de Definição da Taxa após a Data de Acionamento.

A Taxa de Juros determinada de acordo com esta Cláusula 4.1.2 (*Conversão Automática Após o Período de Saque*):

- não excederá [*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%) ao ano; nem

- será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer diminuição da taxa.

A Conversão de Taxa não está sujeita ao pagamento de quaisquer custos.

4.2 Cálculo e Pagamento de Juros

A Tomadora pagará juros acumulados em cada Saque disponibilizado à Tomadora em cada Data de Pagamento. Juros serão calculados com base no número efetivo de dias decorridos à taxa estipulada nesta Cláusula 4 (Juros) durante o Período de Juros.

4.3 Pagamento de Juros de Mora

- (a) Se a Tomadora não pagar à Credora quaisquer valores devidos nos termos deste instrumento em qualquer data de vencimento (a não ser quaisquer juros vencidos), esses valores acumularão juros durante o período a contar da data de vencimento desses valores até a data de seu efetivo pagamento (seja antes ou depois de uma possível sentença).

A taxa padrão será de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acima da Taxa de Juros aplicável ao atual Período de Juros. Essa taxa padrão será reajustada de acordo com as leis do Brasil, se aplicáveis, ressalvado que essa taxa nunca será inferior a 1% (um por cento).

- (b) A Tomadora pagará quaisquer juros pendentes segundo esta Cláusula 4.3 (*Pagamento de Juros de Mora*) na primeira solicitação da Credora ou em qualquer Data de Pagamento após o pagamento pendente. Sem prejuízo do pagamento desses juros, quaisquer juros vencidos por sua vez acumularão juros à taxa padrão ao ano de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acima da Taxa de Juros aplicável ao atual Período de Juros, na medida em que estejam vencidos por pelo menos um ano inteiro.

Essa taxa será reajustada de acordo com as leis do Brasil, se aplicáveis, ressalvado que essa taxa nunca será inferior a 1% (um por cento).

- (c) A cobrança de pagamento de juros de mora pela Credora não implica a concessão de um prazo de pagamento nem constitui uma renúncia de quaisquer direitos nos termos deste instrumento.

4.4 Comunicação da Taxa de Juros

A Credora imediatamente informará a Tomadora sobre cada Taxa de Juros estipulada de acordo com o Contrato.

4.5 Taxa Efetiva Global (*Taux effectif global*)

As Partes reconhecem que devido a determinadas características da Linha de Crédito, a taxa efetiva geral não pode ser calculada na Data de Assinatura.

Com vistas a cumprir as leis da França e permitir que a Tomadora conheça o custo efetivo da Linha de Crédito, a Credora considera útil esclarecer, pressupondo que a Linha de Crédito seja totalmente paga na Data de Assinatura e assumindo uma taxa indicativa na [inserir data] de [●]% ao ano, que a taxa efetiva geral da Linha de Crédito seria de [●]% por um período de seis meses e que a taxa efetiva geral ao ano seria de [●]%.

5. MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Notificação

Caso durante um Período de Juros, em virtude de circunstâncias que afetem o mercado interbancário europeu, a EURIBOR não puder ser fixada, a Credora notificará a Tomadora.

5.2 Taxa Substituta

Durante um período de 30 (trinta) dias após a notificação entregue pela Credora em conformidade com a Cláusula 5.1 (Notificação) acima, a Credora e a Tomadora negociarão uma taxa substituta aplicável à Linha de Crédito, ressalvado que essa taxa substituta não será recusada sem motivos razoáveis. A taxa substituta (se houver) será aplicável retroativamente a contar do primeiro dia do Período de Juros pertinente.

6. COMISSÕES

6.1 Taxa de Compromisso

Nenhuma taxa de compromisso ou taxa de instrução será cobrada pela Credora em relação à concessão da Linha de Crédito à Tomadora.

6.2 Honorários Advocatícios

A Tomadora reembolsará à Credora honorários advocatícios até um valor máximo de € 8.000 que será devido e pagável à Credora na primeira Data de Saque, ou antes. Essa taxa somente incluirá os honorários advocatícios relativos (i) à negociação, elaboração e assinatura do presente Contrato ou qualquer documento relativo ao presente (inclusive pareceres jurídicos), (ii) à Garantia ou qualquer documento a que refira.

7. AMORTIZAÇÃO

A contar do final do Período de Carência, a Tomadora amortizará para a Credora o valor do principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais iguais devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em [inserir data], e a última parcela s será devida e pagável em [inserir data].

No final do Período de Saque a Credora enviará à Tomadora um cronograma de amortização da Linha de Crédito, sujeito ao potencial cancelamento da Linha de Crédito segundo a Cláusula 8.3 (*Cancelamento causado pela Tomadora*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento causado pela Credora*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento Antecipado Voluntário

Nenhum Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito ocorrerá antes de *[inserir data]*.

Somente a partir *[inserir data]*, a Tomadora poderá pré-pagar a totalidade ou parte da Linha de Crédito de acordo com as seguintes condições:

- (a) a Credora tiver recebido uma notificação prévia por escrito e irrevogável o mais tardar 30 (trinta) Dias Úteis antes da Data de Pagamento Antecipado prevista; e
- (b) o valor a ser pré-pago é igual a um número integral de parcelas do principal.

8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório

A Tomadora pagará imediata e integralmente a Linha de Crédito após ser informada sobre qualquer dos seguintes eventos:

- (a) cumprimento por parte da Credora de qualquer de suas obrigações nos termos deste instrumento ou um Saque disponibilizado à Tomadora se tornar ilegal segundo as leis e regulamentos aplicáveis à Credora; ou
- (b) a Credora adiantar a Linha de Crédito segundo a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).

8.3 Cancelamento causado pela Tomadora

Até o Prazo Final para Saque, a Tomadora poderá cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponível, que não é necessário para implantação do Projeto, ressalvado que a Tomadora forneça à Credora comprovação(ões) de que esse valor não mais é obrigatório para financiamento do Projeto.

A Tomadora solicitará o cancelamento entregando à Credora notificação por escrito com não menos que 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

8.4 Cancelamento causado pela Credora

A Credora tem o direito de cancelar a totalidade ou parte do Crédito Disponível mediante entrega de notificação por escrito à Tomadora (que será imediatamente efetiva mediante recebimento pela Tomadora) se:

- (a) as Condições Precedentes para o primeiro Saque não tiverem sido cumpridas dentro de um período máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de notificação da Linha de Crédito pela Credora à Tomadora, ou seja, *[inserir data]*; ou
- (b) um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e ainda continuar.

Não obstante as disposições estipuladas acima, o Crédito Disponível será automaticamente cancelado no Prazo Final para Saque.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer notificação de cancelamento ou Pagamento Antecipado entregue por uma Parte segundo esta Cláusula 8 (*Pagamento Antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e final e, a menos que de outro modo estipulado neste Contrato, especificará a data ou datas em que o cancelamento ou Pagamento Antecipado poderá ser feito, bem como o valor pertinente a ser pré-pago ou cancelado.
- (b) A Tomadora somente pré-pagará ou cancelará a totalidade ou parte da Linha de Crédito nas datas e de acordo com os termos expressamente estipulados neste Contrato.
- (c) Qualquer Pagamento Antecipado será feito em conjunto com o pagamento de juros pendentes sobre o valor pré-pago e com o pagamento da indenização estipulada na Cláusula 9.2 (*Indenização Compensatória do Pagamento Antecipado*) abaixo.
- (d) Na medida permitida pelos regulamentos aplicáveis, valores pré-pagos serão aplicados às parcelas restantes, em ordem inversa de vencimento.
- (e) A Tomadora não poderá retomar emprestado a totalidade ou parte da Linha de Crédito que tenha sido pré-paga ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Despesas Incidentais

- 9.1.1 Após a Data de Assinatura, caso seja necessária uma alteração do Contrato, a Parte que solicitar a alteração reembolsará à outra Parte todas as taxas (inclusive honorários advocatícios) que tenha razoavelmente incorrido em relação à avaliação, negociação ou cumprimento de quaisquer tais alterações, até o valor máximo de € 7.000.
- 9.1.2 A Tomadora reembolsará à Credora quaisquer taxas e despesas devidamente documentadas (inclusive honorários advocatícios) que a Credora tenha razoavelmente incorrido ao reservar ou executar seus direitos segundo este Contrato, de acordo com os regulamentos aplicáveis da Câmara de Comércio Internacional.

9.1.3 A Tomadora pagará diretamente à Credora – ou reembolsará à Credora caso pagamentos sejam feitos adiantados –todas e quaisquer taxas e despesas relativas a despesas com transferências de recursos para ou em nome da Tomadora do mercado financeiro de Paris ao mercado financeiro do Brasil, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência em relação ao pagamento de todas as quantias devidas nos termos da Linha de Crédito.

9.2 Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado

9.2.1 Parte da Linha de Crédito com Taxa Fixa

Por conta de quaisquer custos por não cumprimento (ou outras perdas similares) incorridos pela Credora sobre seu refinanciamento em virtude do Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito por taxa fixa segundo a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), a Tomadora indenizará à Credora o pagamento de um valor calculado da seguinte forma:

- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% for inferior a menos que ou igual à Taxa de Reinvestimento, não será devida nenhuma indenização.
- se a Taxa de Juros da Linha de Crédito aumentada em 2% (a "**Taxa Aumentada**") exceder a Taxa de Reinvestimento, a Tomadora pagará à Credora um valor igual à diferença entre o valor dos juros arcados pela Linha de Crédito à Taxa Aumentada como não foi feito nenhum Pagamento Antecipado e o valor dos juros obtido colocando na Taxa de Reinvestimento um valor igual ao valor pré-pago com o mesmo cronograma de amortização.

A taxa de desconto será igual à Taxa de Reinvestimento. A data utilizada para o presente cálculo do valor será a Data de Pagamento Antecipado.

9.2.2 Parte da Linha de Crédito com Taxa Flutuante

No caso de Pagamento Antecipado da Linha de Crédito pela taxa flutuante, no todo ou em parte, segundo a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), a Tomadora pagará à Credora como remuneração uma multa equivalente ao presente valor de juros de 1% (um por cento) aplicado ao cronograma de amortização da parte pré-paga da Linha de Crédito pela taxa flutuante.

A taxa de desconto utilizada será a mesma que a Taxa de Reinvestimento. A data utilizada para calcular o presente valor será a data do Pagamento Antecipado.

9.3 Impostos e Encargos

9.3.1 Custos de Registro

A Tomadora pagará diretamente ou, conforme o caso, reembolsará à Credora, se a Credora tiver feito adiantamentos, quaisquer impostos de selo, custos de registro e outros impostos similares a que o Contrato possa estar sujeito a impostos.

9.3.2 Impostos

A Tomadora concorda que todos os pagamentos feitos nos termos deste Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e expressamente se compromete em aumentar o valor de quaisquer tais pagamentos a um valor que deixe a Credora com um valor equivalente ao pagamento que teria sido feito caso não tivesse sido exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Tomadora reembolsará à Credora todas as despesas, impostos e direitos a serem arcados pela Tomadora e que, conforme o caso, teriam sido pagos pela Credora.

9.4 Custos Adicionais

A Tomadora pagará à Credora qualquer custo adicional, inclusive qualquer redução de um valor devido e pagável segundo este Contrato como resultado da introdução ou mudança de qualquer disposição legal ou regulatória, ou qualquer mudança na aplicação ou interpretação, seja feita por uma autoridade competente francesa ou brasileira, de uma lei ou regulamento após a Data de Assinatura. As Partes concordam que a Tomadora somente será obrigada a pagar custos adicionais se a Credora tiver fornecido evidências dos custos adicionais e seus cálculos aplicáveis.

9.5 Indenização de Moeda

Caso qualquer valor devido pela Tomadora segundo o Contrato ou segundo qualquer decisão, sentença ou laudo emitido em relação a esse valor tenha de ser convertido a partir da moeda em que esse valor é denominado em outra moeda, a Tomadora indenizará à Credora todas suas despesas e perdas, e a isentará de todos os custos, perdas ou responsabilidades oriundas em virtude dessa conversão, inclusive qualquer discrepância entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas utilizadas para converter esse valor e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível(eis) para a Credora no momento em que receber aquele valor. Essa obrigação de indenização é independente de qualquer outra obrigação da Tomadora nos termos do Contrato.

9.6 Data de Pagamento

Qualquer pagamento devido pela Tomadora à Credora segundo a Cláusula 9 (*Obrigações de Pagamento Adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após os eventos que deram causa ao pagamento pertinente, ressalvado que ela tenha sido informada pelo menos 30 dias com antecedência.

Não obstante o acima, indenizações relativas ao Pagamento Antecipado segundo a Cláusula 9.2 (*Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado*) serão devidas e pagáveis na Data de Pagamento Antecipado.

10. DECLARAÇÕES

A Tomadora faz as declarações e garantias estipuladas nesta Cláusula 10 (*Declarações*) à Credora na Data de Assinatura. As declarações serão consideradas repetidas na data de cada Solicitação de Saque e em cada Data de Pagamento.

10.1 Situação

A Tomadora é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente existente segundo as leis do Brasil. A Tomadora possui todos os poderes necessários para deter de maneira válida seus ativos e conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas.

10.2 Obrigações Vinculativas

O presente Contrato foi devidamente assinado pela Tomadora e constitui uma obrigação válida e vinculativa da Tomadora, exequível contra a Tomadora de acordo com seus termos.

10.3 Inexistência de Conflitos com outras Obrigações

A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pela Tomadora não conflita nem conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer contrato ou instrumento vinculativo à Tomadora.

10.4 Poder e Autoridade

A Tomadora possui todos os poderes necessários para assinar e entregar este Contrato e cumprir suas obrigações oriundas do presente instrumento, bem como conduzir suas atividades em conformidade com seu objeto, e ainda tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato.

10.5 Validade em Evidência

Todas as autorizações exigidas para celebrar o presente Contrato admissíveis em evidência no Brasil foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito.

10.6 Lei Aplicável; Execução

- (a) A escolha das leis da França como as leis aplicáveis ao Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.
- (b) Qualquer laudo de um tribunal arbitral organizado segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil serão exequíveis contra a Tomadora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito caso esse laudo seja ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso o laudo:
 - (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi concedida;

- (ii) tenha sido emitido por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeita a recurso;
- (iv) tenha sido autenticada por um consulado brasileiro no país em que ela tenha sido emitida.
- (v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

10.7 Autorizações do Projeto

Todas as autorizações foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza poderia resultar na recusa, não renovação, suspensão ou modificação no todo ou em parte de quaisquer tais Autorizações.

10.8 Transferência Livre de Recursos

Os valores devidos pela Tomadora nos termos do Contrato são livremente transferíveis à França após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF.

10.9 Inexistência de um Evento de Inadimplemento

Não ocorreu nenhum Evento de Inadimplemento do qual se possa razoavelmente esperar que tenha ocorrido.

10.10 Inexistência de Informações Enganosas

Quaisquer informações e documentos fornecidos pela Tomadora à Credora são fiéis e exatos até a data em que foram fornecidos ou, conforme o caso, na data (se houver) a que se refiram, e nenhuma delas foi alterada, modificada, rescindida, cancelada, distorcida ou provavelmente inexata ou enganosa em qualquer aspecto substancial devido a uma omissão, ocorrência de um novo evento em virtude da divulgação ou não divulgação de informações.

10.11 Equivalência *Pari Passu*

As obrigações de pagamento da Tomadora nos termos do Contrato equivalem pelo menos *pari passu* com as demandas de todos seus demais credores externos não garantidos e não subordinados.

10.12 Inexistência de Litígios

Dentro da estrutura deste Contrato, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo perante qualquer corte, órgão arbitral ou outra autoridade do qual, se adversamente determinado, se poderia

esperar que tivesse um Efeito Adverso Substancial (que seja do conhecimento da Tomadora) está pendente ou iminente contra a Tomadora.

10.13 Inexistência de Corrupção

O Projeto (em particular durante a negociação, concessão e cumprimento de contratos financiados com a Linha de Crédito) não resultou em nenhuma Corrupção.

10.14 Inexistência de Efeito Adverso Substancial

Na data do presente instrumento e na última data em que a Tomadora tiver feito Declarações à Credora segundo os termos deste Contrato, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Substancial desde a última data em que as Declarações foram feitas.

11. **COMPROMISSOS**

Os compromissos estipulados nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) permanecem em pleno vigor e efeito a partir da Data de Assinatura e na medida em que qualquer valor esteja pendente segundo o Contrato.

11.1 Autorizações

A Tomadora imediatamente obterá, renovará, cumprirá e praticará todos os demais atos necessários para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida segundo qualquer lei ou regulamento aplicável de modo a permiti-la cumprir suas obrigações segundo o Contrato e garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade do Contrato.

A Tomadora se compromete em obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estipuladas ou impostas em qualquer contrato, autorização, aprovação ou decisões de autoridades públicas, serviços governamentais ou ordens judiciais, a não ser por violações não significativas, bem como tomar todas as medidas que devam ser necessárias segundo qualquer lei aplicável para cumprimento de qualquer das obrigações da Tomadora.

11.2 Cumprimento de Leis e Regulamentos

A Tomadora cumprirá todas as leis e regulamentos a que possa estar sujeita ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, em particular em relação a proteção ambiental e questões de segurança, e a Tomadora tomará todas as medidas que possam ser necessárias para superar qualquer eventual problema.

11.3 Equivalência *Pari Passu*

A Tomadora se compromete em manter suas obrigações de pagamento segundo o presente Contrato equivalentes pelo menos *pari passu* com as demandas de todos os seus demais credores não garantidos ou não subordinados.

11.4 Auditoria e Supervisão Realizada pela Credora

A Tomadora autoriza a Credora a realizar missões de monitoramento e auditoria para avaliar as condições de implantação e operação do Projeto, bem como a condição financeira da Tomadora.

Para essa finalidade, a Tomadora se compromete em conceder acesso à Credora a qualquer documento ou locais de modo a permitir que essas missões sejam realizadas segundo um cronograma e condições que serão determinados pela Credora, com notificação prévia à Tomadora, que concederá livre acesso a suas demonstrações financeiras e funcionários.

11.5 Uso da Linha de Crédito

A Tomadora se compromete em utilizar a Linha de Crédito segundo as disposições da Cláusula 2.2 (*Objeto*).

11.6 Conta do Projeto

Na data deste instrumento, ou antes, a Tomadora terá aberto a Conta do Projeto. As Partes concordam que todos os recursos a serem recebidos pela Tomadora nos termos deste Contrato serão exclusivamente depositados na Conta do Projeto, e a Tomadora desde já concorda e se compromete que nenhum outro recurso será depositado na Conta do Projeto.

A Conta do Projeto será mantida aberta pela Tomadora pelo tempo em que qualquer valor esteja pendente nos termos da Linha de Crédito.

11.7 Compras

Durante as compras e concessão de contratos relativos à implantação do Projeto, a Tomadora se compromete em:

- (a) cumprir: (i) as leis aplicáveis do Brasil em relação à compra e concessão de contratos, em particular com as disposições do Artigo 42 da Lei 8,666, datado de 21 de junho de 1993, conforme alterado, suplementado ou modificado de tempos em tempos, e (ii) os princípios de concorrência e transparência, em relação a normas internacionalmente reconhecidas e recomendadas pela OCDE e convenção das Nações Unidas contra corrupção para concessão e compra de contratos, em particular em relação a informações e pré-seleção de fornecedores, conteúdo e publicação de especificações de licitações, avaliação de ofertas e concessão de contratos.
- (b) a concessão de contratos para execução de trabalhos e prestação de serviços necessários para implantação do Projeto a empresas que oferecem garantias suficientes em relação à sua capacidade de cumprir com sucesso esses trabalhos ou serviços. Nenhuma exceção em relação a contratos concedidos poderá ser levantada ou executada contra a Credora.

- (c) garantir que os convites para licitações sejam utilizados dentro do contexto da implantação do Projeto serão abertos para ofertantes nacionais e/ou internacionais de acordo com o Plano de Compras e Artigo 42 da Lei 8,666, datado de 21 de junho de 1993.
- (d) garantir que os convites a candidaturas e convites para licitações estejam sujeitos a grande publicidade. A publicação desses convites será realizada pela imprensa e sites apropriados na Internet, incluindo pelo menos uma publicação no site da Credora para convites a licitações internacionais.
- (e) inserir em todos os contratos financiados pela Credora uma cláusula segundo a qual a empresa contratante declare que a *"negociação, compra e cumprimento do contrato não resultou e não resultará em um esquema de corrupção, conforme definição na convenção das Nações Unidas contra corrupção datada de 29 de setembro de 2003"*.
- (f) (i) enviar anualmente o Plano de Compras para aprovação prévia da Credora de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implantar o Plano de Compras segundo as condições aprovadas pela Credora.
- (g) enviar para não objeção prévia da Credora os documentos de licitação relativos aos trabalhos para a primeira ocorrência de cada tipo de infraestrutura a ser construída (estradas rurais, ciclovias, parks etc.);
 - (i) conforme o caso, o arquivo de pré-qualificação, inclusive notificação de pré-qualificação e escolha do método de seleção;
 - (ii) conforme o caso, a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;
 - (iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;
 - (iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que a Tomadora se compromete em convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e para fornecê-la com as atas relativas à abertura de licitações; e
 - (v) os contratos e alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.

- (h) fornecer à Credora, assim que disponíveis, os demais documentos relativos a trabalhos financiados pela Credora:
 - (i) conforme o caso, o arquivo de pré-qualificação, inclusive a notificação de pré-qualificação e a escolha do método de seleção;
 - (ii) conforme o caso, a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;
 - (iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;
 - (iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que a Tomadora se compromete em convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e para fornecê-la com as atas relativas à abertura de licitações; e
 - (v) os contratos e alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.
- (i) enviar para não objeção da Credora os documentos de licitação não relativos ao trabalho (ou seja, equipamentos, estudos e serviços):
 - (i) o arquivo de pré-qualificação, inclusive a notificação de pré-qualificação e a escolha do método de seleção;
 - (ii) a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação de candidatos;
 - (iii) o arquivo para convite para licitação ou documentos de consulta das empresas;
 - (iv) o nome do beneficiário dos contratos concedidos (para essa finalidade, a Tomadora entregará um relatório detalhado de avaliação e comparação das ofertas recebidas, as recomendações relativas à concessão de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, ressalvado que a Credora terá o direito de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas); ressalvado ainda que (1) caso o método de avaliação de licitações seja realizado em duas fases (uma relativa à oferta técnica e a outra relativa à oferta financeira), a Tomadora comunicará à Credora o resultado de (i) a avaliação de ofertas técnicas e (ii) após avaliação das ofertas técnicas, a

escolha do beneficiário do contrato concedido, e (2) a Tomadora também se compromete a convidar a Credora ou qualquer pessoa nomeada pela Credora, se a Credora assim solicitar, como observador, para o comitê de abertura de licitações e fornecê-la a atas relativas à abertura de licitações; e

- (v) os contratos ou alterações desses contratos previstos para assinatura em relação à implantação do Projeto.

11.8 Parte Local

A Tomadora investirá tempestivamente segundo o Plano de Financiamento estipulado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*) quaisquer valores adicionais que possam ser necessários para a completa e ininterrupta implantação do Projeto. A Tomadora concorda em investir no Projeto o valor adicional estimado de € 10.537.000 (dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil euros), ficando convencionado que esse valor adicional estimado (i) inclui quaisquer medidas e trabalhos relativos ao Projeto lançado pela Tomadora após junho de 2009 (que é a data de recebimento pela COFIEC do arquivo do Projeto "Carta Consulta"); e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações da Tomadora segundo este Contrato. O valor devido pela Tomadora segundo esta Cláusula 11.8 (*Parte Local*) não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto.

Se a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito o valor adicional estimado a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento Adicional*) se aplicarão.

11.9 Financiamento Adicional

Caso custos adicionais sejam incorridos em relação ao Plano de Financiamento, a Tomadora se compromete em obter o financiamento necessário em termos e condições que garantam a amortização total da Linha de Crédito.

11.10 Relacionamento Comercial

Dentro da estrutura deste Contrato, a Tomadora se compromete em não celebrar um relacionamento comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade que esteja nas Listas de Sanções Financeiras (inclusive, em particular a luta contra financiamento de terrorismo) adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e França.

A Tomadora também se compromete em não adquirir nenhum equipamento ou suprimento, nem intervir em qualquer setor sob embargo por:

- Nações Unidas,
- União Europeia,
- França.

11.11 Corrupção

A Tomadora se compromete em informar a Credora imediatamente após ter conhecimento de que ocorreu ou possa ter ocorrido qualquer Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo.

Caso a:

- (a) a Tomadora informe a Credora sobre a ocorrência de qualquer Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo conforme indicado acima; ou
- (b) a Credora determine a seu critério exclusivo in que ocorreu ou possa ter ocorrido uma Corrupção em relação ao uso do produto do Empréstimo;

a Tomadora tomará medidas tempestivas e apropriadas, satisfatórias para a Credora, para abordar essa Corrupção.

11.12 Responsabilidade Ambiental e Social

Para promover desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário garantir respeito das normas e regulamentações ambientais e sociais. Para essa finalidade, a Tomadora se compromete em:

- (a) cumprir as normas e regulamentações nacionais e internacionais em relação a proteção ambiental e leis trabalhistas em vigor no país de implantação do Projeto, inclusive tratados fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tratados internacionais em relação a questões ambientais;
- (b) exigir que contratados selecionados para a implantação do Projeto cumpram e façam com que seus subcontratados também cumpram todas as normas e regulamentações estipuladas no parágrafo acima e tomem todas as medidas aplicáveis no caso de não conformidade de normas e regulamentações;
- (c) implantar uma política de administração de riscos ambientais e sociais, em particular implantar medidas de mitigação;
- (d) exigir que as empresas escolhidas para implantação do Projeto :
 - (i) apliquem as medidas de mitigação estipuladas no parágrafo acima e fazer com que seus subcontratados as cumpram, e
 - (ii) tomem todas as medidas apropriadas no caso de omissão na implantação dessas medidas de mitigação; e
- (e) fornecer à Credora relatórios de acompanhamento e notificação de impactos ambientais e sociais anualmente.

11.13 Orçamento da Tomadora

A Tomadora incluirá em cada ano como despesas obrigatórias no Orçamento da Tomadora o crédito necessário para pagamento de todos os valores devidos pela Tomadora segundo este Contrato.

11.14 Arredondamento de Impostos

Se a qualquer momento qualquer lei, regulamento ou exigência regulatória aplicável de qualquer autoridade governamental francesa ou brasileira, agência monetária ou banco central exigir que a Tomadora faça qualquer dedução ou retenção em relação a impostos de qualquer pagamento devido segundo este Contrato por conta da Credora, o valor devido da Tomadora em relação a esse pagamento será aumentado na medida necessária para garantir que após fazer essa dedução ou retenção a Credora receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido caso nenhuma tal dedução ou retenção tivesse sido exigida.

12. **COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO**

Os compromissos nesta Cláusula 12. (*Compromissos de Informação*) permanecem em pleno vigor e efeito a partir da data deste Contrato na medida em que qualquer valor esteja pendente nos termos deste instrumento.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamentos

A Tomadora fornecerá à Credora:

- (a) assim que estiverem disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas ("prestação de contas") entregue ao tribunal de contas do Estado do Paraná ("Tribunal de Contas do Estado do Paraná"); e
- (b) em cada ano, o Orçamento da Tomadora, as contas financeiras da Prefeitura (inclusive a apresentação da dívida da Prefeitura, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas ("Plano Plurianual" e "Lei de Diretrizes Orçamentárias")) e as resoluções da câmara municipal que aprove o Orçamento e/ou contas financeiras da Tomadora.

12.2 Relatório de Andamento

Até o final da Data de Conclusão Técnica, a Tomadora fornecerá à Credora os seguintes documentos: semestralmente, um relatório de andamento técnico e financeiro extensivo em relação à implantação de todos os componentes do Projeto;

12.3 Conta do Projeto e Extrato de Conta

A Tomadora fornecerá à Credora:

- comprovação de abertura da Conta do Projeto; e
- o mais tardar no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês durante o prazo deste Contrato um extrato bancário (extrato bancário) da Conta do Projeto que conterá informações detalhadas sobre o uso pela Tomadora dos recursos depositados na Conta do Projeto no mês imediatamente anterior, com a finalidade de permitir que a Credora acompanhe e verifique o uso desses recursos em relação ao Projeto.

12.4 Informações Gerais

Para os fins deste Contrato e devida Informação da Credora, a Tomadora informará a Credora:

- (a) qualquer evento que constitua ou possa constituir um Evento de Inadimplemento ou possa ter um Efeito Adverso Substancial, a natureza desse evento e todas as medidas tomadas para remediá-lo, se houver, o mais rápido possível após se tornar ciente de qualquer tal evento;
- (b) informações detalhadas sobre qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo que possa ter um Efeito Adverso Substancial, o mais rápido possível após se tornar ciente de qualquer tal processo, ressalvado que a Tomadora somente fornecerá à Credora as informações exigidas segundo esta Cláusula 12.4(b) até o momento em que o litígio, arbitragem ou processo administrativo não mais estiver sujeito à discussão do mérito da causa;
- (c) qualquer evento social ou acidente ambiental que possa impedir a Tomadora de implantar o Projeto, e todas as medidas tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pela Tomadora para solucioná-lo, o mais rápido possível após a ocorrência desse acidente;
- (d) qualquer decisão em nível local, estadual ou federal de um órgão executivo ou judicial que possa afetar a conclusão ou continuação do Projeto, o mais rápido possível;
- (e) quaisquer alterações de uma lei municipal ou qualquer nova lei municipal (na medida em que essa alteração ou nova lei diga respeito ao Projeto); e
- (f) qualquer outra informação relativa à sua situação financeira, negócio ou operações que a Credora possa razoavelmente solicitar, o mais rápido possível.

12.5 Relatório de Conclusão

Em seis meses após a Data de Conclusão Técnica, a Tomadora fornecerá à Credora um relatório de conclusão geral que incluirá uma avaliação dos impactos do Projeto, em:

- (i) saldo em carbono para os componentes "administração de lixo sólido" e "bioenergia";

- (ii) avaliação de reintegração de espécies nativas e poluição de águas nos novos parques lineares;
- (iii) o número de metros quadrados (m²) de novos espaços verdes protegidos;
- (iv) número de habitantes que participaram de campanhas de conscientização sobre meio-ambiente; e
- (v) número de habitantes com beneficiário de serviço de separação de lixo.

12.6 Relatório de Auditoria Externa

A Tomadora se compromete em fornecer à Credora o relatório de avaliação estabelecido pelo tribunal de contas do Estado do Paraná ("Tribunal de Contas do Estado do Paraná") em relação à implantação financeira e técnica do Projeto e procedimentos de compra durante a implantação do Projeto.

13. **EVENTOS DE INADIMPLEMENTO**

13.1 Eventos de Inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estipulados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) constitui um Evento de Inadimplemento.

(a) Inadimplemento de Pagamentos

A Tomadora não pagar na data de vencimento qualquer valor devido segundo este Contrato no local convenicionado e/ou na moeda convencionada, a menos que o pagamento seja feito integralmente pela Tomadora ou pela Garantidora dentro de no máximo 30 (trinta) Dias Úteis após sua data de vencimento.

(b) Compromissos e Obrigações

A Tomadora violar qualquer das disposições do Contrato e em particular, sem limitação, qualquer dos seus compromissos segundo a Cláusula 11 (*Compromissos*) e a Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*).

A não ser por compromissos segundo as Cláusulas 11.10 (*Relacionamento Comercial*) para os quais não haverá carência, nenhum Evento de Inadimplemento segundo este parágrafo será declarado se a violação dessas disposições e compromissos tiver sido resolvida dentro de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de entrega de uma notificação por parte da Credora à Tomadora nesse sentido ou a data em que a Tomadora se tornar ciente dessa violação.

Em relação ao compromisso segundo a Cláusula 11.11 (*Corrupção*) nenhum Evento de Inadimplemento segundo este parágrafo será declarado se a Tomadora tomar todas as medidas que possam ser necessárias para punir as pessoas envolvidas na corrupção com o produto do Empréstimo.

(c) Declarações Inverídicas

Qualquer declaração feita ou considerada feita pela Tomadora segundo o Contrato e em particular segundo a Cláusula 10 (*Declarações*) ou segundo quaisquer outros documentos fornecidos por ou em nome da Tomadora segundo ou em relação ao Contrato for falsa ou enganosa no momento em que tiver sido feita ou considerada feita.

(d) Ilegalidade

Tornar-se ilegal ou impossível para a Tomadora cumprir qualquer de suas obrigações segundo o Contrato.

(e) Mudança de Situação Substancial e Adversa

Qualquer evento ou medida que provavelmente tenha um Efeito Adverso Substancial que permaneça contínuo.

(f) Adiamento ou Suspensão do Projeto

Um dos seguintes eventos ocorrer:

- (i) a implantação do Projeto for suspensa ou adiada por um período superior a 6 (seis) meses, ficando convencionado entre as Partes que a Tomadora terá contactado a Credora pelo menos no 3º (terceiro) mês dessa suspensão ou adiamento para encontrar juntos os meios de reiniciar o Projeto; ou
- (ii) o Projeto não tiver sido concluído na Data de Conclusão Técnica.

(g) Autorização

- (i) qualquer Autorização exigida para a Tomadora cumprir suas obrigações segundo o Contrato for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em vigor e efeito, e a Tomadora não tiver tomado medidas apropriadas para solucionar a situação; ou
- (ii) qualquer Autorização que seja exigida no curso normal e ordinário do Projeto não for obtida dentro da estrutura exigida, for cancelada ou se tornar inválida ou deixar de estar em pleno vigor e efeito, por qualquer motivo, e a Tomadora não tiver tomado medidas apropriadas para solucionar a situação.

(h) Sentença

Qualquer sentença, laudo arbitral ou decisão judicial ou administrativa ou ordem que afete a Tomadora tiver ou possa ter um Efeito Adverso Substancial.

13.2 Adiantamento

No momento, ou depois, de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Credora poderá sem nenhuma notificação formal ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, por notificação por escrito entregue à Tomadora, declarar que a totalidade ou parte da Linha de Crédito, em conjunto com juros acumulados ou pendentes, bem como todos os demais valores pendentes nos termos do Contrato, se tornará imediatamente devida e pagável.

A Credora não terá o direito de adiantar a Linha de Crédito se qualquer dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplemento*) (a não ser por (1) Cláusula 13.1(b) (*Compromissos e Obrigações*) em relação a uma violação da Cláusula 11.10 (*Relacionamento Comercial*) e (2) Cláusula 13.1(c) (*Declaração Inverídica*)), for capaz de ser resolvido e solucionado dentro de no máximo 30 (trinta) Dias Úteis (o "**Período de Solução**").

Ficar entendido e convencionado entre as Partes que quando o Período de Solução tiver decorrido e o(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento não tiverem sido resolvidos, a Credora terá o direito absoluto de adiantar a Linha de Crédito imediatamente, a seu critério exclusivo.

Sem prejuízo do acima, no caso evento de ocorrência de um Evento de Inadimplemento mencionado na Cláusula 13.1 (*Evento de Inadimplemento*), a Credora reserva o direito, após notificação entregue à Tomadora, de (i) suspender a finalização dos acordos relativos a quaisquer potenciais ofertas de financiamento adicional que teriam sido notificadas pela Credora à Tomadora e/ou (ii) suspender qualquer pagamento (ou cancelar qualquer crédito disponível) segundo qualquer Linha de Crédito ou contrato de empréstimo celebrado entre a Tomadora e a Credora (inclusive o presente Contrato).

14. **GARANTIA**

14.1 A Garantidora, em conjunto e independentemente com a Tomadora ("*cautionnement solidaire*"), pelo presente garante à Credora o pagamento imediato quando devido (seja no vencimento informado, por antecipação ou de outro modo) das obrigações financeiras (em relação ao valor do principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) da Tomadora segundo ou em relação ao Contrato, na mesma data, inclusive suas obrigações segundo o Contrato (doravante, as "**Obrigações Garantidas**").

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. De forma correspondente, a Garantia não será liberada, a não ser por pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 A Garantidora pelo presente expressamente renuncia o benefício de discussão (*bénéfice de discussion*) (ou seja, a Garantidora renuncia seu direito de exigir que a Credora processe ou faça uma demanda contra a Tomadora antes da execução da Garantia).

A Garantidora também expressamente renuncia aos seguintes direitos:

- antes de pagar a Credora, mover uma ação contra a Tomadora a ser indenizado por ele;

1° quando a Garantidora for processada em juízo para pagamento;

2° quando a Tomadora estiver em reorganização judicial;

3° quando a Tomadora tiver assumido liberar a Garantidora dentro de um determinado período de tempo que seja anterior à amortização total de todos os valores devidos pela Tomadora à Credora;

4° quando a dívida da Tomadora se tornar devida por vencimento do prazo para o qual foi contratada e ainda não tiver sido totalmente amortizada para a Credora;

- processar a Tomadora a obrigá-lo a pagar quando uma prorrogação de prazo tiver sido concedida pela Credora à Tomadora para satisfação de uma obrigação de pagamento, conforme essa extensão não liberará a Garantidora.

De forma correspondente, a Garantia não estará sujeita a nenhuma notificação prévia, demanda ou ação contra a Tomadora, ou notificação prévia à Garantidora em relação a qualquer inadimplemento por parte da Tomadora, e não será afetada ou prejudicada por qualquer do seguinte: (i) qualquer reprogramação das obrigações de pagamento da Tomadora segundo este Contrato (ressalvado que essa reprogramação tenha sido aprovada pela Garantidora), abstenção ou concessão à Tomadora (ii) qualquer alegação ou omissão em alegar, ou atraso em alegar, qualquer direito, poder ou recurso contra a Tomadora nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou amplificação das disposições do Contrato ou de qualquer outro contrato entre a AFD, a Tomadora e a Garantidora; (iv) qualquer omissão da Tomadora em cumprir qualquer exigência da lei, regulamento ou ordem, ou qualquer outra alteração da estrutura legal da Tomadora; (v) qualquer invalidade ou inexecutabilidade do Contrato ou qualquer de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (a não ser o pagamento integral por parte da Tomadora ou da Garantidora) que possa de outro modo constituir uma liberação legal ou equitativa ou defesa de garantia ou uma garantidora.

- 14.4 Além disso, a Garantidora renuncia ao seus direitos de forçar a Credora a processar a Tomadora, bem como arrestar e vender seus bens antes de executar sua própria obrigação.
- 14.5 As obrigações de pagamento da Garantidora segundo este Contrato serão satisfeitas somente se após dedução de todos os custos e despesas o respectivo valor for creditado quando devido em EUROS o mais tardar às 11h (horário de Paris) na conta bancária da AFD estipulada na Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento e Pagamento*) ou outra conta notificada pela AFD à Garantidora.
- 14.6 A Garantidora concorda que todos os pagamentos feitos segundo este Contrato serão feitos livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil, e a Garantidora expressamente se compromete em aumentar o valor de quaisquer tais pagamentos para um valor que deixe a AFD com um valor igual ao pagamento que seria devido caso não fosse exigida nenhuma dedução de impostos e direitos. A Garantidora reembolsará à AFD todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa

do Brasil a serem arcadas pela Garantidora e que, conforme o caso, teriam sido pagas pela AFD.

- 14.7 Não obstante qualquer das disposições acima, a Credora imediatamente informará qualquer atraso de pagamentos incorrido pela Tomadora junto à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) da Garantidora, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.
- 14.8 A Garantidora pelo presente se compromete em não criar qualquer garantia em relação à sua própria dívida estrangeira que afete seja no todo ou em parte seus ativos ou receitas, a não ser se os mesmos títulos forem concedidos à AFD na proporção da Linha de Crédito concedida segundo o Contrato.
- 14.9 A Garantidora pelo presente declara e garante que:
- (i) a Garantidora possui todos os poderes necessários para assinar e entregar o presente Contrato e cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato;
 - (ii) o presente Contrato foi devidamente assinado pela Garantidora e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas da Garantidora, exequível contra a Garantidora de acordo com seus termos;
 - (iii) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato pela Garantidora não conflita e não conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável ou qualquer contrato ou instrumento vinculativo à Garantidora;
 - (iv) todas as autorizações exigidas: (i) para permitir que a Garantidora legalmente celebre, exerça seus direitos e cumpra suas obrigações segundo o presente Contrato, e (ii) faça com que o presente Contrato seja admissível em evidência nos tribunais do Brasil, conforme o caso, tenham sido obtidas e estejam em pleno vigor e efeito, a não ser para registro da Linha de Crédito em ROF, publicação de um resumo do contrato no Diário Oficial, notariação da Linha de Crédito e tradução do Contrato para o português por um tradutor juramentado, e nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza possa resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação no todo ou em parte de quaisquer tais autorizações;
 - (v) a escolha das leis da França como leis aplicáveis do Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;
 - (vi) qualquer laudo de um tribunal arbitral organizado segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional que esteja de acordo com a política pública brasileira será exequível contra a Garantidora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso esse laudo seja ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação pode ser obtida caso o laudo:

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país onde tiver sido emitido;
- (ii) tiver sido emitido por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeito a recurso;
- (iv) tiver sido autenticado por um consulado brasileiro no país em que tiver sido emitido;
- (v) não for contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

14.10 A Tomadora e a Garantidora cumprirão quaisquer outras exigências e fornecerão comprovação à AFD sobre qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor e seja necessária para preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade total da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamento

Qualquer pagamento recebido pela Credora segundo o Contrato será aplicado ao pagamento de taxas, comissões, juros, principal ou outro valor devido nos termos do Contrato na seguinte ordem:

- 1) despesas incidentais
- 2) taxas
- 3) pagamento de juros de mora
- 4) juros
- 5) amortizações do principal

Os pagamentos feitos pela Tomadora serão aplicados primeiro aos valores devidos e pagáveis segundo a Linha de Crédito ou segundo demais empréstimos concedidos pela Credora à Tomadora, caso seja de interesse da Credora aplicar esses valores aos demais outros empréstimos na ordem estipulada acima.

15.2 Dia Útil

Qualquer pagamento que seja devido em um dia que não seja um Dia Útil será feito no Dia Útil imediatamente anterior.

15.3 Moeda de Pagamento

O pagamento de qualquer valor devido pela Tomadora nos termos do Contrato será feito em euros.

A Tomadora irrevogavelmente renuncia a qualquer direito que possa ter segundo qualquer lei ou regulamento de quaisquer países estrangeiros de pagar quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato em uma moeda que não seja euros.

15.4 Acúmulo Diário

Quaisquer juros devidos nos termos do Contrato acumularão com base no número efetivo de dias decorridos com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com a prática do mercado interbancário europeu.

15.5 Local de Fechamento e Pagamentos

- (a) Os recursos serão transferidos pela Credora exclusivamente para a Conta do Projeto.

A conta bancária designada pela Tomadora como Conta do Projeto é aberta e será em todos os momentos durante o prazo deste Contrato mantidas em:

Banco: [*]

Código Swift: [*]

Beneficiário: [*]

Número da Conta: [*]

- (b) Os pagamentos segundo este Contrato serão feitos pela Tomadora na respectiva data de vencimento o mais tardar às 11h (horário de Paris) e serão transferidos à seguinte conta bancária:

N° 30001 00064 000000 40242 79 (código RIB),

N° FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279 (código IBAN),

aberta pela Credora nos livros do *Banque de France* (Agência Central), Paris, ou qualquer outra conta notificada pela Credora à Tomadora.

- (c) A Tomadora se compromete em solicitar do banco responsável por transferir os valores que fornece compreensivamente e na mesma ordem as seguintes informações em mensagens de transferência eletrônica (os números de referentes ao protocolo SWIFT MT 202 e 103):

- Contratante: nome, endereço, número da conta bancária (campo 50a),
- Banco da Contratante (campo 52a),
- Referência: nome da Tomadora, nome do Projeto, número do Contrato (campo 70),

Somente pagamentos feitos segundo as condições desta Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento e Pagamentos*) serão considerados feitos para quitação total.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Idioma

O presente Contrato foi assinado em inglês e será traduzido para o português por um tradutor juramentado. Contudo, somente a versão em inglês será considerada autêntica no evento de interpretações conflitantes das disposições do Contrato ou controvérsias entre as Partes.

Todas as comunicações ou documentos fornecidos em relação ao presente Contrato serão em português ou inglês.

Se essa comunicação ou documento não for redigido em inglês, e se a Credora assim solicitar, ele será acompanhado por uma tradução juramentada e, nesse caso, a tradução inglesa prevalecerá, a não ser se o documento pertinente for um texto legal ou qualquer outro documento com caráter oficial.

16.2 Cálculos e Certificações de Cálculos

Qualquer certificação ou determinação por parte da Credora de uma taxa ou valor nos termos do Contrato será, a não ser no caso de erro manifesto, evidência conclusiva das questões a que diz respeito.

16.3 Invalidade Parcial

Se a qualquer momento qualquer disposição do Contrato for ou se tornar inválida, a validade das demais disposições do Contrato não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos da lei de um país não afetará sua validade segundo a lei de outro país.

16.4 Inexistência de Renúncia

Não será considerado que a Credora renuncia a um direito segundo este Contrato devido ao fato de que ela não exerceu ou adiou o exercício de qualquer de seus direitos nos termos deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não será considerado um impedimento para seu exercício no futuro ou de forma mais geral o exercício de direitos e demandas nos termos da lei.

As demandas e direitos estipulados no presente Contrato são cumulativos e não exclusivos dos direitos e demandas nos termos da lei.

16.5 Cessão

A Tomadora não poderá ceder ou transferir de qualquer maneira a totalidade ou parte dos seus direitos e/ou obrigações segundo o Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Credora.

A Credora poderá ceder ou transferir a qualquer terceiro seus direitos e/ou obrigações nos termos do Contrato e celebrar qualquer contrato de subparticipação em relação a eles. A cessão ou transferência será notificada pelo cedente à Tomadora e à Garantidora. Até essa notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra a Tomadora.

16.6 Valor Legal

Os Anexos deste instrumento e seus preâmbulos representam o acordo integral e terão o mesmo valor legal.

16.7 Cancelamento de Acordos Anteriores

O Contrato, a partir da Data de Assinatura, representa o acordo integral entre as Partes em relação ao seu objeto, e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte da negociação do Contrato.

16.8 Alteração

Qualquer alteração será expressamente convencionada por escrito entre as Partes e a Garantidora.

16.9 Confidencialidade

A Credora poderá divulgar todas as informações ou documentos relativos ao Projeto (i) aos seus auditores, advogados, agências de classificação, (ii) a qualquer pessoa ou entidade a quem a Credora espere ceder ou transferir a totalidade ou parte dos seus direitos e obrigações segundo o Contrato (iii) à PROPARCO, e (iv) a qualquer pessoa ou entidade para fins de tomar quaisquer medidas de proteção ou proteger os direitos da Credora segundo o Contrato.

Além disso, as Partes concordam que a Credora poderá publicar informações sobre o Projeto em seu site na Internet.

17. **NOTIFICAÇÕES**

17.1 Notificações por Escrito

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser entregue ou feita segundo este Contrato ou em relação a ele será feita por escrito e a não ser qualquer coisa em sentido contrário qualquer tal

comunicação poderá ser entregue por carta, fax ou e-mail, todos com confirmação por carta ao seguinte endereço da Parte:

Para a Tomadora:

PREFEITURA DE TOLEDO

Endereço: Rua Raimundo Leonardi N° 1586, CEP 85900-110, TOLEDO, Paraná

Fax: (55-45) 3055-8891

À atenção de: Prefeito da Prefeitura de TOLEDO

Para a Credora:

AFD na sua agência em Brasília

Endereço: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208
70070-934 Brasília – DF, Brasil

Fax: (55-61) 3321-4324

À atenção de: Diretor da Agência em Brasília

Com cópia para a Garantidora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 61 34 12 17 40

À atenção de: Coordenador Geral de Operações Financeiras da União

Ou outro endereço, fax ou departamento ou pessoa responsável conforme a Parte notifique a outra.

17.2 Recebimento/Reconhecimento

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma pessoa à outra segundo ou em relação ao Contrato será efetiva:

- (i) para fax, quando for recebido em formato de leitura (com confirmação por carta); e
- (ii) para uma carta quando for depositada no endereço correto.

17.3 Comunicação Eletrônica

- (a) Qualquer comunicação feita em relação a este Contrato poderá ser feita por correio eletrônico ou outros meios se as Partes :
 - (i) concordarem com essa comunicação, a menos e até que notificadas do contrário;
 - (ii) informarem a outra por escrito sobre seu endereço de correio eletrônico e/ou fornecerem qualquer outra informação de contato exigida para permitir a troca de informações por esse meio; e
 - (iii) notificar a outra parte sobre qualquer mudança de seu endereço ou outra informação de contato fornecida por elas.
- (b) Qualquer comunicação eletrônica realizada entre as Partes será efetiva somente mediante recebimento em formato de leitura.

18. **LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE RESIDÊNCIA**

18.1 Lei Aplicável

O presente Contrato é regido pelas leis da França

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer disputa, controvérsia ou demanda oriunda deste Contrato de Linha de Crédito ou relativa a ele, inclusive qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será resolvida de forma definitiva por arbitragem segundo as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, conforme em vigor na presente data (a não ser por aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Conservatórias e Provisórias)), cujas Regras devem ser consideradas incorporadas por referência neste Artigo.
- (b) O tribunal consistirá de três árbitros, um dos quais será nomeado pela Credora, o outro será nomeado pela Tomadora e pela Garantidora, e o terceiro, que será o presidente do tribunal, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas duas partes dentro de 30 dias a contar da última nomeação. Exceto isso, se qualquer das partes deixar de nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos após receber notificação por

escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro mediante notificação por escrito da parte que já tenha feito uma nomeação será nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Tribunal da CCI"). Assim, se os árbitros nomeados pelas partes deixarem de fazer uma nomeação convencionada para o presidente dentro de 30 dias corridos da última nomeação, o presidente mediante solicitação de qualquer das partes será nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI. O local da arbitragem será Brasília, Brasil, e o laudo será proferido em Brasília, Brasil. Contudo, as Partes concordam que as reuniões e audiências poderão ocorrer em Paris, França. O idioma da arbitragem (inclusive documentos enviados pelas Partes) será o inglês. Os árbitros informam os motivos para suas decisões por escrito e tomarão essas decisões de acordo com as leis da França.

- (c) Qualquer laudo será final e vinculativo a partir do dia em que for proferido.
- (d) A Tomadora e a Garantidora pelo presente renunciam ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, arresto e execução a que possam ter direito no Brasil. A Tomadora e a Garantidora também concordam em não reivindicar ou demandar qualquer imunidade da execução do laudo arbitral na República Federativa do Brasil.
- (e) Nada neste Contrato de Linha de Crédito poderá ser interpretado como um acordo da Tomadora ou da Garantidora em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal da República Federativa do Brasil, a não ser para fins exclusivos de converter um laudo arbitral segundo este Contrato de Linha de Crédito em sentença.
- (f) citações ou outras notificações judiciais em relação a qualquer processo descrito neste Artigo 18 poderão ser entregues (a) à Garantidora segundo o Artigo 35, Seção I da Lei Suplementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993 por entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem essas notificações ou citações poderão ser entregues por carta rogatória, (b) a Tomadora por entrega ao Prefeito da Prefeitura de TOLEDO como seu agente autorizado a quem essas notificações ou citações poderão ser entregues por carta rogatória, ou (c) por outros meios permissíveis segundo as leis da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha de Residência

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, a Tomadora irrevogavelmente escolhe a sede registrada na data do Contrato para as necessidades de entrega de documentos judiciais e extrajudiciais que possam resultar em qualquer ação ou processo conforme mencionado acima.

19. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na Data de Assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor esteve pendente segundo este Contrato.

Assinado em 4 (quatro) originais em [●], em [●].

TOMADORA

PREFEITURA DE TOLEDO

Por: *[em branco]*

CREDORA

AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Por: *[em branco]*

GARANTIDORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: .

TESTEMUNHAS:

1. *[em branco]*

Nome: *[em branco]*

RG: *[em branco]*

2. *[em branco]*

Nome: *[em branco]*

RG: *[em branco]*

ANEXO 1

A- DEFINIÇÕES

Contrato significa o presente Contrato de Linha de Crédito, inclusive seus preâmbulos, cláusulas, anexos e, conforme o caso, quaisquer futuras alterações.

Autoridade(s) significa qualquer governo ou órgão, departamento, comissão que exerça uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou estado, entidade governamental, administrativa, fiscal ou judicial.

Autorização(ões) significa quaisquer consentimentos, registros, convenções, certificados, autorizações, aprovações, alvarás e/ou mandados ou quaisquer isenções deles, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade, bem como quaisquer aprovações e consentimentos concedidos por órgãos oficiais e credores da Tomadora, inclusive, sem limitação: (i) a lei pertinente que autoriza a Prefeitura de TOLEDO a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal Brasileiro autorizando a assinatura do Contrato pela Prefeitura e a Garantidora, bem como a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiros deste

Contrato junto ao Módulo ROF e subsequente registro do cronograma de pagamentos mediante ocorrência de qualquer Saque nos termos deste instrumento.

Período de Disponibilidade significa o período a contar da Data de Assinatura deste instrumento até o Prazo Final para Saque.

Crédito Disponível significa em um determinado período de tempo o valor máximo do principal estipulado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*), menos (i) o valor dos Saques feitos, (ii) o valor dos Saques a serem feitos segundo a Solicitação de Saques em andamento, e (iii) as partes do Crédito cancelado segundo as disposições da Cláusula 8.3 (*Cancelamento Causado pela Tomadora*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento Causado pela Credora*).

Prazo Residual Médio significa a média expressada como número de dias civis de prazos restantes para cada parcela, ponderada pelos valores correspondentes de fluxos no principal.

Orçamento da Tomadora o Orçamento Público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa Municipal ("Câmara Municipal").

Reais (ou R\$) significa a moeda da República Federativa do Brasil.

Dia Útil significa um dia completo que não seja sábado ou domingo em que os bancos estejam abertos para operações gerais em Paris, França.

Corrupção significa os seguintes atos:

- a promessa, oferta ou entrega a um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade de modo que o oficial atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;
- a indução ou aceitação por um oficial público, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza, para o próprio oficial ou outra pessoa ou entidade de modo que o oficial atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;
- a promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que administre ou trabalhe em qualquer qualidade para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou outra pessoa de modo que ela atue ou abstenha-se de atuar no exercício de seus deveres oficiais;
- a indução ou aceitação, direta ou indiretamente, de uma vantagem indevida de qualquer natureza a qualquer pessoa que administre ou trabalhe em qualquer qualidade para uma entidade do setor privado, para a própria pessoa ou outra pessoa de modo que ela, em violação de seus deveres, atue ou abstenha-se de atuar.

Linha de Crédito significa o crédito concedido pela Credora de acordo com este Contrato no valor máximo do principal estipulado na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*).

Prazo Final para Saque significa [●], a data após a qual o Saque poderá ser feito. A última Solicitação de Saque deverá ser recebida pela Credora o mais tardar 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Final para Saque.

Saque significa o valor desembolsado da totalidade ou parte dos recursos disponibilizados pela Credora à Tomadora em relação à Linha de Crédito segundo as condições estipuladas na Cláusula 3 (*Saque de Recursos*).

Data de Saque significa a data de um Saque, ou seja, a data em que um determinado Saque é desembolsado pela Credora.

Período de Saque significa o período a contar da primeira Data de Saque até a que ocorrer primeiro entre as seguintes datas:

- (a) a data em que o Crédito Disponível for igual a zero; e
- (b) o Prazo Final para Saque

Solicitação de Saque significa uma notificação substancialmente no formato incluído neste instrumento como Anexo 5-A (*Modelo de Solicitação de Saque*).

EURIBOR significa a taxa interbancária na Europa aplicável ao Euro, conforme determinada pela European Union Banking Federation às 11h, Horário de Bruxelas (Bélgica). Euribor aplicável para um Período de Juros de seis meses será a EURIBOR de seis meses, em dois Dias Úteis antes do primeiro dia de cada Período de Juros de seis meses.

No caso específico do primeiro Período de Juros, a Euribor aplicável será EURIBOR 6 meses se o desembolso ocorrer mais de 135 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 3 meses se o primeiro desembolso ocorrer entre 135 e 60 dias antes da Data de Pagamento, ou EURIBOR 1 mês se o desembolso ocorrer menos de 60 dias antes da Data de Pagamento.

Euro(s) ou € significa a única moeda europeia dos Estados Membro da União Econômica e Monetária Europeia, inclusive França, e com força legal nesses Estados.

Evento de Inadimplemento significa qualquer dos eventos ou circunstâncias estipulados na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplemento*).

Listas de Sanções Financeiras significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras das Nações Unidas, União Europeia ou França.

Somente para fins de informação e não para o benefício da Tomadora (que não poderá levar qualquer vantagem de ou basear-se nas referências relacionadas abaixo e fornecidas pela Credora):

- **Em relação às Nações Unidas**, as listas poderão ser consultadas nos seguintes endereços:

<http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm>;

- **Em relação à União Europeia**, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm

- **Em relação à França**, as listas poderão ser consultadas no seguinte endereço:

http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_national_e.php

Os sites relacionados acima não são exaustivos.

Plano de Financiamento significa o Plano de Financiamento do Projeto indicativo, anexado ao presente como Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

Taxa de Referência Fixa significa [●]% ao ano.

Período de Carência significa o período a contar da Data de Assinatura deste instrumento até a data correspondente a 5 (cinco) anos posteriormente, durante o qual o principal da Linha de Crédito é devido.

Garantia significa a garantia concedida pela República Federativa do Brasil à Prefeitura de Toledo segundo a Cláusula 14 do presente Contrato, autorizada pela Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [●], datada de [●].

Obrigações Garantidas tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14 do presente Contrato.

Taxa do Índice significa o índice diário CNO-TEC, taxa de vencimento constante de 10 anos, publicado pelo CNO – *Comité de Normalisation Obligatoire* (Comitê de Normalização Obrigatória) nas páginas da Instituição Financeira de Referência. Na Data de Assinatura deste instrumento, a Taxa do Índice em [●] é de [●]% ao ano.

Período de Juros significa o período a contar de uma Data de Pagamento (exclusivo) até a seguinte Data de Pagamento (inclusive). Para cada Saque feito em relação à Linha de Crédito, o primeiro Período de Juros terá início na Data de Pagamento (exclusivo) e terminará na primeira seguinte Data de Pagamento (inclusive).

Taxa de Juros significa a Taxa de Juros expressada em percentual determinada segundo as disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

Credora significa a AFD.

Efeito Adverso Substancial significa qualquer evento ou circunstância que propicie base suficiente para a Credora concluir que a Tomadora não é capaz de cumprir suas obrigações financeiras ou outras nos termos deste Contrato.

Margem significa zero vírgula oitenta por cento (0,80%) ao ano.

Prefeito significa o chefe do Poder Executivo da Prefeitura de TOLEDO.

Lei Orgânica Municipal significa a lei orgânica aprovada pela Câmara Municipal de TOLEDO, datada de 17 de abril de 1990.

OAT significa os títulos do Tesouro Francês (*obligations assimilables du Trésor*) denominados em Euros, conforme avaliados pela Instituição Financeira de Referência às 11h, horário de Paris.

OCDE significa a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Data de Pagamento significa [16 de maio] e [16 de novembro] de cada ano.

Plano de Compras significa o Plano de Compras a ser montado pela Tomadora e que estipule pelo menos (i) contratos para fornecimento, obras e/ou serviços necessários para implantação do Projeto em um cronograma mínimo de 12 meses (a contar do início da implantação do Projeto) e (b) os métodos propostos para concessão desses contratos (regras de compra, prazo final para apresentação de ofertas, nome e endereço das pessoas ou entidades a serem contatadas) que deverão permitir que a Credora entregue uma notificação prévia para o Comitê de Assistência ao Desenvolvimento da OCDE o mais tardar 30 dias civis antes do início do período de apresentação das ofertas (Recomendação do DAC sobre Assistência de Desenvolvimento Oficial de Liberação de 14 de maio 2001).

Projeto significa o projeto, conforme descrito no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*).

Conta do Projeto significa a conta bancária específica nº [•] aberta em [inserir referência do banco] em nome da Tomadora para receber exclusivamente os recursos da Linha de Crédito.

PROPARCO significa a *Compagnie de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A*, uma subsidiária da Credora.

Conversão de Taxa significa a conversão da taxa flutuante aplicável à totalidade ou parte da Linha de Crédito em taxa fixa segundo a Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*). A taxa fixa determinada entrará em vigor imediatamente após a Data de Pagamento.

Confirmação da Conversão de Taxa significa uma notificação substancialmente na forma incluída como Anexo 5D (*Modelo de Confirmação da Conversão de Taxa*).

Solicitação de Conversão de Taxa significa uma notificação substancialmente na forma incluída como Anexo 5C (*Modelo de Solicitação de Conversão de Taxa*).

Data de Definição da Taxa significa a data em que a Credora determinar a Taxa de Juros de suas linhas de crédito. Será necessariamente a primeira quarta-feira (ou próximo Dia Útil se for um feriado público na França) após a data de recebimento pela Tomadora de uma Solicitação de Saque ou Solicitação de Conversão de Taxa, ressalvado que essa data de recebimento seja pelo menos dois Dias Úteis antes dessa quarta-feira. De outro modo, a Data de Definição da Taxa será a segunda quarta-feira (ou próximo Dia Útil se esse for um feriado público) após essa data.

ROF significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.

Instituição Financeira de Referência significa uma instituição escolhida como referência pela Credora e que publique regularmente em uma das redes de informações financeiras internacionais suas cotações de instrumentos financeiros de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário. Na Data de Assinatura, a instituição financeira de referência é o grupo *Caisse des Dépôts* para a OAT e Garban Intercapital para taxas de câmbio. Em caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionada no Contrato, outra taxa substituta reconhecida pelo setor bancário será aplicável.

Taxa de Reinvestimento significa uma taxa de rendimento fixa de Títulos do Tesouro Francês (*Obligations Assimilables du Trésor* (OAT) cuja data de vencimento será a mais próxima ao Prazo Residual Médio, calculado na data de Pagamento Antecipado da totalidade ou parte da Linha de Crédito. Essa taxa será a taxa registrada a partir das 11h, horário de Paris, cinco Dias Úteis antes da Data de Pagamento Antecipado, registrada nas páginas de cotação da Instituição Financeira de Referência.

Data de Assinatura significa a Data de Assinatura do Contrato.

Imposto significa qualquer imposto, encargo, tributo, encargo ou outra retenção de natureza similar (inclusive qualquer multa ou juros pagáveis em relação a qualquer omissão em pagar ou atraso no pagamento de qualquer um deles), bem como quaisquer encargos e retenções da previdência social e outras retenções ou contribuições similares pelas quais os empregadores são responsáveis.

Data de Conclusão Técnica significa a data prevista para conclusão técnica do Projeto, ou seja, [a ser determinada].

Tranche significa cada parte da Linha de Crédito de um valor igual ou superior a € 3.000.000 (três milhões de euros).

Data de Acionamento significa o Dia Útil após o último dia do Período de Saque.

ANEXO 1

B- INTERPRETAÇÃO

- (a) "Ativos" incluem bens, receitas e direitos atuais e futuros de qualquer natureza.
 - (b) Qualquer referência à "Tomadora", uma "Parte" ou a "Credora" inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários.
 - (c) Qualquer referência ao Contrato, outro contrato ou instrumento é uma referência ao Contrato ou esse contrato ou instrumento conforme alterado, consolidado ou suplementado.
 - (d) Uma "garantia" significa qualquer garantia, inclusive garantia de pagamento autônoma e irrevogável.
 - (e) Uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência de um estado ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais do acima (tenham ou não personalidade jurídica separada).
 - (f) Um "regulamento" inclui qualquer regulamento, regra, diretiva oficial, solicitação vinculativa ou diretriz de uma agência, órgão, direção ou outra divisão governamental, intergovernamental ou supranacional de qualquer outra autoridade ou organização.
 - (g) Qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência àquela disposição conforme alterada.
 - (h) A menos que apareça uma indicação contrária, qualquer referência a um horário do dia será uma referência ao horário de Paris.
 - (i) Os títulos de Seção, Cláusula e Anexo são somente para facilidade de referência e não influenciarão a interpretação deste Contrato.
 - (j) A menos que apareça uma indicação contrária, um termo utilizado em qualquer outro documento relativo ao Contrato ou em qualquer notificação entregue em relação ao Contrato terá o mesmo significado previsto neste Contrato.
 - (k) Um Evento de Inadimplemento será "contínuo" se não tiver sido resolvido ou se a Credora não tiver renunciado a qualquer de seus direitos em relação a eles.
 - (l) Referências a Cláusulas ou Anexos serão referências a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.
-

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo

O Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo (o "Projeto") faz parte da política ambiental da Prefeitura de Toledo e visa preservar o meio ambiente local, proteger a biodiversidade e contribuir com a luta contra o aquecimento global. O Projeto, cujo valor estimado é de € 20.000.000, inclui 7 componentes:

Componente 1 – Conservação do Solo (estradas rurais)

O componente "conservação do solo" (estradas rurais) inclui o asfaltamento de aproximadamente quarenta estradas rurais que já foram reniveladas para diminuir os impactos da terra contra erosão.

Componente 2 – Preservação de Recursos Hídricos

O componente de "preservação de recursos hídricos" (em áreas rurais) inclui o desenvolvimento de tanques e pequenos sistemas de água potável, bem como estudo sobre a gestão de recursos hídricos.

Componente 3 – Gestão de Lixo Sólido

O componente de "gestão do lixo sólido" (em áreas urbanas) inclui medidas para aumentar a unidade de separação, expandir a separação de lixo para toda a cidade e equipar o aterro para recuperação de metano e produção de energia. Isso inclui a compra de rolos compressores e outros equipamentos necessários para coleta de lixo e trabalho do aterro.

Componente 4 – Biodiversidade Urbana

O componente "biodiversidade urbana" consiste da construção de um novo sementeiro municipal, remodelação da galeria florestal em áreas rurais, desenvolvimento de diversos parques na cidade (em particular dois parques lineares) e proteção de áreas naturais. Isso inclui um estudo sobre melhoria ambiental.

Componente 5 – Mobilidade Sustentável

Relativo ao componente "mobilidade urbana sustentável", ciclovias reservadas serão projetadas em diversas avenidas da cidade. Um estudo de mobilidade urbana é planejado para a estratégia de mobilidade no médio e longo prazo.

Componente 6 - Bioenergia

O componente "bioenergia" prevê um sistema de coleta e recuperação de biogás da criação de porcos até a construção de gasodutos e instalações de processamento de metano em energia.

Componente 7 – Educação Ambiental

O Projeto também incluirá o financiamento de campanhas de conscientização relativas à proteção ambiental.

O financiamento inclui estudos detalhados, bem como o custo de supervisão dos trabalhos. O Projeto será implantado pela Prefeitura de Toledo.

ANEXO 3

PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO

"Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável" de Toledo

	Categorias	Total	Financiamento			
		Euro 1 000	AFD	%	Prefeitura de Toledo	%
I	Infraestrutura e equipamentos	19.330	9.104	47.10	10.226	52.90
II	Educação Ambiental	59	0	0%	59	100%
III	Estudo e pesquisa	300	290	96.61	10	3.33
IV	Administração do programa e honorários advocatícios	311	70	22.55	241	77.40
TOTAL		20.000	9.463	47.32	10.537	52.59

O custo total do Projeto é estimado em um equivalente a € 20.000.000,00.

A Prefeitura de TOLEDO disponibilizará para a completa e ininterrupta execução do Projeto recursos adicionais estimados em um equivalente a € 10.537.000,00, representando 52,69% do custo total do Projeto.

ANEXO 4

CONDIÇÕES PRECEDENTES

Para os fins deste Anexo 4, se a satisfação da totalidade ou parte das Condições Precedentes consistir da entrega de documentos, a Tomadora poderá antes comunicar a minuta à Credora, se aplicável, sendo que as Partes convencionarão de boa-fé. Após a versão final ser acordada, o documento final entregue pela Tomadora à Credora não conterá diferenças e/ou inconsistências substanciais com essas minutas convencionadas pelas Partes.

Quaisquer outros documentos terão forma e conteúdo satisfatórios para a Credora.

Parte I – Condições Precedentes a serem cumpridas na Data de Assinatura

Entrega pela Tomadora à Credora dos seguintes documentos:

- a) uma cópia da Lei Orgânica Municipal;

- b) uma cópia da lei aprovada pela Câmara Municipal de Toledo, Lei "R" nº 163, datada de 28 de dezembro de 2009, conforme alterada pela Lei " R " nº 70, datada de 5 de agosto de 2011, autorizando a Tomadora a celebrar o Contrato com a Credora; e
- c) uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

Parte II- Condições Precedentes para o Primeiro Saque

- (a) Comprovação de qualquer publicação do Contrato no Diário Oficial da União ("*Diário Oficial da União*").
- (b) Registro dos termos e condições financeiros da Linha de Crédito no ROF.
- (c) Entrega à Credora de um certificado emitido pelo Prefeito relacionando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar em nome da Tomadora a Solicitação de Saques e qualquer certificado segundo este Contrato, bem como tomar todas as medidas ou assinar todos os demais documentos autorizados ou exigidos em nome da Tomadora segundo este Contrato, bem como o modelo certificado da assinatura dessa(s) pessoa(s).
- (d) Carta informando que não ocorreu e não continua nenhum Evento de Inadimplemento.
- (e) Entrega pela Tomadora à Credora de comprovação da abertura da Conta do Projeto.
- (f) Pagamento pela Tomadora da taxa adiantada.
- (g) Entrega pela Tomadora à Credora de uma cópia do Orçamento da Tomadora certificada pela Tomadora como cópia conforme o original.
- (h) Um parecer legal do Advogado da Prefeitura de TOLEDO (*Assessor Jurídico do Município de TOLEDO*) sobre a validade, efeito vinculativo e exequibilidade do Contrato (inclusive a Garantia) em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estipulada no Anexo 6A (*Modelo de Parecer do Advogado da Prefeitura de Toledo*).
- (i) Um parecer legal emitido pela Procuradoria Geral do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, efeito vinculativo e exequibilidade do Contrato.

(inclusive a Garantia) em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estipulada no Anexo 6B (*Modelo de Parecer da Procuradoria Geral do Tesouro Nacional*)

Parte III – Condições Precedentes para cada Saque (exceto o primeiro Saque)

Entrega à Credora pela Tomadora de:

- (a) Carta informando que não ocorreu e continua nenhum Evento de Inadimplemento.

- (b) Prova documental satisfatória de gastos com a implantação do Projeto em um valor correspondente a 70% do Saque precedente por meio de um relatório técnico e financeiro, inclusive prova documental em apêndices certificados como fiéis e exatos pela Tomadora (evidência documental, tais como notas de custos ou faturas pagas, poderá ser apresentada de acordo com o modelo de uma fotocópia ou duplicata certificada pela Tomadora como cópia conforme com o original e especificará as referências e datas das ordens de pagamento).

Parte IV – Condições Precedentes para cada Saque correspondente aos Componentes C3 e C6 (gestão de lixo sólido e bioenergia)

- (a) Entrega pela Tomadora à Credora de uma cópia das licenças ambientais e sociais correspondentes aos componentes C3 e C6 (gestão de lixo sólido e bioenergia).

ANEXO 5

MODELOS DE CARTAS

A – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

Papel Timbrado da Tomadora

Da: *Tomadora*

Para: Agence Française de Développement

Em: [data]

Assunto: Solicitação de Saque

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito n° [●]

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Esta é uma Solicitação de Saque.
3. Irrevogavelmente solicitamos que a Credora faça o Saque de uma parte da Linha de Crédito nas seguintes condições:

Data de Saque Proposta: [●] (ou, se não for um Dia Útil, o Dia Útil anterior)

Valor: [●] ou, se menos, o Crédito Disponível

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com as disposições da Cláusula (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque nos será fornecida por escrito e pelo presente concordamos com essa Taxa de Juros (sujeito, conforme o caso, à aplicação do parágrafo abaixo).

Somente para Taxa de Juros fixa: se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior que (percentual por extenso) ([●]%), solicitamos que V.Sa cancele a presente Solicitação de Saque.

5. Confirmamos q eu cada uma das condições estipuladas na Cláusula 2.3 (*Condições de Utilização*) é cumprida na data da presente Solicitação de Saque. Comprometemo-nos a imediatamente informar a Credora caso qualquer das condições não seja cumprida antes da Data de Saque.
6. O Saque será creditado na conta com as seguintes características:
- (a) Nome [da Tomadora]: [●]
 - (b) Endereço [da Tomadora]: [●]
 - (c) Número da Conta IBAN: [●]
 - (d) Número SWIFT: [●]
 - (e) Banco e endereço do banco [da Tomadora]: [●]
7. A presente solicitação é irrevogável.
8. Anexamos ao presente o Plano de Compras estabelecido para os 12 meses seguintes.

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da Tomadora

B – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE

Papel Timbrado da AFD

Da: Agence Française de Développement

Para: a Tomadora

Em: [data]

Assunto: Solicitação de Saque de [data]

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito nº [●]

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Por uma Solicitação de Saque datada de [●], a Tomadora solicitou que a Credora fizesse um Saque no valor de € [●], segundo as condições do presente Contrato.
3. As características do Saque feito em relação a vossa Solicitação de Saque são as seguintes:
 - Valor: [●]
 - Taxa de Juros Aplicável: [●]% ao ano
 - Taxa Efetiva Geral (período semestral): [●]%
 - Taxa Efetiva Geral (por ano): [●]%

Somente para Taxa de Juros Fixa

Para fins de informação:

- Data de Definição da Taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [●]% ao ano
- Taxa do Índice: [●]%
- Taxa do Índice na Data de Definição da Taxa: [●]

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da AFD

C- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

Papel Timbrado da Tomadora

Da: Tomadora

Para: Agence Française de Développement

Data:

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito nº[●]

Assunto: Conversão da Taxa de Juros Reajustável para Taxa de Juros Fixa

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. A [Linha de Crédito ou Tranche, conforme o caso] acumula juros a uma taxa flutuante. Favor converter essa taxa flutuante em taxa fixa segundo as condições estipuladas no Contrato.

Valor a ser convertido: {valor por extenso} € ([●])

Taxa de juros máxima acima da qual a presente solicitação será considerada cancelada: {percentual por extenso} ([●])% ao ano.

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da Tomadora

D – MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

Papel timbrado da AFD

Da: Agence Française de Développement

Para: Tomadora

Data: [●]

Nome da Tomadora – Contrato de Linha de Crédito nº[●]

Assunto: Conversão da Taxa de Juros Reajustável para Taxa de Juros Fixa

Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre a Tomadora e AFD em [●] (doravante o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados mas não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no Contrato.

Em resposta à vossa Carta de Pedido de Conversão de Taxa de [●], pelo presente confirmo que a Taxa de Juros aplicável à [Linha de Crédito ou Tranche, conforme o caso] outorgada pela Agence Française de Développement segundo o Contrato datado de [●].

Assim, com início em [●], a taxa estipulada na Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*) do Contrato será a seguinte:

Taxa de Juros: [●]% ao ano
Taxa efetiva geral (ao ano): [●]%
[Taxa efetiva geral (anual) (por três meses)]

Para informação:

Valor a que se aplica a conversão: € [●]
Taxa de empréstimo teórica: [●]% ao ano
Prazo do empréstimo teórico: [●]
Data de Definição da Taxa: [●]

Atenciosamente,

.....
Signatário Autorizado da AFD

ANEXO 6A

MODELO DE PARECER DO ADVOGADO DA PREFEITURA DE TOLEDO

Data: [●].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, NA QUALIDADE DE CREDORA DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

V.Sa. solicitou-me um parecer em relação a um Contrato de Linha de Crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**") datado de [●] e assinado entre a Prefeitura de Toledo (doravante denominada "**Tomadora**") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados utilizados neste parecer.

Ao fornecer esse parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia digital do Registro de Operações Financeiras (ROF) datado de [●] e aprovado pelo Banco Central do Brasil, (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovam que a Tomadora tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considere necessários. Presumi devida conformidade com todas as questões referentes às leis da França.

Minha opinião é de que:

- (a) A Tomadora tem poder e autoridade para celebrar este Contrato de Linha de Crédito e tomar o empréstimo, e também tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um oficial autorizado da Tomadora e constitui obrigações legais, vinculativas e exequíveis da Tomadora.
- (c) A assinatura e entrega pela Tomadora do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações lá previstas, de acordo com seus termos e condições, não:
 - (i) violam qualquer disposição legal existente, bem como leis, decretos, regras ou regulamentos a que a Tomadora esteja sujeita, ou qualquer sentença, decreto, franquias, ordem, alvará, consentimento ou autorização aplicável à Tomadora; ou
 - (ii) conflitam ou são inconsistentes com, nem resultam em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, avença, condição ou disposição, tampouco constituem um inadimplemento segundo, ou resultam na criação ou imposição de qualquer gravame, direito de garantia, encargo ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Tomadora segundo os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso nos termos de qualquer instrumento, hipoteca, escritura, contrato ou outro instrumento de que a Tomadora seja parte ou a que Tomadora ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.
- (d) Todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de cada órgão ou autoridade governamental exigidas para autorizar, ou exigidas em relação à assinatura e entrega do Contrato de Linha de Crédito e cumprimento de seus respectivos termos, inclusive autorização de controle para pagamento do principal e juros sobre eles em Euros, bem como quaisquer outros valores pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].
- e) Não é necessário garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja registrado ou inscrito junto a qualquer tribunal ou Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo ou outro encargo seja pago.
- (f) Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito, inclusive alguma contida no Artigo 3 do Contrato de Linha de Crédito, viola as leis do Brasil ou políticas públicas.
 - (i) A Tomadora não tem nenhum direito de imunidade de ações, execução ou qualquer outro processo judicial em relação a suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente do Brasil, a não ser para limitação sobre alienação de bens públicos estipulada no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvado que a execução de uma sentença contra,

e satisfação de uma sentença por, possa ser feita somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estipulados no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estipulam os procedimentos segundo os quais essa sentença deverá ser satisfeita pela Tomadora, inclusive exigências de que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente da Tomadora e que o pagamento in em relação a essa sentença seja feito pelo tribunal que proferiu essa sentença). A escolha da Tomadora das leis da França para reger o Contrato de Linha de Crédito é uma escolha válida de lei, e sua submissão pela Tomadora a um tribunal arbitral é válida e vinculativa à Tomadora.

- (j) qualquer laudo de um tribunal arbitral que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil será exequível contra a Tomadora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso essa concessão seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso a concessão:
 - (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi proferida;
 - (ii) seja proferida por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
 - (iii) não esteja sujeita a recurso;
 - (iv) seja autenticada por um consulado brasileiro no país em que tiver sido proferida; e
 - (v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.
- (l)
- (o) Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos atuais, pendentes ou iminentes contra a Tomadora que se decididos adversamente afetariam de forma substancial e adversa a condição financeira da Tomadora ou poderiam afetar de forma prejudicial sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.

Atenciosamente,

ANEXO 6B

MODELO DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO TESOUREIRO NACIONAL

Data: [●].

[À atenção da *AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT*, NA QUALIDADE DE CREDORA DO CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO]

V.Sa. solicitou-me um parecer em relação a um Contrato de Linha de Crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**") datado de [●] e assinado entre a Prefeitura de Toledo (doravante denominada "**Garantidora**") e V.Sas. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados utilizados neste parecer.

Ao fornecer esse parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia digital do Registro de Operações Financeiras (ROF) datado de [●] e aprovado pelo Banco Central do Brasil, (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovam que a Garantidora tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito, e outros documentos que considere necessários. Presumi devida conformidade com todas as questões referentes às leis da França.

Minha opinião é que:

- (a) A Garantidora tem poder e autoridade para celebrar este Contrato de Linha de Crédito e tomar o empréstimo, e também tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito, bem como a assinatura, entrega e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi assinado e entregue por um oficial autorizado da Garantidora e constitui obrigações legais, vinculativas e exequíveis da Tomadora.
- (c) A assinatura e entrega pela Garantidora do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações segundo Cláusula 14 (Garantia) ali previstas, de acordo com seus termos e condições não:
 - (i) violam qualquer disposição legal existente, bem como leis, decretos, regras ou regulamentos a que a Garantidora esteja sujeita, ou qualquer sentença, decreto, franquia, ordem, alvará, consentimento ou autorização aplicável à Garantidora; ou
 - (ii) conflitam ou são inconsistentes com, nem resultam em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, avença, condição ou disposição, tampouco constituem um inadimplemento segundo, ou resultam na criação ou imposição de qualquer gravame, direito de garantia, encargo ou ônus sobre quaisquer bens ou ativos da Garantidora segundo os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso nos termos de qualquer instrumento, hipoteca, escritura, contrato ou outro

instrumento de que a Garantidora seja parte ou a que Garantidora ou qualquer de seus ativos possa estar vinculado.

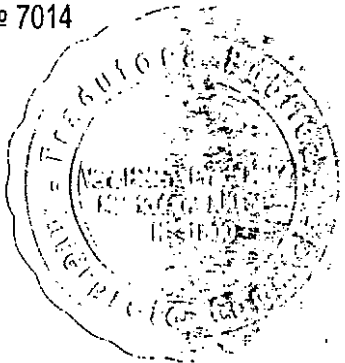
- (d) Todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de cada órgão ou autoridade governamental exigidas para autorizar, ou exigidas em relação à assinatura e entrega do Contrato de Linha de Crédito e cumprimento de seus respectivos termos, inclusive autorização de controle para pagamento do principal e juros sobre eles em Euros, bem como quaisquer outros valores pagáveis nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos, e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].
- e) Não é necessário garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja registrado ou inscrito junto a qualquer tribunal ou Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo ou outro encargo seja pago.
- (f) Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito, inclusive alguma contida no Artigo 3 do Contrato de Linha de Crédito, viola as leis do Brasil ou políticas públicas.
- (i) A Garantidora não tem nenhum direito de imunidade de ações, execução ou qualquer outro processo judicial em relação a suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente do Brasil, a não ser para limitação sobre alienação de bens públicos estipulada no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, ressalvado que a execução de uma sentença contra, e satisfação de uma sentença por, possa ser feita somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estipulados no Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estipulam os procedimentos segundo os quais essa sentença deverá ser satisfeita pela Garantidora, inclusive exigências de que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente da Garantidora e que o pagamento in em relação a essa sentença seja feito pelo tribunal que proferiu essa sentença). A escolha da Garantidora das leis da França para reger o Contrato de Linha de Crédito é uma escolha válida de lei, e sua submissão pela Garantidora a um tribunal arbitral é válida e vinculativa à Garantidora.
- (j) qualquer laudo de um tribunal arbitral que esteja de acordo com a política pública e leis do Brasil será exequível contra a Garantidora nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito caso essa concessão seja ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça. Essa ratificação poderá ser obtida caso a concessão:
 - (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país em que foi proferida;

- (ii) seja proferida por um tribunal arbitral competente após citação das partes na ação, conforme exigido pelas regras desse tribunal arbitral;
 - (iii) não esteja sujeita a recurso;
 - (iv) seja autenticada por um consulado brasileiro no país em que tiver sido proferida; e
 - (v) não seja contra os princípios da política pública brasileira, conforme estipulado no Decreto Lei Brasileiro nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.
- (n) A Credora de forma alguma será considerada residente ou domiciliada ou exercendo um negócio, ou responsável a impostos no Brasil por motivo da execução e cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.
- (o) Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos atuais, pendentes ou iminentes contra a Garantidora que se decididos adversamente afetariam de forma substancial e adversa a condição financeira da Garantidora ou poderiam afetar de forma prejudicial sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito.


Atenciosamente,

NADA MAIS constava do texto acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 7014



São Paulo, 14 de maio de 2012.


VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

Aviso nº 486 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

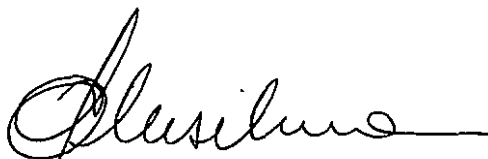
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 9.463.000,00 (nove milhões e quatrocentos e sessenta e três mil euros), entre o Município de Toledo, Estado do Paraná, e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 19/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:12746/2012